



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 12/2010**

**Brasília - DF, 26 de março de 2010.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 12/2010**

**Brasília - DF, 26 de março de 2010.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 159, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Altera as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001, e anula a Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 29 de julho de 2009.....9

##### **PORTARIA Nº 182, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

Altera as condições de funcionamento do Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências.....10

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 047, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.....11

##### **NOTA Nº 001-A2.10, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

PARECER Nº 187/CONJUR-MD/2007-MILITAR TEMPORÁRIA GESTANTE.....12

#### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 016-EME, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Nomeia oficial do Exército para compor o Grupo de Trabalho para implantação de VANT na Força Aérea Brasileira.....21

##### **PORTARIA Nº 017-EME, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Modernização da VBTP M113-B.....21

##### **PORTARIA Nº 018-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

Normatiza o Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz.....29

##### **PORTARIA Nº 019-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista (Oficiais).....30

##### **PORTARIA Nº 020-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

Estabelece a equivalência de Cursos realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.....30

##### **PORTARIA Nº 021-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista (Subtenentes e Sargentos).....31

##### **PORTARIA Nº 022 EME, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova a Diretriz para Elaboração e Difusão do Anuário Estatístico do Exército.....32

**PORTARIA Nº 023-EME, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/10 – Modernização (Manutenção Corretiva) dos Conjuntos-Rádio ERC-110 e ERC-201.....35

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 070-DGP, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).....42

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 078-SGEx, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.....69

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

Exoneração de oficial general.....70

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

Nomeação e exoneração de oficial general.....70

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

Transferência de oficial general para o Quadro Especial.....70

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010.**

Exoneração de oficial general.....71

**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Concessão de aposentadoria.....71

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Nomeação de oficial-general.....71

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**PORTARIA Nº 429-SPEAI/MD, DE 16 DE MARÇO DE 2010.**

Dispensa da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul-MARMINAS” (Peru e Equador).....72

**PORTARIA Nº 439-MD, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Simpósio de Inteligência e Segurança Hemisférica.....72

**PORTARIA Nº 464-MD, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

Campeonato Mundial Militar de Esgrima.....72

**PORTARIA Nº 465-MD, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

Alteração de data para afastamento do país.....73

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 117, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã.....74

### PORTARIA Nº 118, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Nomeação para o cargo de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa.....74

### PORTARIA Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....75

### PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Autorização para realizar curso no exterior.....75

### PORTARIA Nº 127, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Autorização para realizar curso no exterior.....75

### PORTARIA Nº 128, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....76

### PORTARIA Nº 138, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....76

### PORTARIA Nº 147, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.....76

### PORTARIA Nº 148, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designação para a função de Instrutor na Escola de Operações Psicológicas do Exército Peruano.....77

### PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispensa e designação para a função de Instrutor da Escola de Selva do Exército Peruano.....77

### PORTARIA Nº 150, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participação no voo de apoio à Operação Antártica.....77

### PORTARIA Nº 151, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU) .....78

### PORTARIA Nº 152, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU) .....78

### PORTARIA Nº 153, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participação em viagem de avaliação.....78

### PORTARIA Nº 154, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar visita de orientação técnica. ....79

### PORTARIA Nº 155, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar visita técnica. ....79

### PORTARIA Nº 156, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participação em visita técnica.....79

### PORTARIA Nº 157, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participação em evento internacional. ....80

<b><u>PORTARIA Nº 161, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 162, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	80
<b><u>PORTARIA Nº 163, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 164, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 165, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	81
<b><u>PORTARIA Nº 166, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Designação de oficial.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 167, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Nomeação de oficial .....	82
<b><u>PORTARIA Nº 168, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 169, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 170, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina .....	83
<b><u>PORTARIA Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Agregação de oficial-general ao respectivo quadro.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Designação para realizar curso no exterior.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 173, DE 22 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Autorização para participação em intercâmbio no exterior.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 174, DE 23 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Exoneração de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 181, DE 23 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Nomeação de oficial .....	84
<b><u>NOTA Nº 002-A2.10, DE 23 DE MARÇO DE 2010</u></b>	
Retificação do Despacho Decisório nº 031/2010.....	85

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nºs 079 A 081-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico.....	85
<b><u>PORTARIAS Nºs 082 A 084-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	87
<b><u>PORTARIAS Nºs 085 A 087-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	93
<b><u>NOTA Nº 01-SG/2.5, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar - Indeferimento.....	96

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 019, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Reconsideração de Ato em Conselho de Disciplina .....	97
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 028, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Recurso disciplinar.....	99
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 048, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	102
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 050, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Retificação de Classificação.....	104
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 052, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Anulação de movimentação em grau de recurso.....	105
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 054, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Anulação/Retificação de movimentação em grau de recurso .....	106
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 055, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Retificação do ato de movimentação em grau de recurso .....	107
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 056, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Cancelamento de Punição Disciplinar.....	109
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 057, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Anulação de ato de movimentação em grau de recurso.....	110
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 058, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Anulação de ato de movimentação em grau de recurso.....	111
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 060, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	112
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 061, DE 19 DE MARÇO DE 2010.</u></b>	
Retificação de movimentação em grau de recurso.....	113



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 159, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Altera as Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001, e anula a Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 29 de julho de 2009.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 31 das Instruções Gerais para Concessão de Licenças aos Militares da Ativa do Exército (IG 30-07), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 470, de 17 de setembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Todas as licenças são concedidas:

I - sem prejuízo da remuneração a que o militar faz jus, com exceção da LTIP; e

II - computando-se o afastamento do serviço como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais, com exceção da LTIP e da LTSPF, esta última na situação prevista na alínea “a” do § 4º do art. 137 do Estatuto dos Militares.

.....” (NR)

Art. 2º Anular a Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 29 de julho de 2009, e todos os seus efeitos decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à publicação da Portaria do Comandante do Exército nº 509, de 29 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 182, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Grupo de Acompanhamento e Apoio às Missões de Paz no Âmbito do Exército Brasileiro (GAAPAZ), a ser constituído por representantes do Comando de Operações Terrestres (COTER), do Comando Logístico, do Departamento de Ciência e Tecnologia, do Departamento-Geral do Pessoal, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, da Secretaria de Economia e Finanças e, quando necessário e a critério do coordenador, de outros órgãos da Força.

§ 1º Participarão das reuniões do GAAPAZ, como observadores, representantes do Estado-Maior do Exército (EME), Gabinete do Comandante do Exército, Centro de Inteligência do Exército e Centro de Comunicação Social do Exército.

§ 2º O Departamento de Engenharia e Construção participará do GAAPAZ nos períodos em que houver tropas de Engenharia integrando missões de paz.

Art. 2º Designar o COTER como órgão coordenador do GAAPAZ, devendo ser as suas atividades conduzidas por Oficial-General (Coordenador).

Art. 3º Atribuir as seguintes missões básicas ao GAAPAZ:

I - estabelecer um processo de acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas nas missões de paz em que o Exército participa, a fim de consolidar informações, de forma ágil e segura, sobre a situação das tropas e dos militares em missões individuais da Força em tais missões;

II - reunir as informações disponíveis nos diversos órgãos, visando apresentá-las de forma consolidada e orientada às ações de acompanhamento e apoio;

III - conduzir estudo de situação continuado, visando criar condições para que o Exército possa realizar ações tempestivas para a solução de problemas graves relacionados às missões de paz;

IV - apresentar, ao Oficial-General Coordenador do Grupo, propostas para as situações-problema relacionadas ao acompanhamento e apoio às missões de paz correntes;

V - avaliar e propor ao EME, sempre que julgar necessário e a critério do Oficial-General Coordenador do Grupo, linhas de ação referente às tropas do Exército Brasileiro em missões de paz quanto à(ao):

- a) necessidade de recompletamento de pessoal e material;
- b) modificações no efetivo e na estrutura organizacional;
- c) inclusão de novos tipos de materiais; e
- d) introdução de novas tecnologias e soluções oportunas;

VI - estudar e agilizar a tomada de decisões sobre:

- a) aplicações de recursos financeiros específicos para missões de paz;
- b) necessidades de recursos adicionais; e
- c) atividades de substituição e desmobilização de contingente;

VII - subsidiar o COTER na elaboração e divulgação das lições aprendidas sobre as missões de paz, com base na análise das informações recebidas; e

VIII - integrar as viagens de avaliação com seus membros, sempre que necessário e a critério do Oficial-General Coordenador, para verificar a situação das tropas e dos militares em missões individuais de paz, objetos do acompanhamento e apoio do Grupo.

Art. 4º Determinar que:

I - os trabalhos do GAAPAZ sejam realizados por meio de reuniões, regulares e inopinadas, a critério do Oficial-General Coordenador;

II - os órgãos integrantes do GAAPAZ busquem cumprir as decisões e/ou recomendações ordinárias do Grupo, desde que julgadas viáveis pelos respectivos órgãos:

a) para tratamento de assuntos gravosos e/ou extraordinários, relacionados à participação de tropa ou de militares do Exército em missões de paz, a critério do Oficial-General Coordenador do GAAPAZ, deverão ser expedidas linhas de ação para o encaminhamento da solução de tais questões, pelo órgão que compete;

b) as decisões, recomendações e/ou linhas de ação decorrentes dos trabalhos do GAAPAZ deverão ser consolidadas em uma ata, a qual terá força de documento formal, devendo ser disponibilizada para conhecimento dos órgãos integrantes do GAAPAZ;

c) o objetivo da ata citada na letra b deste inciso é permitir que as ordens relativas ao acompanhamento e apoio das missões de paz sejam transmitidas de forma ágil e desburocratizada; e

III - quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao cumprimento das ordens previstas na presente portaria deverão ser encaminhadas oficialmente ao EME, conforme o caso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 481, de 11 de agosto de 2004.

## **DESPACHO DECISÓRIO Nº 047/2010**

**Em 18 de março de 2010**

**PROCESSO: PO nº 1000016/2010 - Gab Cmt Ex (DEC)**

**ASSUNTO: Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel**

**Departamento de Engenharia e Construção**

1. Processo originário da 11ª Região Militar (11ª RM), propondo a concessão de direito real de uso resolúvel, gratuita e com encargo, de uma parcela com área 9.877,69 m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos e setenta e sete vírgula sessenta e nove metros quadrados), do imóvel cadastrado sob o nº GO 11-0005 (3ª Brigada de Infantaria Motorizada), situado na Rua Visconde Mauá, s/n, Cristalina - GO, para fins de construção de ciclovia em torno de parcela do imóvel supracitado.

2. Considerando-se os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Planalto (CMP), da 11ª RM e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de

1998, o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

- a. **AUTORIZO** os procedimentos administrativos para a concessão, à Prefeitura Municipal de Cristalina - GO, da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste despacho.
- b. Restitua-se o processo à 11ª RM, para as providências decorrentes.
- c. Delego competência ao Comandante da 11ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização da concessão autorizada na letra “a” acima.
- d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.
- e. O EME, o DEC, o CMP e a 11ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

NOTA Nº 001-A2.10, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

### **PARECER Nº 187/CONJUR-MD/2007-MILITAR TEMPORÁRIA GESTANTE**

Por ordem do Sr Comandante do Exército, transcreve-se a seguir o parecer nº 187/CONJUR-MD/2007, de 1º de novembro de 2007, aprovado, com ressalva, pelo Sr Ministro de Estado da Defesa, em 8 de outubro de 2009, e encaminhado ao Gabinete do Comandante do Exército, pelo Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, com o Ofício nº 12.721/GABINETE, de 09 Out 09 (a confirmação da ressalva contida na aprovação foi remetida a este gabinete com o Ofício nº 2.169/GABINETE, de 05 Mar 10, daquele Ministério), para divulgação, orientação normativa uniforme e cumprimento no âmbito da Força.

#### *“ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO*

#### *Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa*

**EMENTA:** MILITAR TEMPORÁRIA GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. LICENÇA MATERNIDADE. CONTAGEM PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE NO SERVIÇO MILITAR.

1 – À servidora militar temporária gestante deve ser assegurada a estabilidade provisória contra despedida arbitrária prevista no art. 10, II, do ADCT da Carta Magna, bem como a licença-maternidade de 120 dias insculpida no art. 7º, XVIII da CF/88.

2 – O período efetivamente trabalhado, ainda que na vigência da estabilidade provisória da gestante, deve ser contado para fins de integralização de 10 (dez) anos de tempo de serviço efetivo para aquisição de estabilidade na caserna. A exclusão deste prazo na referida contagem não encontra arrimo na Constituição Federal nem no Estatuto dos Militares (Lei 6.880/80).

3 – Por outro lado, o período de gozo da licença maternidade não deve ser computado como tempo efetivo de serviço, por analogia à licença para tratamento de saúde própria, previsto no Estatuto dos Militares.

**Processo MD – nº. 60150.000458/2007-51**

**PARECER Nº. 187/CONJUR-MD/2007**

1. A Consultoria Jurídica-Adjunta da Aeronáutica, considerando ser matéria de interesse das três Forças, encaminhou documentação a respeito de controvérsia acerca do licenciamento de militar em estado gravídico, para obtenção de parecer conclusivo desta Consultoria Jurídica.

2. A questão refere-se à situação hipotética de graduada que vier a apresentar quadro de gravidez na época do seu licenciamento por término da prorrogação do tempo de serviço, considerando que tenha recebido parecer desfavorável ao seu reengajamento, ocasião em que a estabilidade provisória e o gozo da licença maternidade implicariam na permanência da militar por mais de 10 (dez) anos de serviço para efeito de aquisição de estabilidade, nos termos do art. 50, IV, "a", da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares).

3. O Comando-Geral de Pessoal da Aeronáutica se manifestou a respeito do tema, asserindo que: "Nesse enfoque, em que pese o Estatuto dos Militares (alínea "a", do inciso IV, do art. 50, da Lei 6.680/80) garantir à Praça estabilidade após 10 anos de efetivo serviço, a militar do sexo feminino que apresentou baixo conceito por fatos relativos à sua inassiduidade, ou qualquer outro fato que possa acarretar o seu licenciamento (desde que tal fato tenha sido constatado após um regular procedimento administrativo), não poderá se valer de um atestado de gravidez com o nítido propósito de adquirir a sua estabilidade." (fls. 05/12)

4. Instada a manifestar-se, a Consultoria Jurídica-Adjunta da Aeronáutica também enfrentou o tema, concluindo que "a oficial temporária que, por ocasião do término do seu tempo de serviço, encontra-se em estado de gravidez ou em gozo de licença à gestante deverá ter o seu licenciamento suspenso até cinco meses após o parto, devendo ser publicado em Boletim como 'suspensão de licenciamento', nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não testando após este período qualquer óbice para o legal desligamento, já que inexistente estabilidade de militar temporário, segundo já proclamou o Supremo Tribunal Federal" (fls. 16/20).

5. Ato contínuo, a Consultoria Jurídica-Adjunta do Exército sustentou, às fls. 62/64, que a garantia constitucional em testilha protege a gestante contra a despedida arbitrária, enquanto no Exército o que ocorre é licenciamento por conclusão do tempo de serviço. Nesta linha, conclui que a garantia insculpida no art. 7º, XVIII, objetiva acautelar situação específica, decorrente de relação jurídica na esfera trabalhista, não se aplicando à hipótese em questão.

6. Por último, a Consultoria Jurídica-Adjunta do Comando da Marinha encaminhou parecer sobre o assunto, asseverando que "a militar gestante, sem estabilidade, bem como qualquer outra Praça, possui relação funcional com a Administração Militar a título precário e por tempo determinado, cujo compromisso de tempo de serviço lhe é previamente conhecido". Em seguida, conclui que "a Constituição da República não estendeu a garantia de emprego à militar gestante (art. 7º, I e parágrafo único, combinado com o art. 10, II, do ADCT da Carta Magna), assegurando-lhes apenas a licença-maternidade de 120 dias (art. 7º, XVIII e parágrafo único, combinado art. 142, § 3º, VII, CR/1988). Proclama, ainda, pela aplicação, por analogia, do tratamento conferido à empregada doméstica.

7. Após, vieram os autos para manifestação.

8. Relatado, ao parecer.

9. A presente consulta versa, em síntese, sobre a garantia da licença maternidade a graduadas sem estabilidade e seus efeitos sobre a contagem de tempo para aquisição da estabilidade na caserna.

10. A garantia à licença maternidade, por seu turno, é prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, que dispõe:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;*

11. *Tal garantia foi estendida aos servidores militares, como se observa do art. 142, VIII, da Carta Magna:*

*“Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.*

*VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, ~~XVIII~~, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)” (G.N.)*

12. *Em conjunto com a garantia da licença maternidade, a Constituição Federal previu nos Atos das Disposições Constitucionais Temporárias, a “estabilidade provisória” à empregada gestante, protegendo-a da dispensa arbitrária desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, in verbis:*

*“Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:*

*(...)*

*II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:*

*a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;*

*b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.”*

13. *As dúvidas acerca da aplicação da estabilidade provisória e da licença maternidade às praças decorrem da circunstância de serem servidoras temporárias, de modo que o licenciamento por termo do prazo de prestação de serviço não constituiria dispensa arbitrária.*

14. *Contudo, malgrado seja temporário, o serviço militar configura uma relação sui generis, na medida em que há a possibilidade, que sói acontecer, de sucessivas prorrogações do engajamento, durante vários anos, podendo resultar, após 10 (dez) anos de serviço efetivo, na aquisição de estabilidade no serviço militar.*

15. *Ademais, não há previsão de prazo limite para prestação do serviço militar, inclusive com possibilidade de aquisição de estabilidade.*

16. *Desta feita, o serviço militar não se mostra incompatível com a estabilidade provisória e licença-maternidade.*

17. *Nesta mesma linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal, por meio da Segunda Turma, entendeu que empregada sob regime temporário tem direito à licença-maternidade, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários, em acórdão assim ementado:*

*"EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICENÇA-MATERNIDADE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII DA CONSTITUIÇÃO. ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO.*

***A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da Constituição e***

**do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento".<sup>1</sup> (G.N.)**

18. *Tal interpretação se coaduna com o princípio da máxima efetividade da norma constitucional, comezinho de hermenêutica, cuja definição buscamos nas lições de J. J. Gomes Canotilho, que trazemos à colação:*

*“a uma norma constitucional deve ser atribuído o sentido que maior eficácia lhe dê. É um princípio operativo em relação a todas e quaisquer normas constitucionais, e embora sua origem esteja ligada à tese da actualidade das normas programáticas (Thomas), é hoje sobretudo invocado no âmbito dos direitos fundamentais (no caso de dúvidas deve preferir-se a interpretação que lhe reconheça maior eficácia aos direitos fundamentais).<sup>2</sup>”*

19. *Com efeito, os direitos sociais garantidos pela Carta Magna não admitem interpretação que lhes negue efetividade.*

20. *Com tal entendimento, a jurisprudência vem garantindo os direitos em comento às servidoras militares. Vejamos:*

***“ADMINISTRATIVO. MILITAR. CONTRATO TEMPORÁRIO. LICENCIAMENTO. PRORROGAÇÃO. LICENÇA GESTANTE.***

*O militar temporário permanece nas fileiras da ativa enquanto for da conveniência e oportunidade do comando da região militar, sendo a relação jurídica estabelecida entre ele e o serviço das armas de natureza transitória (art. 3º, inc. II, Lei nº 6.391/76). Assim, o vínculo jurídico que prende ao Estado o militar temporário é de natureza especial, não se aplicando as normas atinentes ao contrato de trabalho.*

***Embora incontestável a condição de militar temporária da impetrante devendo regra especial pautar a relação desta perante a Administração, o que consiste na ausência do direito à estabilidade assegurado aos militares de carreira, entende-se que ato administrativo não pode contrastar com a determinação constitucional de proteção à maternidade.***

***Aplica-se a estabilidade provisória conferida à gestante até cinco meses após o parto insculpida no art. 7º, inciso I c/c art. 10, inciso II, alínea b da CF às militares, até mesmo por força do art. 142, § 3º, inciso VIII da CF que estende, expressamente, aos militares o disposto no art. 7º, inciso XVIII do mesmo diploma legal.***

*Prequestionamento delineado pelo exame das disposições legais pertinentes ao deslinde da causa. Precedentes do STJ e do STF”<sup>3</sup>. (G.N.)*

1 RE 287905 / SC - SANTA CATARINA RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Relator(a) p/ Acórdão: Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 28/06/2005, Órgão Julgador: Segunda Turma

2 Direito Constitucional e Teoria da Constituição, ALmedina, 7ª edição, p. 1224.

3 TRF – 4ªREGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Processo: 200571020012083 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 26/09/2006 Documento: TRF400135638.

ADMINISTRATIVO. MILITAR. LICENCIAMENTO. LICENÇA À GESTANTE.

*Caso em que a autoridade administrativa deveria ter observado a garantia constitucional que conferia, à demandante, estabilidade provisória nos moldes definidos no art. 10, II, "b" do ADCT, assegurando-lhe a permanência na caserna até cinco meses após o parto.*

*No momento em que a autoridade administrativa optou pelo licenciamento por término do tempo de serviço, deveria ter atentado para o fato da gravidez, de que tinha inegável conhecimento e, portanto, da proteção constitucional à maternidade.*

*Apelação e remessa oficial conhecidas e desprovidas".<sup>1</sup> (G.N)*

21. *Refuta-se, assim, o entendimento segundo o qual as militares temporárias não possuem direito à estabilidade temporária e/ou à licença maternidade.*

22. *Não restando dúvidas no tocante à aplicação da licença-maternidade e estabilidade provisória às graduadas gestantes, cumpre analisar os efeitos destas garantias para a aquisição da estabilidade no serviço militar em decorrência da integralização de 10 (dez) anos de serviço efetivo.*

23. *A finalidade das garantias da estabilidade provisória e da licença à gestante é proteger a mulher no mercado de trabalho, impedindo que a gestação lhe proporcione prejuízos nas relações de emprego, resultando em demissão naquele período onde a produtividade da operária pode ser reduzida.*

24. *Não olvidamos a possibilidade de a aplicação das garantias às gestantes resultarem em prejuízos àquelas, ao gerar desestímulo ao empregador na contratação de mulheres em idade fértil, para não se ver obrigado a suportar a estabilidade resultante da gravidez.*

25. *Na hipótese específica do serviço militar, o receio de a estabilidade provisória da gestante resultar em integralização dos 10 (dez) anos e, conseqüentemente, na estabilidade da militar, poderá resultar no licenciamento em período anterior, em prejuízo daquelas.*

26. *Tal questão, inclusive, foi objeto de debates pela Assembléia Nacional Constituinte, oportunidade na qual se argumentou contra as garantias em tela que “está se protegendo tanto que vai acabar prejudicando a mulher trabalhadora”.*

27. *Não obstante, a Assembléia Constituinte aprovou a estabilidade provisória e da licença-maternidade, que devem ser plenamente aplicadas.*

28. *A estabilidade no serviço militar é adquirida pelas praças após 10 (dez) anos de tempo efetivo de serviço, a partir de quando não poderá ser excluída por conveniência da administração, conforme previsão do art. 50 do Estatuto dos Militares:*

*“Art. 50. São direitos dos militares:*

*(...)*

*IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:*

*a) a estabilidade, quando praça com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço;”*

29. *O conceito de “tempo efetivo de serviço” é fornecido pelo próprio Estatuto dos Militares, que passamos a transcrever:*

---

<sup>1</sup> TRF- QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200471000309355 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 08/05/2007 Documento: TRF400145890

*“Art. 136. Tempo de efetivo serviço é o espaço de tempo computado dia a dia entre a data de ingresso e a data-limite estabelecida para a contagem ou a data do desligamento em consequência da exclusão do serviço ativo, mesmo que tal espaço de tempo seja parcelado.*

*§ 1º O tempo de serviço em campanha é computado pelo dobro como tempo de efetivo serviço, para todos os efeitos, exceto indicação para a quota compulsória.*

*§ 2º Será, também, computado como tempo de efetivo serviço o tempo passado dia a dia nas organizações militares, pelo militar da reserva convocado ou mobilizado, no exercício de funções militares.*

*§ 3º Não serão deduzidos do tempo de efetivo serviço, além dos afastamentos previstos no artigo 65, os períodos em que o militar estiver afastado do exercício de suas funções em gozo de licença especial.*

*§ 4º Ao tempo de efetivo serviço, de que trata este artigo, apurado e totalizado em dias, será aplicado o divisor 365 (trezentos e sessenta e cinco) para a correspondente obtenção dos anos de efetivo serviço.*

*30. Infere-se que é do entendimento dos Comandos Militares que à servidora militar gestante deve ser garantida a estabilidade provisória e a licença-maternidade, mas que tal período não seja computado como tempo efetivo de serviço. Para tanto, é sustentado que o licenciamento deve ser determinado normalmente, mas ter seus efeitos “suspensos” até o fim do prazo da garantia constitucional, período que não seria computado para fim de integralização dos 10 (dez) anos necessários à estabilidade. Desta forma, ao término da licença, não haveria empecilho para o licenciamento da militar por conveniência da administração, ainda que engravidasse prestes a completar o prazo necessário à estabilização.*

*31. Observa-se, contudo, do cotejo da legislação supracolacionada, que o prazo para a aquisição da estabilidade foi fixado pelo legislador em 10 (dez) anos, independentemente de qualquer manifestação administrativa a respeito. Destarte, trata-se de um marco objetivo estabelecido pela lei.*

*32. Durante a estabilidade provisória adquirida a partir da confirmação da gravidez, a gestante continua prestando serviço efetivo, com a única diferença de que não pode ser desligada. Não há, doravante, fundamento para que este período não seja computado como de serviço efetivo para todos os efeitos, mormente para aquisição de estabilidade.*

*33. Entendimento contrário importaria em afronta ao princípio da igualdade, de extração constitucional, uma vez que a natureza do serviço prestado pela gestante próximo de completar 10 (dez) anos de serviço não pode ter tratamento inferior ao serviço igualmente prestado por outro militar ou em outro período.*

*34. Ainda que o posicionamento esposado pelos Comandos Militares tenha a finalidade de preservar o interesse administrativo, de dispor de seus quadros provisórios, não nos parece ser uma interpretação compatível com a legislação pertinente, pois se criaria um requisito não previsto em lei, além de discriminar-se o serviço efetivamente prestado pela gestante, em total contraposição da norma constitucional em exame, que buscou igualar o serviço prestado durante a gestação.*

*35. Logo, parece-nos clarividente que o Estatuto dos Militares, ao estabelecer serem suficientes para aquisição da estabilidade 10 (dez) anos de serviço efetivo, sem qualquer outro requisito, não comporta a interpretação segundo a qual o tempo prestado pela servidora gestante durante o período de estabilidade provisória não pode ser computado para tal mister.*

*36. Desta feita, reafirmamos que não existe fundamento legal para não ser computado como tempo de serviço efetivo o prestado por gestante durante a estabilidade provisória.*

37. Portanto, a única interpretação em acordo com a norma constitucional do art. 10, II, 'b' do ADCT é a de que o período efetivamente trabalhado durante a estabilidade provisória deve ser computado para todos os efeitos, inclusive para o fim previsto no art. 50, IV, 'a' do Estatuto dos Militares.

38. Diferente tratamento deve ser atribuído à licença de 120 (cento e vinte) dias à gestante, sem prejuízo da remuneração, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição.

39. Não existe, neste caso, a prestação efetiva de serviço, mas licença remunerada.

40. Devemos, então, valermos-nos do Estatuto dos Militares, que prevê as hipóteses nas quais licenças e afastamentos são computadas como tempo efetivo de serviço. Não existe nesta lei previsão específica sobre licença-maternidade. Desta forma, a analogia deve ser feita com a licença para tratamento de saúde própria. Sobre tal licença, dispõe o Estatuto que será computado para todos os efeitos, a licença para tratamento de ferimentos ou moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar. Vejamos tal dispositivo:

“Art. 139. O tempo que o militar passou ou vier a passar afastado do exercício de suas funções, em conseqüência de ferimentos recebidos em acidente quando em serviço, combate, na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem, ou de moléstia adquirida no exercício de qualquer função militar, será computado como se o tivesse passado no exercício efetivo daquelas funções.”

41. Como a licença-maternidade não pode ser atribuída ao exercício das funções militares, não há previsão legal para que seja computada como tempo de serviço efetivo.

42. Ex positis, as servidoras militares, quando em período de gestação, encontram-se albergadas pelo art. 10, inc. II, 'b', dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e pelo art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal, que prevê a licença-maternidade.

43. No tocante ao computo do tempo efetivo de serviço para aquisição de estabilidade no serviço militar, apenas deve ser levado em conta o período que a graduada gestante efetivamente trabalhou durante a estabilidade provisória, desprezando-se, nesta contagem, o período de licença-maternidade, por ausência de previsão legal para tanto.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Atividades Jurídicas Descentralizadas.

Brasília, 1º de novembro de 2007.

**GABRIEL PIMENTA ALVES**

*Advogado da União*

**Despacho da Coordenador-Geral:**

*De acordo.*

*À consideração do Senhor Consultor Jurídico.*

*Brasília, 9 de novembro 2007.*

**BRUNO CORREIA CARDOSO**

*Advogado da União*

*Coordenador-Geral de Atividades*

*Jurídicas Descentralizadas*

## DESPACHO DE APROVAÇÃO

*Aprovo com ressalva o Parecer nº 187/CONRJR-MIJ/2007, da lavra do Advogado da União Gabriel Pimenta Alves.*

*Registre-se que a ressalva alcança a abordagem relativa à licença-maternidade. Pela perspectiva definida no Parecer, o período de licença-maternidade não deveria considerado como tempo efetivo de serviço para aquisição de estabilidade no serviço militar por ausência de previsão legal para tanto. Todavia, considero adequado que se reconheça como tempo de serviço efetivo não só o período que a graduada gestante efetivamente trabalhou durante a estabilidade provisória, mas também o período de licença-maternidade.*

*Esta compreensão exsurge do fato de que, embora o Estatuto dos Militares não disponha de forma expressa com relação à licença-maternidade, o art. 148 dispõe que:*

*“Art. 148. As dispensas de serviço podem ser concedidas aos militares: (..)*

*III - em decorrência de prescrição médica. Parágrafo único. As dispensas de serviço serão concedidas com a remuneração integral e computadas como tempo de efetivo serviço.”*

*Desta forma, em se considerando que “em razão de prescrição médica” será concedido dispensa de serviço com remuneração integral e computada como tempo de efetivo serviço, infiro, por analogia, que a licença-maternidade deve ser considerada como tempo de serviço efetivo para aquisição de estabilidade no serviço militar.*

*Ademais, art. 49 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares, considera como efetivo exercício o afastamento em virtude de:*

*“Art. 49. Considera-se de efetivo exercício o afastamento em virtude de: (.)*

*II - casamento;*

*III - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; (..)*

*V - licença à gestante;*

*VI - licença-paternidade.”*

*Ou seja, a Lei coloca em um mesmo patamar o afastamento em razão casamento, falecimento e licença maternidade.*

*O Estatuto dos Militares, por sua vez, nos arts. 64 e 65, dispõe que o afastamento em razão de casamento e falecimento serão computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais, verbis:*

*“Art. 64. Os militares têm direito, ainda, aos seguintes períodos de afastamento total do serviço, obedecidas às disposições legais e regulamentares, por motivo de:*

*I- núpcias: 8 (oito) dias;*

*II - luto: 8 (oito) dias;*

*III - instalação: até 10 (dez) dias; e*

*IV- trânsito: até 30 (trinta) dias.*

*Art. 65. As férias e os afastamentos mencionados no artigo anterior são concedidos com a remuneração prevista na legislação específica e computados como tempo de efetivo serviço para todos os efeitos legais.”*

*Desta forma, por analogia ao art. 49 da Lei nº 8.457, pode-se compreender que o afastamento em razão da*

*licença maternidade se encontra no âmbito do art. 64 do Estatuto dos Militares de forma a segurar, por consequência, o status de serviço efetivo por ficção jurídica.*

*O Parecer nº 187/CONJUR-MD/2007, motivo pelo qual entendo que a referida manifestação merece adquirir os efeitos previstos no art. 42 da Lei Complementar nº 73/1993, para aplicação uniforme no âmbito da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.*

*Sendo assim, encaminho a presente manifestação à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa.*

*O Parecer nº 187/CONJUR-MD/2007, com a ressalva contida neste despacho, caso aprovado pela autoridade máxima desta pasta, deve ter cópia encaminhada aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, para ampla divulgação nas respectivas Forças.*

*Solicito, outrossim, após a pertinente deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa, que o processo seja restituído a esta CONJUR.*

*Brasília, 08 de outubro de 2009.*

**VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA**

*Consultor Jurídico do MD*

*DESPACHO DECISÓRIO Nº 013 /MD, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009.*

*PROCESSO MD Nº 60150.000458/2007-51*

*INTERESSADO: COMANDOS DA MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA*

*ASSUNTO: QUESTIONAMENTO REFERENTE À APLICAÇÃO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DA LICENÇA-MATERNIDADE ÀS PRAÇAS NA CONDIÇÃO DE SERVIDORAS TEMPORÁRIAS.*

*DOCUMENTO VINCULADO: Parecer nº 187/CONJUR-MD/2007.*

### **DECISÃO**

*Aprovo o Parecer nº 187/CONJUR-MD/2007, com a ressalva contida no despacho de aprovação exarado pelo Consultor Jurídico deste Ministério, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.*

**NELSON A. JOBIM**

*Ministro de Estado da Defesa”*

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 016-EME, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Nomeia oficial do Exército para compor o Grupo de Trabalho para implantação de VANT na Força Aérea Brasileira.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea i) do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Nomear o Maj Art MARCUS CÉSAR OLIVEIRA DE ASSIS, Comandante da 6ª Bateria de Artilharia Antiaérea, para compor, como Membro Eventual, o Grupo de Trabalho para a Implantação de Veículo Aéreo Não-Tripulado (VANT), na Força Aérea Brasileira – GT VICTOR, atendendo solicitação contida no Ofício nº 2/3SC4/C-17 EMAer, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º A participação do militar neste Grupo de Trabalho não o desonera de suas funções atuais.

Art. 3º A 3ª SCh EME deverá coordenar com o CMS as atividades do militar no referido Grupo de Trabalho.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 017-EME, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto de Modernização da VBTP M113-B.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, e inciso X, do art. 100, e o art. 117, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Implantação do Projeto de Modernização da VBTP M113-B, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **DIRETRIZ DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA VBTP M113-B**

#### **1. FINALIDADE**

Regular as medidas necessárias à implantação do Projeto de Modernização da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113-B (VBTP M113-B).

#### **2. REFERÊNCIAS**

- a. Sistema de Planejamento do Exército - Plano Diretor do Exército (Livro 1) - Ação Estratégica de Reparelhamento.
- b. Diretriz Estratégica de Blindados (Port Min nº 025, de 16 Jul 1987).

- c. Portaria Ministerial nº 271, de 13 Jun 1994 - Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12).
- d. Portaria nº 024-EME, de 02 Abr 07 - Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro.
- e. Ata da 4ª Reunião Decisória da VBTP M113-B, de 02 Dez 09.

### **3. OBJETIVOS DA DIRETRIZ**

- a. Orientar os trabalhos relativos à implantação do projeto de modernização parcial da frota de VBTP M113-B, a qual passará a ser denominada VBTP M113-BR.
- b. Estabelecer as condições de execução do projeto de modernização, de modo a orientar os Órgãos envolvidos, discriminando os sistemas da viatura a serem modernizados, a origem dos recursos, a quantidade anual de viaturas, a origem e o destino das viaturas, as OM e os órgãos envolvidos e o ciclo de trabalho.
- c. Estabelecer os critérios de aceitação para a viatura modernizada, VBTP M113-BR.
- d. Definir as atribuições dos diferentes Órgãos e OM do Exército envolvidos no projeto.

### **4. CONCEPÇÃO GERAL**

#### **a. Justificativa do projeto**

- 1) As VBTP M113-B, distribuídas aos elementos de fuzileiros dos BIB e dos RCB, não possuem as características necessárias a uma viatura blindada de combate de fuzileiros, dentro do atual conceito do combate de blindados.
- 2) A previsão para a obtenção das VBC-Fuz com as características necessárias para reequipar as forças blindadas do Exército, seja por aquisição no mercado, interno ou externo, ou por desenvolvimento pelo Sistema de Ciência e Tecnologia, é de longo prazo.
- 3) As VBTP M113-B ainda possuem emprego previsto nas OM das Bda Bld para uso nas Seções de Operações e nas Seções de Inteligência dos RCB, dos BIB e dos RCC, além de dotar, em pequena quantidade, as OM de Apoio ao Combate dessas GU.
- 4) Há, também, a necessidade de dotar as OM das Bda Bld com viaturas blindadas especializadas (VBE) tais como: VBE-Amb, VBC-Eng, VBE-Soc, VBE-Ofc, VBE-PC, VBC-Mrt, VBC-AAe, VBC-AC, VBE-Com, VBE-CDT e VBE-Rdr. Algumas dessas viaturas blindadas poderão originar-se da modernização/transformação futura das VBTP existentes.
- 5) A atual frota de 584 (quinhentos e oitenta e quatro) viaturas M113-B do Exército tem mais de quarenta anos de fabricação e vinte e três anos desde a última repotencialização. O longo período de utilização desde a repotencialização da frota resultou em elevado índice de indisponibilidade, atualmente de 55% (cinquenta e cinco por cento), comprometendo o emprego operacional.
- 6) O Modelo Administrativo do Ciclo de Vida dos Materiais de Emprego Militar (IG 20-12) prevê que ao ser atingido o fim do ciclo de vida do MEM deva ser realizada a 4ª Reunião Decisória (RD) para definir quanto ao destino a ser dado ao material.
- 7) Realizada em 02 Dez 09, a 4ª RD decidiu pela modernização parcial da frota de M113-B, para atender ao adestramento dos BIB, dos RCB e das OM de Apoio ao Combate das Bda Bld, tendo em vista a impossibilidade de obtenção da VBC Fuz no médio prazo. No entanto, em função das dificuldades orçamentárias, as VBTP M113-B não submetidas ao processo de modernização, deverão sofrer manutenção de 4º Escalão.

**b. Objetivos do projeto**

- 1) O objetivo prioritário do projeto de modernização das VBTP M113-B é colocar as subunidades de fuzileiros blindados das GU blindadas e mecanizadas em estado operativo, de modo a não comprometer o adestramento dessas frações, realizando a modernização de até 376 (trezentos e setenta e seis) VBTP M113-B.
- 2) Manter elevado o índice de disponibilidade das VBTP M113-BR.
- 3) Reduzir o custo e o tempo das manutenções preventiva e corretiva, pelo aperfeiçoamento de sistemas e componentes das VBTP M113-BR.
- 4) Estender o ciclo de vida das VBTP M113-BR por, pelo menos, 20 anos.

**c. Prioridade do projeto**

O Projeto se enquadra como prioridade 1 no Plano Diretor do Exército - 2007 (Livro 1 do PDE), dentro das ações estratégicas de reaparelhamento do sistema operacional MANOBRA.

**d. Premissas do projeto de modernização das VBTP M113-B**

- 1) A implantação da Família Leopard 1 nos RCC e nos RCB impõe que as viaturas dos fuzileiros blindados, que devem constituir FT com aqueles CC, apresentem desempenho satisfatório, considerando as naturais limitações do material e os objetivos que se busca alcançar com a modernização.
- 2) A modernização das VBTP M113-B nas Bda Bld exige uma adequação em sistemas dessas viaturas, na qual o custo-benefício atenda a imposição de preservação da operacionalidade das GU Bld, ao mesmo tempo em que otimize a função logística “manutenção” da versão modernizada.
- 3) A modernização deverá incluir o aperfeiçoamento e a busca da nacionalização, quando cabível, dos principais sistemas da VBTP M113-B e englobar a revitalização completa dos demais sistemas, de modo a proporcionar o desempenho operacional desejado e permitir o adequado suporte logístico.
- 4) Apesar da característica atual de blindagem das viaturas M113-B, o projeto não deve contemplar o acréscimo de proteção blindada, para não interferir, desnecessariamente, em outras características da viatura e, também, não influir nas condicionantes de outros sistemas.
- 5) Quando da obtenção das VBC Fuz, as VBTP modernizadas M113-BR dos BIB e dos RCB poderão ser remanejadas para as OM de Apoio ao Combate das Bda Bld ou serem transformadas nas diversas versões de VBE.
- 6) O projeto será conduzido pelo Comando Logístico, com apoio do EME, dos demais Órgãos Setoriais e dos C Mil A.
- 7) O projeto deverá ter sua execução, em princípio, na área do CMS, visando reduzir os custos de transporte.
- 8) O projeto abrangerá a modernização parcial da atual frota de VBTP M113-B do Exército, em uma quantidade definida em até 376 (trezentos e setenta e seis) viaturas, com prioridade para atendimento das SU de Fuz dos BIB, Esqd Fuz/20º RCB, Esqd dos RCC e Esqd Fuz dos demais RCB e OM/Ap, visando sanar as atuais deficiências operacionais e logísticas desse material.
- 9) A origem dos recursos para atender o projeto de modernização será, prioritariamente, da Ação 5375 - Modernização Operacional das Organizações Militares do Exército, a cargo do EME.
- 10) A empresa contratada para executar o projeto realizará, inicialmente, a modernização de uma VBTP M113-B, a ser disponibilizada pelo Exército Brasileiro, como protótipo da VBTP M113-BR. Essa primeira fase do projeto só será aceita e recebida pelo Exército após a aprovação do protótipo na avaliação executada pelo CAEx.
- 11) O lote piloto será constituído por 09 (nove) VBTP M113-BR e também será avaliado pelo CAEx.

**e. Implantação do Projeto**

- 1) O Gerente do Projeto será um Oficial-General indicado pelo COLOG e nomeado em Portaria do EME.
- 2) O cargo de Supervisor do Projeto será ocupado por um oficial superior designado pelo COLOG.
- 3) No decorrer do projeto, as responsabilidades específicas que ultrapassem o poder decisório do Gerente do Projeto deverão ser submetidas ao Cmt Log.
- 4) Faseamento do projeto
  - a) A modernização da VBTP M113-B seguirá as seguintes fases do ciclo de vida dos materiais de emprego militar, conforme previsto nas IG 20-12:
    - (1) modernização de uma VBTP M113- B – protótipo da VBTP M113-BR;
    - (2) avaliação do protótipo;
    - (3) modernização de um lote piloto de 09 (nove) VBTP M113-B;
    - (4) avaliação do lote piloto; e
    - (5) modernização das demais viaturas previstas.
  - b) Discriminação das OM que receberão os MEM modernizados, por ordem de prioridade:

GU	OM	Local	Prio	Previsão (ano)					Total / OM
				2010	2011	2012	2013	2014	
-	CI Bld	Santa Maria - RS	1	2	-	-	-	-	2
-	AMAN	Resende - RJ	2	8	9	-	-	-	17
-	EsSA	Três Corações - MG	3	-	4	-	-	-	4
-	EsMB	Rio de Janeiro - RJ	4	-	3	-	-	-	3
-	DCT	AGSP – Barueri - SP	27	-	-	-	-	1	1
6º Bda Inf Bld	Cia Cmdo	Santa Maria - RS	26	-	-	-	-	4	4
	7º BIB	Santa Cruz do Sul - RS	7	-	4	38	-	-	42
	29º BIB	Santa Maria - RS	9	-	-	11	31	-	42
	1º RCC	Santa Maria - RS	11	-	-	-	3	-	3
	4º RCC	Rosário do Sul - RS	13	-	-	-	3	-	3
	3º GAC AP	Santa Maria - RS	22	-	-	-	4	-	4
	12º BE Cmb Bld	Alegrete - RS	18	-	-	-	9	-	9
	4º B Log	Santa Maria – RS	24	-	-	-	3	-	3
5º Bda C Bld	3ª Cia Com Bld	Santa Maria - RS	20	-	-	-	5	-	5
	Esqd Cmdo	Ponta Grossa - PR	25	-	-	-	4	-	4
	13º BIB	Ponta Grossa - PR	6	-	42	-	-	-	42
	20º BIB	Curitiba - PR	8	-	-	42	-	-	42
	5º RCC	Rio Negro - PR	10	-	-	-	3	-	3
	3º RCC	Ponta Grossa - PR	12	-	-	-	3	-	3
	5º GAC AP	Curitiba - PR	21	-	-	-	4	-	4
	5º BE Cmb Bld	Porto União - SC	17	-	-	-	9	-	9
1ª Bda C Mec	5º B Log	Curitiba - PR	23	-	-	-	6	-	6
	5ª Cia Com Bld	Curitiba - PR	19	-	-	-	5	-	5
	4º RCB	São Luiz Gonzaga - RS	15	-	-	-	-	29	29
	6º RCB	Alegrete - RS	14	-	-	-	-	29	29
3ª Bda C Mec	9º RCB	São Gabriel - RS	16	-	-	-	-	29	29
4ª Bda C Mec	20º RCB	Campo Grande - MS	5	-	29	-	-	-	29
<b>TOTAL/ANO</b>				<b>10</b>	<b>91</b>	<b>91</b>	<b>92</b>	<b>92</b>	<b>376</b>

**Obs:** Quanto à distribuição do MEM modernizado, previsto na tabela acima, ocorrendo eventos inesperados que interfiram na previsão, deve ser observada a necessidade de preservação da capacidade operacional das OM mantendo, para tanto, no mínimo, viaturas para mobiliar uma SU mais 20%.

- 5) Outras instruções julgadas necessárias
  - a) As viaturas em pior estado de indisponibilidade devem ter prioridade para passarem pelo processo de modernização. Todo o esforço dos órgãos envolvidos deve ter como foco o atendimento dessa prioridade, com o objetivo de manter o maior número possível da frota atual em condições de operar ao final do Projeto de Modernização e de anular o número de viaturas indisponíveis, atualmente, que estejam “canibalizadas” ou muito precárias.
  - b) Para o atendimento do item anterior o COLOG deverá executar, se for o caso, as transferências de MEM necessárias, depois de autorizado pelo EME.

**f. Sistemas a serem modernizados**

- 1) Principais Sistemas a serem modernizados
  - a) Sistema do Trem de Força: Motor/Transmissão
  - b) Sistema de arrefecimento
  - c) Sistema de suspensão e trem de rolamento
  - d) Sistema elétrico
- 2) Sistemas/Itens Secundários para modernização
  - a) Portas, escotilhas, dobradiças, dispositivos de retenção e trincos
  - b) Sistema de navegação
  - c) Sistema de lubrificação
  - d) Sistema de ventilação interna
  - e) Sistema de alimentação
  - f) Sistema de combate a incêndio

**g. Requisitos Operacionais Básicos para a versão M113 BR**

A VBTP M113 BR deverá atender os Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 01/10 – Viatura Blindada de Transporte de Pessoal M113-B Modernizada – VBTP M113-BR.

**h. Organização do projeto**

1) A composição da Equipe do Projeto será definida pelo COLOG, mediante proposta do Gerente do Projeto, e incluirá os representantes dos demais órgãos envolvidos.

2) Composição da equipe:

- a) Gerente do Projeto;
- b) Supervisor do Projeto;
- c) Equipe básica composta por integrantes do COLOG e suas OMDS; e
- d) Representantes dos demais Órgãos envolvidos, mediante solicitação do Gerente do Projeto.

3) Os integrantes da equipe atuarão em regime de trabalho cumulativo com as funções que exercem.

4) O Projeto VBTP M113-BR compreenderá ações coordenadas desenvolvidas pelos seguintes órgãos do Exército:

- 1) Estado-Maior do Exército (EME);
- 2) Comando Logístico (COLOG);

- 3) Departamento-Geral do Pessoal (DGP);
- 4) Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT);
- 5) Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), por meio do Centro de Instrução de Blindados (CIBld);
- 6) Comando de Operações Terrestres (COTER);
- 7) Comando Militar do Sul (CMS); e
- 8) Comando Militar do Oeste (CMO).

## 5. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

- 1) Estabelecer o Projeto de Modernização da VBTP M113-B, a ser apresentado pelo COLOG, como Projeto Estratégico do Exército (PEE).
- 2) Fiscalizar e orientar a análise técnica do Projeto de Modernização, de acordo com as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB), a ser apresentado pelo COLOG, por meio do Escritório de Projetos (EP) do EME.
- 3) Apoiar o planejamento e acompanhar a execução do Projeto de Modernização, por intermédio do Escritório de Projetos.
- 4) Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao projeto, supervisionando o acompanhamento físico-financeiro.
- 5) Adequar as prioridades do Programa de Reparelhamento do Exército às necessidades do Projeto de Modernização da VBTP M113-B.
- 6) Acompanhar todas as atividades do Projeto de Modernização da VBTP M113-B.
- 7) Priorizar, de acordo com as possibilidades orçamentárias, os recursos necessários para a execução do Projeto de Modernização da VBTP M113-B para 2010, conforme solicitação do COLOG.
- 8) Aprofundar os estudos para a futura obtenção da VBC-Fuz sobre lagarta, para dotar os BIB e RCB.
- 9) Designar, após proposta do Gerente do Projeto, as OM que participarão da avaliação do lote piloto.
- 10) Avaliar e aprovar o Projeto de Manutenção de 4º Escalão das VBTP M113-B não contempladas com o processo de modernização, a ser apresentado pelo COLOG.

### b. Comando Logístico

- 1) Elaborar o Projeto de Modernização da VBTP M113-B, submetendo-o ao EME para avaliação e aprovação.
- 2) Propor ao EME a indicação do Gerente do Projeto.
- 3) Orientar os trabalhos dos diversos órgãos e OM envolvidos no Projeto.
- 4) Viabilizar a avaliação do protótipo e do lote piloto, coordenando com o DCT as condições da sua execução.
- 5) Definir, orientar e acompanhar os processos de recolhimento para modernização e recebimento das viaturas modernizadas por parte das OM envolvidas no Projeto, atendendo o princípio de manutenção da operacionalidade mínima.
- 6) Incluir as necessidades de recursos, se for o caso, para aquisição de ferramental para manutenção da VBTP M113-BR, informando, discriminadamente ao EME a sua inclusão no orçamento do Projeto.

- 7) Exercer função orientadora e fiscalizadora de todas as atividades relativas à modernização.
- 8) Levantar as necessidades de cursos/estágios para os recursos humanos ligados à atividade de condução e de manutenção futura da versão M113-BR.
- 9) Providenciar e distribuir a coletânea de documentação técnica, tendo em vista orientar os trabalhos futuros de manutenção da VBTP M113-BR.
- 10) Planejar o transporte do MEM da origem até o local de modernização e deste último ao destino final, prevendo os recursos específicos e incluindo-os no seu planejamento orçamentário.
- 11) Estudar, em coordenação com o COTER, caso necessário, a adoção de sistemática de boa utilização das viaturas, emitindo diretrizes sobre o emprego das VBTP.
- 12) Preparar, até 20 de maio de 2010, a documentação necessária para o início do projeto de modernização.
- 13) Elaborar e apresentar para avaliação e aprovação do EME, um Plano de Manutenção de 4º Escalão das VBTP M113-B não contempladas pelo processo de modernização.

c. **Departamento de Ciência e Tecnologia**

- 1) Executar a avaliação do protótipo e do lote piloto das VBTP M113-BR.
- 2) Atualizar, se for o caso, os Requisitos Técnicos Básicos da VBTP M113-BR.
- 3) Colaborar com o COLOG no processo de modernização da VBTP M113-B, quando solicitado.

d. **Comando de Operações Terrestres**

- 1) Apoiar o DCT e o COLOG no processo de modernização da VBTP M113-B, quando solicitado.
- 2) Acompanhar os trabalhos da equipe do projeto, visando obter dados necessários para o planejamento das futuras atividades de instrução relacionadas ao novo MEM.

e. **Departamento de Educação e Cultura do Exército**

- 1) Apoiar e acompanhar as atividades de implantação do Projeto em sua área de interesse.
- 2) Acompanhar os trabalhos da equipe do projeto, visando obter dados necessários para o planejamento das futuras atividades de ensino relacionadas ao novo MEM.

f. **Comandos Militares de Área**

- 1) Facilitar os contatos e apoiar o pessoal envolvido na execução do projeto em sua área de responsabilidade.
- 2) Apoiar o DCT na avaliação da VBTP M113-BR.
- 3) Cooperar no planejamento de transporte das VBTP que serão modernizadas.

g. **Gerente do Projeto**

- 1) Designar os integrantes da equipe, atribuindo-lhes responsabilidades específicas para a execução do projeto.
- 2) Solicitar formalmente aos ODS, OADI, C Mil A e OM envolvidos no projeto a indicação de representantes para compor a equipe do projeto.
- 3) Elaborar a Declaração de Escopo, o Plano do Projeto e os anexos julgados necessários.
- 4) Definir as necessidades de ligações com os diversos órgãos participantes do projeto.

- 5) Realizar reuniões de coordenação com o supervisor, com a Equipe do Projeto e com os representantes dos ODS, OADI, C Mil A e OM envolvidos no projeto.
- 6) Definir o fluxo de informações necessárias à avaliação do projeto e os indicadores de avaliação.
- 7) Coordenar e controlar todas as atividades referentes ao projeto, inteirando-se mesmo daquelas que são conduzidas por outros órgãos.
- 8) Realizar o acompanhamento físico-financeiro da implantação do projeto.
- 9) Promover a avaliação da implantação do projeto.
- 10) Caso necessário, propor o aperfeiçoamento do projeto ao Ch EME.
- 11) Reportar-se trimestralmente ao Ch EME, via canal de comando, por intermédio do Relatório de Situação do Projeto.
- 12) Delegar competência ao supervisor, caso necessário.
- 13) Outras que se fizerem necessárias.

#### **h. Supervisor do Projeto**

- 1) Representar o gerente do projeto.
- 2) Secundar o gerente, assegurando a execução de todas as atividades previstas no projeto de modernização.
- 3) Exercer controle e reportar ao gerente quanto ao desenvolvimento das diversas etapas do projeto.
- 4) Identificar e comunicar ao gerente fatos que possam retardar o cumprimento das etapas intermediárias de implantação, propondo ajustes e correções.
- 5) Manter estreita ligação com os representantes do projeto em outros órgãos.
- 6) Cumprir e fazer cumprir todas as ações previstas no Plano do Projeto.
- 7) Submeter à aprovação do gerente todos os documentos elaborados.
- 8) Outras que se fizerem necessárias, determinadas pela Gerência do Projeto.

## **6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a) As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados mediante autorização do Comandante do Exército.

b) O processo de modernização deverá contemplar a preparação da base que receberá o equipamento rádio, a ser definido com oportunidade.

c) Caberá, ainda, aos ODG, ODS, C Mil A e OM envolvidos:

- 1) designar um oficial superior seu representante, informando os dados pessoais desse militar ao gerente do projeto;
- 2) participar, por intermédio de seu representante, das reuniões de coordenação a serem realizadas pelo Gerente do Projeto;
- 3) se necessário, propor alterações em ações programadas ao Ch EME; e
- 4) adotar outras medidas, na sua esfera de competência, que facilitem a operacionalização desta Diretriz.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto, entre o gerente e os órgãos e OM envolvidos.

e. O gerente deverá emitir trimestralmente o Relatório de Situação de Projeto, sendo o primeiro após a definição da empresa que executará a modernização das viaturas.

PORTARIA Nº 018-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Normatiza o Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o que prescreve o art. 5º, inciso IV da Portaria Ministerial nº 300, de 27 de maio de 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e o art. 1º, inciso IV da Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003 - Delegação de Competência, ouvidos o Comando de Operações Terrestres, o Departamento de Educação e Cultura e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Normatizar o Estágio de Preparação de Militares do Exército Brasileiro para Missões de Paz, que tem por objetivo habilitar os militares do Exército Brasileiro ao desempenho de funções individuais em missões de paz.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a linha de ensino militar bélico, no grau superior para oficiais e médio para Subtenentes e Sargentos;

II - seja enquadrado na modalidade estágio geral;

III - tenha o seu funcionamento regulado pelo Comando de Operações Terrestres;

IV - obedeça a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

V - tenha duração máxima de 8 (oito) semanas e a periodicidade de até 2 (dois) estágios por ano;

VI - seja dividido em 2 (duas) fases de 4 (quatro) semanas sendo que a 1ª fase seja conduzida no Centro de Estudos de Pessoal (CEP) com preparação de idiomas e a 2ª fase no Centro de Instrução de Operações de Paz (CI Op Paz);

VII - tenha como universo de seleção os militares voluntários;

VIII - tenha a fase preparatória da seleção dos militares conduzida pelo Departamento-Geral de Pessoal e a fase decisória pelo Gabinete do Comandante do Exército;

IX - tenha o relacionamento e a designação para matrícula dos militares conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal;

X - possibilite a matrícula de, no máximo, 35 (trinta e cinco) militares por estágios; e

XI - permita matrícula de militares de outras Forças Armadas Brasileiras e de Forças Armadas de Nações Amigas.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 199-EME, de 25 de outubro de 2006.

PORTARIA Nº 019-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista (Oficiais).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem o art. 1º, inciso IV, alínea “F” da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 08 de outubro de 2007, e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista que tem o objetivo de habilitar oficiais e aspirantes-a-oficial à ocupação de cargos e ao desempenho de funções na Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, capacitando-os ao salto de aeronave militar em vôo, com paraquedas semiautomático.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas e, em princípio, a periodicidade de 2 (dois) cursos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 300 (trezentos) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, oficiais e aspirantes-a-oficial de carreira das Armas, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços, que estejam servindo ou sejam voluntários para servir na Brigada de Infantaria Paraquedista, Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp;

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos oficiais e aspirantes-a-oficial designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal e de acordo com as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CIPqdtGPB.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 047-EME, de 8 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 020-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Estabelece a equivalência de Cursos realizados no Exterior com o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e de acordo com art. 10, inciso III da Portaria do Comandante do Exército nº 341,

de 8 de junho de 2004 - Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Matrícula no Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército e em Cursos Equivalentes (IG 10-84), ouvido o Departamento de Educação e Cultura do Exército, resolve:

Art. 1º Estabelecer, como equivalentes ao Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), que funciona na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), os seguintes cursos realizados no exterior:

I - na Argentina:

- Curso Superior de Defesa Nacional.

II - na China:

- Curso de Estudos de Defesa e Estratégia.

III - nos Estados Unidos da América:

a) Curso da Escola de Guerra do Exército;

b) Curso do Colégio Interamericano de Defesa; e

c) Curso do Programa de Estagiários Internacionais da Universidade de Defesa Nacional.

IV - na França:

a) Curso de Estudos Militares Superiores;

b) Curso da Escola Superior de Guerra;

c) Curso Superior Combinado;

d) Curso Superior das Forças Armadas; e

e) Curso Interforças de Defesa.

V - na Itália:

a) Curso Superior de Estado-Maior Interforças; e

b) Curso de Altos Estudos de Defesa.

VI - no Reino Unido:

- Curso de Estudos de Defesa

VII - na Venezuela:

- Curso de Mestrado em Segurança, Defesa e Integração.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 025-EME, de 30 de abril de 2007.

#### PORTARIA Nº 021-EME, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Altera as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista (Subtenentes e Sargentos).

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o que prescrevem o art. 1º, inciso IV, alínea “f” da Portaria do Comandante do

Exército nº 727, de 08 de outubro de 2007, e o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio 2004 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art.1º Alterar as condições de funcionamento do Curso Básico Paraquedista que tem o objetivo de habilitar subtenentes e sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções na Brigada de Infantaria Paraquedista (Bda Inf Pqdt), Brigada de Operações Especiais (Bda Op Esp) e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp, capacitando-os ao salto de aeronave militar em vôo, com paraquedas semiautomático.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e a modalidade de especialização;

II - funcione no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdtGPB);

III - tenha a duração máxima de 6 (seis) semanas e, em princípio, a periodicidade de 2 (dois) cursos por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 300 (trezentos) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, subtenentes e sargentos de carreira de qualquer Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), que estejam servindo ou sejam voluntários para servir na Brigada de Infantaria Paraquedista, Brigada de Operações Especiais e Companhias de Forças Especiais não-orgânicas da Bda Op Esp;

VI - tenha a orientação técnico-pedagógica do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos subtenentes e sargentos designados para a matrícula conduzidos pelo Departamento-Geral do Pessoal e de acordo com as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e Estágios Gerais do CIPqdtGPB.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 060-EME, de 8 de junho de 2005.

#### PORTARIA Nº 022 EME, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Aprova a Diretriz para Elaboração e Difusão do Anuário Estatístico do Exército.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso VI, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 300, de 27 de maio de 2004, e em conformidade com o inciso X do art. 100 e com o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, Publicações e Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Elaboração e Difusão do Anuário Estatístico do Exército, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 104-EME, de 13 de agosto de 2007.

# DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO E DIFUSÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO EXÉRCITO

## 1. FINALIDADE

Orientar a elaboração e a difusão do Anuário Estatístico do Exército (AnEEEx).

## 2. REFERÊNCIA

Portaria Ministerial nº 1.236, de 28 de agosto de 1975 - Aprova as Instruções Reguladoras de Estatística no Exército (IREEx) – IR 20-01.

## 3. ATRIBUIÇÕES

### a. Estado-Maior do Exército

- 1) Conduzir a Reunião de Orientação para elaboração e difusão do AnEEEx.
- 2) Consolidar as tabelas recebidas dos Órgãos de Direção Setorial (ODS), da Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEEx).
- 3) Editar e difundir o AnEEEx no âmbito do Exército Brasileiro.
- 4) Distribuir, anualmente, uma senha inicial de acesso para a versão reservada do AnEEEx a todas as Organizações Militares (OM) do Exército até o nível Subunidade independente, com autonomia administrativa.

### b. ODS, SGEx e CCOMSEEx

- 1) Coordenar a realização dos encargos dos Órgãos de Apoio (O Ap) e das Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS), fixando prazos e baixando instruções complementares, quando for o caso.
- 2) Designar um oficial superior para, em ligação com o EME, orientar as atividades de coleta de dados e assegurar a exatidão das informações prestadas.
- 3) Coletar os dados necessários para a confecção das tabelas ostensivas e reservadas e/ou acionar os O Ap / OMDS para essa tarefa, prestando a orientação necessária.
- 4) Indicar seus representantes e dos seus respectivos O Ap / OMDS encarregados da coleta de dados para participar da Reunião de Orientação das atividades do AnEEEx, a ser conduzida pelo EME.
- 5) Examinar e consolidar os dados coletados e/ou recebidos.
- 6) Consultando os seus O Ap / OMDS, propor inclusão, exclusão ou alteração das tabelas do AnEEEx.
- 7) Gravar em CD-ROM as tabelas no formato de planilha eletrônica, bem como o relatório de atualização com as propostas de inclusão, eliminação ou modificação de tabelas do AnEEEx.
- 8) Remeter ao EME o CD-ROM de que trata o número 7), devidamente etiquetado com informação constando o nome do ODS/ SGEx/ CCOMSEEx e a identificação do ofício do qual é anexo.
- 9) Informar ao EME, por ocasião do cumprimento do prescrito no número 8), o grau de sigilo de cada uma das tabelas, considerando a divulgação junto ao público interno do EB.

## 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

### a. Organizações Militares

- 1) Após receber a senha inicial, distribuída anualmente pelo EME para acesso à versão reservada do AnEEEx, recomenda-se por segurança, após o primeiro acesso, efetuar a troca da referida senha por outro grupo numérico de oito caracteres.
- 2) Selecionar, a critério do Comandante, Chefe, Secretário ou Diretor, os usuários que poderão acessar o conteúdo da versão reservada do AnEEEx.
- 3) Divulgar a todos os integrantes da OM a versão ostensiva do AnEEEx.

4) Adotar providências para que a pesquisa, disponibilizada na página inicial do AnEEx, seja respondida, até 30 de setembro, por todos os usuários da OM.

#### **b. Disponibilidade**

A versão atualizada do AnEEx estará disponível no **menu** “Informações Organizacionais” do Portal do Exército (site da EBNet), bem como na página da intranet do EME, a partir de 31 de julho de cada ano.

#### **c. Acesso**

##### 1) Versão ostensiva

O acesso ao conteúdo da versão ostensiva do AnEEx poderá ser realizado diretamente por todos os integrantes das OM que tenham acesso ao Portal do Exército.

##### 2) Versão reservada

O acesso ao conteúdo da versão reservada do AnEEx poderá ser realizado somente pelo(s) usuário(s) selecionado(s) das OM, a critério do Comandante, Chefe, Secretário ou Diretor, digitando o CODOM e a senha da OM.

### **ANEXO: CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

#### **CALENDÁRIO DE ATIVIDADES**

<b>Fase</b>	<b>Descrição</b>	<b>Datas</b>	<b>Ações</b>
1ª	Orientação	01 a 10 Fev	<b>EME</b> - Atualizar e remeter aos ODS, SGEx e CCOMSEx: o Modelo das tabelas do AnEEx; o Caderno de Instruções (contendo a Relação de Tabelas, as Normas de Apresentação Tabular e o modelo do Relatório de Atualização); e a cópia desta diretriz. - Informar aos ODS, SGEx e CCOMSEx a data da realização da Reunião de Orientação das atividades do AnEEx, solicitando que os mesmos repassem a informação às suas OM subordinadas.
		11 a 20 Fev	<b>ODS, SGEx e CCOMSEx</b> -Informar ao EME o nome de seus representantes e dos O Ap / OMDS para participar da Reunião de Orientação das atividades do AnEEx.
		01 a 15 Mar	<b>EME</b> - Realizar a Reunião de Orientação das atividades do AnEEx para integrantes dos ODS, SGEx, CCOMSEx, O Ap e OMDS, visando transmitir conhecimentos sobre a execução dos trabalhos, Normas de Apresentação Tabular e esclarecer as dúvidas.
		16 a 30 Mar	<b>ODS, SGEx e CCOMSEx</b> - Acionar, quando for o caso, os O Ap e OMDS com vistas ao levantamento de dados e preenchimento das planilhas do AnEEx, conforme especificação das Normas de Apresentação Tabular e o modelo das tabelas estatísticas remetidos pelo EME.
2ª	Coleta de dados, críticas, consolidação e revisão	01 Abr a 15 Jun	<b>ODS, SGEx e CCOMSEx</b> - Proceder à coleta de dados e/ou recebê-los dos O Ap / OMDS. - Examinar e consolidar todas as suas tabelas, bem como elaborar o Relatório de Atualização. - Remeter ao EME as tabelas e o relatório de atualização, observando o prescrito nos números 7), 8) e 9) da letra b. do item 3. desta diretriz.
		16 Jun a 30 Jul	<b>EME</b> - Realizar crítica e revisão de todas as tabelas e proceder à construção do ambiente virtual do AnEEx, a ser disponibilizado a todo o EB.

Fase	Descrição	Datas	Ações
3ª	Difusão	Até 31 Jul	<b>EME</b> - Realizar a difusão do AnEEx. - Distribuir às OM do EB uma senha inicial de acesso à versão reservada do AnEEx.
		01 Ago a 30 Set	<b>Organizações Militares</b> - Acessar as versões ostensiva e reservada do AnEEx, observando o prescrito no item 4. desta diretriz. - Divulgar a todos os integrantes da OM a versão ostensiva do AnEEx. - Solicitar a todos os usuários que respondam à pesquisa disponível na página inicial do AnEEx.
4ª	Alterações	01 Ago a 30 Nov	<b>ODS, SGEEx e CCOMSEEx</b> - Apresentar ao EME sugestões para a inclusão, eliminação e/ou modificação das informações contidas nas tabelas existentes na edição do AnEEx mais recente.

**PORTARIA Nº 023-EME, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/10 – Modernização (Manutenção Corretiva) dos Conjuntos-Rádio ERC-110 e ERC-201.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 300, de 27 de maio de 2004, do Comandante do Exército, e de conformidade com o item nº 6) do artigo 6º, das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, com o art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 02/10, Modernização (Manutenção Corretiva) dos Equipamento-Rádio ERC-110 e ERC-201.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS Nº 02 / 10**

**1. TÍTULO**

Modernização (Manutenção Corretiva) dos Conjuntos-Rádio ERC-110 e ERC-201.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS**

**a. Absolutos**

- 1) Permitir, nas versões 1, 2 e 3, comunicação em claro com voz de baixa qualidade, pelo menos, à distância de 8 km, quando utilizado em terreno ondulado e de vegetação rala. (Peso dez)
- 2) Permitir, nas versões 1, 2 e 3, comunicação em claro, com voz de baixa qualidade, pelo menos, à distância de 1,5 km, quando utilizado em regiões com vegetação de média densidade. (Peso dez)
- 3) Permitir a transmissão de dados nas velocidades Muito Baixa (MB) e Baixa (B). (Peso nove)
- 4) Permitir transmissão de imagem de Baixa Qualidade (BQ). (Peso nove)
- 5) O equipamento, na versão 2, deve ser portátil, transportável e veicular típico. (Peso nove)

- 6) O equipamento, na versão 3, deve ser portátil, transportável e veicular blindado. (Peso nove)
- 7) O equipamento deve oferecer condições de ser operado em movimento. (Peso dez)
- 8) Oferecer a possibilidade de ser alimentado por baterias recarregáveis. (Peso dez)
- 9) Operar sob condições ambientais e de solicitações mecânicas adversas, de dia e de noite, sendo aceitável perda de rendimento compatível com a situação. (Peso oito)
- 10) Ter peso, na versão 1, inferior a 8,5 kg, incluindo a bateria. (Peso dez)
- 11) Ter peso nas versões 2 e 3, inferior a 55 kg, incluindo todos os componentes. (Peso dez)
- 12) Oferecer interoperabilidade, com transmissão em claro, entre as correspondentes versões dos Equipamentos-Rádio dos Grupos 1, 2 e 3. (Peso dez)
- 13) Ter, na versão 1, dimensões máximas de 105 mm x 280 mm x 290 mm (altura, largura e profundidade), incluindo a bateria, sendo admissível uma tolerância de até 10% de cada dimensão. (Peso dez)
- 14) Ter, nas versões 2 e 3, dimensões máximas de 300 mm x 400 mm x 350 mm (altura, largura e profundidade), incluindo a base veicular, sendo admissível uma tolerância de até 10% de cada dimensão. (Peso dez)
- 15) Permitir a operação simultânea de dois equipamentos rádio, instalados na mesma viatura, sem interferência mútua. (Peso oito)
- 16) Ter configuração física modular. (Peso dez)
- 17) Possibilitar que o tempo gasto para ligar o equipamento e selecionar o canal desejado não exceda a 1 (um) minuto. (Peso oito)
- 18) Possibilitar ao operador a rápida substituição da bateria, que deve ser executada no máximo em 1 minuto e sem o uso de ferramenta de qualquer natureza. (Peso oito)
- 19) Operar pelo menos 4 canais pré-sintonizados. (Peso oito)
- 20) Apresentar os seguintes requisitos de manutenibilidade: construção modular, módulos intercambiáveis sem reajustes, tempo médio de reparação de 2º escalão, quando em campanha, não superior a 1 (uma) hora; e manutenção de até 3º escalão possível de ser realizada por pessoal especializado da estrutura de manutenção do Exército. (Peso dez)
- 21) Operar nas versões 1, 2 e 3, sob condições de temperatura, umidade e insolação, normalmente encontradas no território brasileiro. (Peso nove)
- 22) Operar continuamente por um período de 12 horas sem degradação de suas características. (Peso nove)
- 23) Operar, na versão 1, dentro de suas características, após a imersão em água, por um período de 5 minutos a uma profundidade de 2 metros. (Peso nove)
- 24) Ser construído, na versão 1, com material que proteja o equipamento contra queda livre equivalente a 2,0 m sobre o piso de madeira ou assemelhado. (Peso nove)
- 25) Oferecer acessórios que facilitem sua fixação e seu ajuste junto ao equipamento de combate e proporcionem liberdade de movimento ao operador. (Peso oito)
- 26) Ter robustez, na versão 1, compatível com as solicitações mecânicas e vibrações que deverá suportar, sobretudo, em operações paraquedistas e de montanha. (Peso oito)
- 27) Ter robustez, na versão 2, compatível com as solicitações mecânicas que deverá suportar, sobretudo, em manobras militares. (Peso oito)
- 28) Ter robustez, na versão 3, compatível com as solicitações mecânicas e vibrações de carros de combate, sem degradação de suas características funcionais. (Peso oito)
- 29) Possuir manuais de operação, de suprimento e de manutenção, até 3º escalão, em português (Peso oito)

- 30) Possuir, na versão 1, recurso para alimentação e funcionamento do rádio e dos carregadores de baterias através da fonte ou bateria de viatura ou de carro de combate que usualmente são 12 V ou 24 V. (Peso oito)
- 31) Possuir, na versão 1, um carregador de baterias para cada conjunto-rádio, capaz de ser acoplado à rede elétrica: 110/220 V, 50/60 Hz. (Peso sete)
- 32) Possuir dispositivo(s) de alarme, visual e/ou sonoro, que indique(m) a situação de carga de bateria. (Peso sete)
- 33) Os equipamentos e acessórios devem ser pintados nas cores e no padrão estabelecidos pelo Exército Brasileiro. (Peso sete)
- 34) Permitir a utilização do conjunto-rádio como equipamento de retransmissão. (Peso oito)

**b. Desejáveis**

- 1) Ser de construção e tecnologia que permitam maior índice de nacionalização possível, com mínima dependência do exterior. (Peso seis)
- 2) Possuir autonomia mínima de 10 horas, com baterias recarregáveis, em regime de trabalho 1/1/8 (Transmissão, recepção, espera). (Peso seis)
- 3) Possuir, pelo menos, 3 níveis de potência de transmissão: baixa, média e alta. (Peso seis)
- 4) Ser operado em fonia por pessoal não especializado, com treinamento máximo de 1 (uma) hora no modo convencional e de 2 (duas) horas no modo de segurança de transmissão. (Peso seis)
- 5) Dispor de uma entrada de alimentação externa e acessórios, de forma a permitir a operação do equipamento por meio da rede elétrica convencional 110/220 V, 50/60 Hz ou de adaptador para 12/24 V. (Peso seis)
- 6) Possuir recurso de autoteste que seja executado automaticamente quando se liga o equipamento, ou por ação do operador, e que permita a constatação das condições de funcionamento do equipamento e, no caso de defeito, a rápida localização do módulo defeituoso. (Peso quatro)
- 7) Possuir compatibilidade com os equipamentos similares das demais Forças Armadas. (Peso seis)
- 8) Permitir, nas versões 1, 2 e 3, comunicação em claro, com voz de baixa qualidade, pelo menos, à distância de 4,5 km, quando utilizado em área urbana, com prédios elevados. (Peso seis)
- 9) Oferecer recursos para a Segurança de Transmissão (TRANSEC), preferencialmente através do espalhamento espectral com uso de saltos de frequência ou códigos (CDMA). Tais recursos deverão ser selecionados pelo operador, que poderá ativá-los ou não. (peso seis)
- 10) O equipamento, na versão 1, deve ser portátil, transportável e veicular típico. (Peso seis)
- 11) Operar, nas versões 2 e 3, dentro de suas características, após a imersão em água, por um período de 1 minuto a uma profundidade de 2 metros. (Peso seis)
- 12) Ser constituído, nas versões 2 e 3, com material que proteja o equipamento contra queda livre equivalente a 1,50 m sobre piso de concreto ou assemelhado. (Peso seis)
- 13) Possuir, entre seus componentes básicos, conjunto telefônico de cabeça, com fone e microfone, que arme automaticamente o transmissor com a voz do operador, dando a este liberdade para mãos. Essa possibilidade deve ser selecionável no painel do equipamento, ainda com ajuste de sensibilidade. (Peso seis)

- 14) Possuir, nas versões 2 e 3, um carregador de baterias para cada equipamento de rádio, capaz de ser acoplado à rede elétrica: 110/220 V, 50/60 Hz. (Peso seis)
- 15) Permitir a comunicação sem interferência mútua, quando várias redes, dentro de uma área, estiverem operando em modo de segurança da transmissão (TRANSEC). (Peso seis)
- 16) Possibilidade de ser alimentado com baterias comerciais descartáveis. (Peso seis)

**c. Complementares**

- 1) Dispor, nas versões 1, 2 e 3, de meios adicionais que permitam estender o alcance do equipamento até 15 km, em condições de propagação favoráveis. (Peso dois)
- 2) Conter dispositivos que possibilitem: operar em modo sussurro (*whisper mode*); transmitir tom de alerta para operadores na escuta; operar com circuito silenciador (tom de 150 Hz); ser empregado em ambientes ruidosos. (Peso um)
- 3) Dispor de dispositivos ou rotinas para prevenção de falhas de operador em situações como manuseio no escuro ou colocação de baterias. (Peso dois)
- 4) Possuir, como acessório, dispositivo para controle remoto das operações, troca de canais pré-selecionados e controle de volume. (Peso dois)
- 5) Possuir acessório que permita a integração rádio-fio. (peso dois)
- 6) Possuir, como acessório, conjunto de antenas diretivas com alto ganho. (Peso dois)
- 7) Oferecer recursos para Segurança de Comunicação (COMSEC), que podem ser opcionalmente empregados pelo usuário. (Peso um)
- 8) Possuir fonte de alimentação que seja, também, carregador de bateria. (Peso dois)

**MEMÓRIA JUSTIFICATIVA DOS ROB Nº 02 / 10**

**MODERNIZAÇÃO DOS CONJUNTOS-RÁDIO ERC-110 E ERC-201**

- V1 = tropa paraquedista, aeromóvel e montanha (V1);
- V2 = tropa motorizada (V2); e
- V3 = tropa mecanizada ou blindada (V3).

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
1	<p><b>a. Absolutos</b></p> <p>O Rádio Grupo 2 não precisa permitir o reconhecimento da voz do locutor. Seu alcance, nas versões 1, 2 e 3 deve ser de, pelo menos, 8 km em condições normais de emprego, levando-se em consideração os elementos a serem ligados e a possibilidade de o inimigo interceptar as mensagens.</p>
2	<p>Assegurar, nas versões 1, 2 e 3, as comunicações em fonia, a curta distância, em regiões de vegetação de média densidade.</p>
3	<p>Oferecer alguns recursos, ainda que limitados, para a comunicação de dados.</p>
4	<p>Oferecer recursos, ainda que limitados, para a transmissão de imagens.</p>
5	<p>O equipamento, na versão 2, deve ser portátil, transportável e veicular típico em MEM típicos de seu emprego.</p>

<b>Nº DO REQUISITO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
6	O equipamento, na versão 3, deve ser portátil, transportável e veicular blindado em MEM típicos de seu emprego.
7	O equipamento deve favorecer a mobilidade do operador.
8	As baterias recarregáveis diminuem as necessidades de suprimento.
9	O equipamento precisa ser confiável a ponto de manter seu desempenho mesmo quando sujeito às adversidades de um combate.
10	O equipamento, na versão 1, deve privilegiar a leveza pois se destina à tropa paraquedista, aeromóvel ou de montanha.
11	O equipamento, nas versões 2 e 3, deve ser leve para poder ser acoplado aos acessórios (bases etc.) que estarão montados nas viaturas.
12	O equipamento deve oferecer interoperabilidade para permitir a comunicação com os dois escalões vizinhos: o Pelotão (Grupo 1) e a Unidade (Grupo 3).
13	O equipamento, na versão 1, precisa ser compacto de forma a facilitar seu emprego.
14	O equipamento, nas versões 2 e 3, precisa ser compacto, entretanto há necessidade de um volume maior de forma a permitir operação em uma potência um pouco mais elevada.
15	Permitir a operação de duas redes rádio, simultaneamente.
16	O equipamento deve ser compacto, constituído principalmente de um transceptor e de um compartimento de baterias em separado.
17	Em situações de combate, sua operação deve ser simples e rápida, não dando margem a dúvidas ou erros de operação.
18	A substituição de baterias, operação que será realizada com frequência, deve ser simples, rápida e dispensar o uso de ferramentas.
19	Os canais facilitam a operação e evitam um maior treinamento dos operadores.
20	A existência de módulos intercambiáveis torna a manutenção simples e rápida, dispensando o uso de oficinas para sanar os defeitos mais elementares. É importante que toda cadeia de manutenção seja realizada pelo Exército.
21	Garantir, nas versões 1, 2 e 3, o funcionamento do equipamento em território brasileiro, quaisquer que sejam as condições climáticas.
22	Permitir a operação contínua do equipamento sem degradação de suas funcionalidades.
23	Garantir, na versão 1, que o equipamento mantenha suas características de operação mesmo após sua imersão em água.
24	Garantir, na versão 1, que o equipamento mantenha suas características mesmo após as quedas que podem advir das operações de montanhismo e/ou de uma aterragem paraquedista.

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
25	Facilitar a fixação do rádio ao equipamento de combate, permitindo total liberdade de movimento ao combatente.
26	Garantir, na versão 1, o funcionamento do equipamento quando exposto às condições de um combate de montanha ou de um lançamento paraquedista.
27	Garantir, na versão 2, o funcionamento do equipamento quando exposto às condições de um combate motorizado.
28	Garantir, na versão 3, o funcionamento do equipamento quando exposto às condições adversas e vibrações típicas de um carro de combate.
29	Os manuais em português facilitam a instrução e a manutenção, além de evitar os custos decorrentes de sua tradução.
30	O rádio e os carregadores de bateria deverão operar com a alimentação das viaturas e dos carros de combate do Exército.
31	Cada equipamento precisa ter seu próprio carregador que deve operar com a rede elétrica.
32	Indicar ao operador a condição de bateria descarregada, evitando que seja confundida com defeito do equipamento ou operação incorreta.
33	Padronizar a apresentação dos equipamentos, não permitindo a sua identificação pelo reflexo.
34	Permitir que a rede rádio alcance grandes distâncias.
	<b>b. <u>Desejáveis</u></b>
1	Reduzir a dependência tecnológica com o exterior.
2	Atender ao regime de trabalho usual em operações militares.
3	O uso de potência baixa possibilita a economia de baterias e evita a interceptação por parte das escutas inimigas, por outro lado, o emprego de potência alta permite aumentar o alcance do equipamento.
4	A operação deve ser simples, de forma a facilitar o treinamento e a operação, já o uso do modo de segurança admite um maior treinamento.
5	Permitir que alguns equipamentos, por exemplo os que se destinam à instrução, sejam alimentados diretamente pela rede elétrica ou geradores de viaturas.
6	Permitir, sem o uso de equipamentos especializados, a indicação das condições de funcionamento do equipamento e a localização dos módulos defeituosos.
7	O equipamento deve ser compatível com os similares das demais Forças para assegurar a interoperabilidade nas operações combinadas e conjuntas.
8	Assegurar, nas versões 1, 2 e 3, as comunicações mesmo em áreas densamente edificadas.

Nº DO REQUISITO	JUSTIFICATIVA
9	Oferecer alguns recursos para a segurança das transmissões, evitando assim interferência e interceptação inimiga.
10	O equipamento, na versão 1, deve facilitar sua instalação em viaturas sobre rodas, que são típicas do seu emprego.
11	Garantir, nas versões 2 e 3, que o equipamento mantenha suas características de operação mesmo após a travessia de um curso d'água.
12	Garantir que o equipamento mantenha suas características, mesmo após pequenas quedas, como, por exemplo, da mão do operador ou de uma prateleira.
13	Propiciar liberdade para as mãos do combatente. O fone de cabeça deve prever o uso com capacete.
14	Cada equipamento precisa ter seu próprio carregador que deve operar com a rede elétrica.
15	Permitir a participação simultânea em diversas redes rádio.
16	As baterias comuns oferecem alternativas para emprego do rádio, permitindo a sua continuidade de funcionamento na impossibilidade de utilização das baterias recarregáveis.
	<p><b>c. <u>Complementares</u></b></p>
1	Permitir, nas versões 1, 2 e 3, quando necessário, o aumento do alcance do equipamento, quer pela utilização de antenas de maior ganho, quer pelo aumento de potência.
2	Possibilitar a operação, quando necessário, nos seguintes casos: falar muito baixo ou sussurrar; transmitir ao operador um tom de alerta, indicando presença de chamada para aquele equipamento; e operar em ambiente ruidoso, tal como próximo a peças de artilharia ou dentro de carros de combate.
3	A operação do equipamento deve ser sistematizada de forma a permitir a elaboração de rotinas de operação.
4	Possibilitar a operação remota, proporcionando maior segurança ao operador.
5	Participar das diversas redes de comunicações usadas pelo Exército.
6	As antenas diretivas permitem alcançar maior distância e evitam a interceptação e interferência por parte do inimigo.
7	Possibilitar, de forma opcional, o uso de recursos para a Segurança de Comunicações (COMSEC).
8	Reduzir o peso e a quantidade de acessórios.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 070-DGP, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, Interino**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, e de acordo com o art. 112, das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 256-DGP, de 27 de outubro de 2008, e a Portaria nº 176-DGP, de 24 de junho de 2009.

### **ÍNDICE DAS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO (IR 30-31)**

	<b>Art</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DOS PRECEITOS COMUNS .....	2º /12
Seção I - Das Prioridades de Movimentação .....	2º/3º
Seção II - Do Processo de Movimentação .....	4º/12
CAPÍTULO III - DAS LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS .....	13/28
Seção I – Dos Planos de Movimentação .....	13
Seção II - Da Movimentação para Guarnição Especial e para Localidade Especial Categoria A .....	14/18
Seção III - Da Movimentação de Guarnição Especial e de Localidade Especial Categoria A .....	19/28
CAPÍTULO IV - DAS MOVIMENTAÇÕES RELATIVAS AOS CURSOS .....	29/45
Seção I - Dos Preceitos Comuns .....	29/34
Seção II - Dos Cursos de Formação de Oficiais .....	35/37
Seção III - Dos Cursos de Formação de Sargentos .....	38
Seção IV - Dos Cursos de Especialização e Extensão .....	39
Seção V - Dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Pós-graduação .....	40/42
Seção VI - Dos Cursos de Altos Estudos Militares .....	43
Seção VII - Dos Cursos de Política e Estratégia .....	44
Seção VIII - Dos Cursos Fora da Força .....	45
CAPÍTULO V - DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS .....	46/51
Seção I - Das Movimentações Relativas a Missões no Exterior .....	46
Seção II - Da Adição .....	47/49
Seção III - Da Atividade de Justiça e Disciplina .....	50/51
CAPÍTULO VI - DOS PRECEITOS REFERENTES A OFICIAIS .....	52/64
Seção I - Do Instrutor e Professor .....	52/58

Seção II - Do Quadro Suplementar .....	59/60
Seção III - Do Quadro de Engenheiros Militares .....	61
Seção IV - Dos Oficiais do Serviço de Saúde .....	62
Seção V - Do Quadro Auxiliar de Oficiais .....	63
Seção VI - Do Quadro Complementar de Oficiais .....	64
CAPÍTULO VII - DOS PRECEITOS REFERENTES A PRAÇAS .....	65/73
Seção I - Dos Monitores de Estabelecimentos de Ensino e dos Instrutores de Tiros-de-Guerra .....	65/73
CAPÍTULO VIII - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	74/107
Seção I - Da Delimitação das Sedes Militares .....	74
Seção II - Das Alterações na Situação de OM .....	75/78
Seção III - Da OM com mais de uma Sede .....	79
Seção IV - Da Movimentação por Motivo de Saúde .....	80/82
Seção V - Da Movimentação por Interesse Próprio .....	83/84
Seção VI - Da Projetos de Interesse da Força .....	85
Seção VII - Da Movimentação para Brasília .....	86/87
Seção VIII - Da Movimentação de Oficiais e Graduados por Promoção .....	88/89
Seção IX - Da Movimentação de Militares Cônjuges ou Companheiros Estáveis .....	90/94
Seção X - Dos Recursos .....	95/98
Seção XI - Das Prescrições Diversas .....	99/107

ANEXOS:

A - CALENDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO

B - DELIMITAÇÃO DAS SEDES MILITARES

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS DO EXÉRCITO  
(IR 30-31)**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) destinam-se a regular a movimentação de oficiais e praças do Exército.

**CAPÍTULO II  
DOS PRECEITOS COMUNS**

**Seção I  
Das Prioridades de Movimentação**

Art. 2º Ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) caberá fixar, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME), os percentuais de completamento dos cargos das diversas organizações militares (OM) do Exército, em função do efetivo existente.

Art. 3º A movimentação por necessidade do serviço, decorrente de classificação, transferência, nomeação, designação ou modificação em Quadro de Cargos Previstos (QCP), também relacionada à necessidade de abertura de cargo na OM, recairá, prioritariamente, no militar com maior tempo de serviço na sede, observados os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo e o interesse do serviço.

§ 1º As movimentações no âmbito da mesma sede atenderão às necessidades do serviço.

§ 2º Em igualdade de condições, dentre os voluntários terá prioridade para movimentação o mais antigo; na ausência de voluntários, será movimentado prioritariamente o mais moderno.

## **Seção II**

### **Do Processo de Movimentação**

Art. 4º A movimentação é ato administrativo que se realiza para atender a necessidade do serviço, podendo ser considerados, quando pertinentes, os interesses individuais, inclusive a conveniência familiar.

Art. 5º O ato de movimentação do militar, por intermédio do qual os interessados tomarão as medidas administrativas decorrentes, será disponibilizado no endereço eletrônico do órgão movimentador (O Mov) na **internet**.

Art. 6º Nenhuma autoridade poderá retardar a publicação do ato de movimentação, devendo transcrever a movimentação, em boletim interno, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data de divulgação da movimentação no endereço eletrônico do O Mov.

§ 1º A publicação da movimentação implicará na exclusão do militar do estado efetivo da OM.

§ 2º A OM deve, no mesmo boletim que transcreveu a movimentação, determinar prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da parte de opções pelo militar e, se for o caso, conceder os prazos para passagem de material, transmissão de encargos e de valores previstos no Regulamento de Administração do Exército.

Art. 7º Após a divulgação da movimentação, o militar não poderá receber, por sua OM, encargo ou ser designado para missão, curso, inquérito, sindicância ou qualquer outra atividade que possa concorrer para o retardo em seu desligamento.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e apenas para atender às situações especiais, o comandante, chefe ou diretor (Cmt/Ch/Dir) da OM deverá solicitar autorização ao O Mov para adiar o desligamento do militar, diretamente e em caráter urgente, por mensagem via fax ou radiograma endereçado ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações.

Art. 8º O militar movimentado poderá gozar, na OM de origem, um único período de férias, relativas ao ano anterior, a que já fizer jus, desde que seja iniciado imediatamente após tomar conhecimento do ato de movimentação, independentemente das demais providências decorrentes.

Parágrafo único. O militar relacionado para curso com duração superior a seis meses deverá apresentar-se no estabelecimento de ensino (EE) respectivo já tendo gozado, na OM de origem, sempre que houver disponibilidade de prazo, as férias relativas ao ano anterior ao da matrícula.

Art. 9º O militar que, por motivo de saúde, não puder iniciar o deslocamento para a OM de destino nos prazos regulamentares, somente poderá interromper a contagem desses prazos mediante baixa a hospital ou concessão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS).

Parágrafo único. O militar de que trata este artigo ficará automaticamente adido à OM de origem, que dará conhecimento do fato ao O Mov e à OM de destino, até que cesse a causa impeditiva, quando lhe serão concedidos os dias restantes daqueles prazos.

Art. 10. Se o militar não tiver condições de seguir destino, por razões administrativas não previstas na legislação específica de movimentação, ficará adido à OM de origem, sendo considerado como se efetivo fosse, por ato justificado de seu Cmt/Ch/Dir, que deverá informar o fato, com urgência, ao O Mov e à OM de destino do militar.

Parágrafo único. Satisfeitas as condições para o seu deslocamento, segundo o controle do Cmt/Ch/Dir OM, o militar deverá ser desligado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 11. A solicitação de movimentação, de que trata o art. 4º das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), será encaminhada ao DGP por intermédio do canal de comando.

Parágrafo único. A inscrição nos planos de movimentação será realizada diretamente pelos militares ou pelas OM, conforme o plano considerado, por meio de aplicativos de Informática disponibilizados anualmente pelo O Mov.

Art. 12. A documentação relacionada com movimentação de pessoal deverá ser encaminhada ao DGP, nas datas previstas, grupadas separadamente, na forma que se segue:

I - oficial possuidor de Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME);

II - oficial das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico (QMB), sem o CAEM;

III - oficial do Serviço de Saúde e do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), sem o CAEM, do Serviço de Assistência Religiosa do Exército, do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO); e

IV - praça, por Qualificação Militar Singular (QMS) de subtenentes e sargentos.

### CAPÍTULO III DAS LOCALIDADES E GUARNIÇÕES ESPECIAIS

#### **Seção I Dos Planos de Movimentação**

Art. 13. A movimentação de militares “de” e “para” Guarnições Especiais (Gu Esp) e Localidades Especiais Categoria A (Loc Esp Catg A) será realizada por meio de planos específicos, organizados pelo O Mov, segundo os critérios estabelecidos nestas IR.

§ 1º As Gu Esp, assim consideradas para efeito de movimentação, previstas no inciso VI do art. 3º do R-50, são específicas do Exército e encontram-se relacionadas no anexo às IG 10-02.

§ 2º As Loc Esp Catg A, assim consideradas para efeito de remuneração e de acréscimo de tempo de serviço, são comuns às três Forças Armadas e regulamentadas pelo Ministério da Defesa.

#### **Seção II Da Movimentação para Guarnição Especial e para Localidade Especial Categoria A**

Art. 14. A movimentação de militares para Gu Esp e para Loc Esp Catg A serão realizadas, respectivamente, por meio do Plano de Ida para Gu Esp e do Plano de Ida para Loc Esp Catg A.

§ 1º A movimentação de militares para Gu Esp e para Loc Esp Catg A poderá ser viabilizada, quando necessário, pela transferência de militares que servem nessas guarnições, para abertura de claro.

§ 2º O Plano de Ida para Loc Esp Catg A será realizado após o Plano de Ida para Gu Esp.

§ 3º A movimentação de militares para Gu Esp e para Loc Esp Catg A poderá ser realizada, por necessidade do serviço, fora dos planos de movimentação.

Art. 15. Os cargos em Gu Esp e em Loc Esp Catg A serão preenchidos, de acordo com o interesse do serviço, atendendo-se, prioritariamente, aos militares voluntários.

Art. 16. O militar deverá satisfazer as seguintes condições para se inscrever como voluntário para movimentação para Gu Esp ou Loc Esp Catg A:

I - completar o prazo mínimo de permanência na sede de origem até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da inscrição;

II - possuir, no mínimo, 1 (um) ano de serviço na OM, até 28 de fevereiro do ano seguinte ao da inscrição;

III - não estar previsto para matrícula em curso ou estágio, durante o prazo mínimo que deverá permanecer na Gu Esp;

IV - não causar incompatibilidade funcional ou hierárquica, quando integrar Quadro de Acesso (QA) e for previsível a sua promoção, durante o prazo mínimo de permanência na Gu Esp ou Loc Esp Catg A;

V - não estar **sub judice** e nem indiciado em inquérito policial militar (IPM);

VI - não ter condições de ser transferido **ex-officio** para a reserva remunerada, antes de completar o prazo mínimo de permanência na Gu Esp ou na Loc Esp Catg A, exceto para nomeações para os cargos de chefe de estado-maior e delegado do serviço militar, designações de chefe de instrução e instrutores de tiro de guerra, e o preenchimento de outros cargos específicos, a critério do O Mov;

VII - atender aos requisitos de desempenho profissional fixados pelo O Mov;

VIII - não possuir problema de saúde própria ou de dependente; e

IX - não estar designado para missão no exterior.

Parágrafo único. A movimentação de militar que possuir condições de ser transferido “a pedido” para a reserva remunerada, antes de completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp ou Loc Esp Catg A, está condicionada ao interesse do serviço, a critério do O Mov.

Art. 17. A movimentação para Gu Esp e para Loc Esp Catg A incidirá, prioritariamente, em militar que ainda não tenha servido nessas guarnições e que possua mais tempo em sua sede de origem.

Parágrafo único. O militar que já serviu em Loc Esp Catg A, considerada ou não Gu Esp, somente poderá se inscrever para nova movimentação para Loc Esp Catg A depois de decorrido 10 (dez) anos da data de seu desligamento de OM localizada em Loc Esp Catg A.

Art. 18. Não será realizada movimentação para Gu Esp ou Loc Esp Catg A por conveniência da disciplina, nem por interesse próprio, ou por motivo de saúde.

### **Seção III**

#### **Da Movimentação de Guarnição Especial e de Localidade Especial Categoria A**

Art. 19. O DGP, por meio do O Mov, considerará movimentar os militares que tenham tempo mínimo de sede em Gu Esp ou Loc Esp Catg A, de modo que o maior número possível de militares tenha a oportunidade de servir nessas guarnições.

§ 1º A movimentação de Gu Esp será realizada por meio de Plano de Saída de Gu Esp.

§ 2º A movimentação de Loc Esp Catg A, não considerada também Gu Esp, não obedecerá a um plano específico e será realizada por necessidade do serviço, a critério do O Mov.

Art. 20. O militar que serve em Gu Esp não poderá ser transferido para outra Gu Esp. O militar que serve em Gu Esp também Loc Esp Catg A não poderá ser transferido para outra Loc Esp Catg A.

Art. 21. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, para efeito de movimentação, é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A contagem de tempo mínimo de permanência em Gu Esp será interrompida por afastamento do serviço não previsto no art. 8º do R-50.

§ 2º Somente por necessidade do serviço, assim considerado pelo Comandante do Exército ou pelo Chefe do DGP, deixarão de ser observados os prazos constantes deste artigo.

§ 3º O militar que estiver servindo em Gu Esp e for promovido durante o tempo mínimo de permanência a que estiver obrigado, nela permanecerá, ocupando cargo compatível, ou na condição de adido como se efetivo fosse, até completar o tempo previsto.

Art. 22. O militar que servir em OM sediada em localidade não classificada como Gu Esp e for destacado para fração localizada em Gu Esp, contará, como tempo de sede para movimentação, o tempo passado na sede da OM somado ao tempo que servir destacado na localidade considerada Gu Esp.

§ 1º Poderá se inscrever no Plano de Saída de Gu Esp o militar que tiver completado o tempo mínimo de sede em sua OM, 2 (dois) anos para oficiais e 3 (três) anos para praças, e, incluído nesse período, houver sido destacado em Gu Esp por, no mínimo, 12 (doze) meses ininterruptos.

§ 2º Na execução do Plano de Saída de Gu Esp, o O Mov considerará apenas o tempo passado pelo militar destacado em Gu Esp.

Art. 23. O militar, após cumprir o tempo mínimo de permanência em Gu Esp, poderá ser movimentado, de acordo com o interesse do serviço e a critério do O Mov.

§ 1º O militar que tiver cumprido o tempo mínimo de permanência em Gu Esp deverá se inscrever no Plano de Saída de Gu Esp.

§ 2º O militar que deixar de realizar sua inscrição no Plano de Saída de Gu Esp será movimentado a critério do O Mov.

§ 3º Ao se inscrever no Plano de Saída de Guarnição Especial, o militar deverá, observando as orientações do O Mov, indicar as sedes para onde aspira ser movimentado.

§ 4º O O Mov verificará a possibilidade de atender, prioritariamente, às indicações do militar, respeitados os requisitos de habilitação militar para o exercício do cargo, o efetivo previsto para a OM e o interesse do serviço.

§ 5º O O Mov evitará movimentar o militar para a guarnição de onde foi transferido para Gu Esp.

§ 6º O interesse do serviço prevalecerá sobre qualquer outro.

Art. 24. Quando a localidade deixar de ser classificada como Gu Esp, prevalecerá, para efeito de movimentação, a classificação vigente quando da apresentação do militar pronto para o serviço na sede.

Art. 25. Quando uma localidade passar a ser classificada como Gu Esp, o prazo mínimo de permanência será computado a partir da apresentação do militar pronto para o serviço na sede.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o militar, para adquirir condições de movimentação, deverá, além de completar o prazo mínimo de permanência, ter, pelo menos, 1 (um) ano na sede, contado a partir da vigência da legislação que considerou a guarnição como especial.

Art. 26. Quando ocorrer transferência de OM situada em localidade que não seja Gu Esp para outra com essa classificação, o prazo mínimo de permanência será contado a partir da data de apresentação do militar pronto para o serviço na nova sede.

Art. 27. O militar que, após completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp, for designado para curso de pequena duração que não desligue da OM, será movimentado, por saída de Gu Esp, para OM onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

Art. 28. O militar que, após completar o prazo mínimo de permanência em Gu Esp, for designado para curso que implique desligamento da OM, será movimentado para a OM onde está previsto o seu funcionamento e, ao concluí-lo, será classificado onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

## CAPÍTULO IV DAS MOVIMENTAÇÕES RELATIVAS AOS CURSOS

### **Seção I Dos Preceitos Comuns**

Art. 29. Para efeito de movimentação, consideram-se equivalentes os termos cursos e estágios.

Art. 30. A classificação de concludente de curso será feita levando em consideração o previsto nos art. 13 e 14 das IG 10-02.

Art. 31. O militar que concluir curso de formação não deverá ser classificado em OM que se encontre em fase de mudança de sede/Gu ou extinção.

Art. 32. A classificação de concludente de curso no exterior deverá ser feita em EE ou em OM, onde o militar possa aplicar e transmitir as experiências e os conhecimentos adquiridos.

Art. 33. O militar concludente de curso, que tenha problemas de saúde própria ou de dependentes, deverá proceder de acordo com as prescrições do art. 4º, inciso IV, das IG 10-02.

Art. 34. A designação do militar para frequentar curso não constante do art. 32 das IG 10-02 será atribuição do DGP, respeitando, para cada curso, os critérios estabelecidos em legislação específica e a existência de cargo vago ou cujo ocupante esteja previsto para ser movimentado.

## **Seção II**

### **Dos Cursos de Formação de Oficiais**

Art. 35. Na abertura de vagas para classificação do aspirante-a-oficial de Arma, do Serviço de Intendência (Sv Int) ou do Quadro de Material Bélico (QMB), concludente do curso da AMAN, a OM deverá ser, prioritariamente, de nível unidade.

Parágrafo único. Observada a conveniência do serviço, o O Mov evitará classificar concludentes da AMAN em unidades de Polícia, de Guarda, de Artilharia Antiaérea, de Engenharia de Construção, de Guerra Eletrônica ou de Aviação do Exército.

Art. 36. O concludente do curso de formação da Escola de Saúde do Exército (EsSEx) poderá ser classificado em qualquer OM do Exército Brasileiro, salvo determinações contrárias no edital referente ao concurso a que se submeteu o referido concludente.

Art. 37. O oficial do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), concludente dos cursos de formação, de graduação e de formação e graduação, será classificado em OM que permita o desempenho de sua especialidade.

## **Seção III**

### **Dos Cursos de Formação de Sargentos**

Art. 38. A classificação do concludente de Curso de Formação de Sargentos (CFS) será realizada atendendo ao mérito intelectual.

Parágrafo único. Observada a conveniência do serviço, o O Mov evitará classificar concludentes dos Cursos de Formação de Sargentos das QMS combatentes em unidades de Polícia, de Guarda, de Artilharia Antiaérea, de Engenharia de Construção, de Guerra Eletrônica ou de Aviação do Exército.

## **Seção IV**

### **Dos Cursos de Especialização e Extensão**

Art. 39. A classificação de militar que frequentou curso de especialização ou de extensão de duração inferior a seis meses dar-se-á, em princípio, na mesma OM, guarnição ou sede em que estiver servindo, devendo preencher claro cuja referenciação permita a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso, atendendo à seguinte ordem de prioridade:

- I - OM em que estiver servindo;
- II - guarnição em que estiver servindo;
- III - sede em que estiver servindo;
- IV - Região Militar em que estiver servindo;
- V - Comando Militar de Área em que estiver servindo; ou
- VI - demais Comandos Militares de Área.

Parágrafo único. O militar classificado por conclusão de curso, inferior a seis meses, deverá ser desligado ao término do ano de instrução, salvo imperiosa necessidade do serviço, a critério do O Mov.

## **Seção V**

### **Dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Pós-graduação**

Art. 40. O oficial concludente do curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) será classificado, conforme o estabelecido a seguir:

I - das Armas: em OM operacional da Arma;

II - do QMB: em Batalhão Logístico, Batalhão/Depósito de Suprimento, Parque de Manutenção ou Base Logística;

III - do Sv Int: em OM de nível unidade de qualquer Arma, em Batalhão Logístico, Batalhão/Depósito de Suprimento, Parque de Manutenção ou Base Logística;

IV - do Serviço de Saúde: retornará para a sua OM de origem; e

V - das Armas, QMB e Sv Int: na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), na Escola de Sargentos das Armas (EsSA), na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA), nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR), no Centro de Instrução de Blindados (CIBld), no Centro de Avaliação e Adestramento do Exército (CAAdEx), no Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE) e no Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdt GPB), se nomeado instrutor, ou classificado, caso haja claro.

§ 1º Os concludentes possuidores de cursos de especialização ou de extensão da Aviação do Exército, de Guerra Eletrônica e do Centro de Instrução de Blindados deverão, em princípio, caso haja disponibilidade de cargos, ser classificados ou nomeados para aquelas OM.

§ 2º Os concludentes da linha de ensino militar bélica, que serviram apenas em uma sede desde sua classificação por término do curso de formação, não poderão ser classificados ou nomeados na sede que serviam anteriormente, com exceção dos oficiais abrangidos pelo parágrafo anterior.

Art. 41. O oficial do QEM, concludente de curso de pós-graduação em nível mestrado ou doutorado, será classificado em OM ou EE que permita aplicar os conhecimentos adquiridos, na solução de problemas correlacionados com as teses desenvolvidas.

Art. 42. O sargento concludente do CAS deverá, de acordo com a legislação, ser classificado em OM onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos.

## **Seção VI**

### **Dos Cursos de Altos Estudos Militares**

Art. 43. Na classificação dos militares concludentes de Curso de Altos Estudos Militares da ECEME, de acordo com a previsão de vagas, além do contido no art. 14 das IG 10-02, serão observados os seguintes aspectos:

I - no efetivo do Estado-Maior Geral dos Comandos de Brigadas de Infantaria, de Cavalaria e de Artilharia Antiaérea, das Artilharias Divisionárias e dos Grupamentos de Engenharia deverá haver, se possível, maior efetivo de oficiais, com o Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), da respectiva Arma-Base;

II - o concludente do CCEM deverá ser classificado, prioritariamente, em Comando de nível Brigada ou Divisão de Exército ou, excepcionalmente, na ECEME, na EsAO e na AMAN, sendo nomeado instrutor nas mesmas;

III - o concludente do Curso de Comando e Estado-Maior de Serviço (CCEMS) deverá ser classificado em Comando de RM, em Cmdo Mil A, em Diretoria ou, excepcionalmente na ECEME, na EsAO e na AMAN, sendo nomeado instrutor; e

IV - o concludente do Curso de Direção para Engenheiros Militares (CDEM) da ECEME deverá ser classificado no Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), no EME, em órgão de direção setorial, em Comando de Região Militar, no Centro de Avaliação do Exército ou em diretoria técnica.

## **Seção VII**

### **Dos Cursos de Política e Estratégia**

Art. 44. O concludente do Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) da ECEME e os concludentes de cursos similares realizados na Escola Superior de Guerra e nas outras Forças deverão ser classificados no órgão de direção geral, em órgão de direção setorial, em Cmdo Mil A ou em órgão onde possa aplicar os conhecimentos específicos adquiridos.

Parágrafo único. Mediante proposta aprovada pelo DGP, o concludente do CPEAEx poderá ser, eventualmente, nomeado instrutor da ECEME.

## **Seção VIII**

### **Dos Cursos Fora da Força**

Art. 45. O militar designado para curso ou estágio fora da força, com duração superior a seis meses, será movimentado e permanecerá na situação de adido à OM mais próxima do EE onde realizará o curso ou estágio.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SITUAÇÕES ESPECÍFICAS**

## **Seção I**

### **Das Movimentações Relativas a Missões no Exterior**

Art. 46. A movimentação de militar que regressar do exterior obedecerá às seguintes prescrições:

I - o DGP classificará, com a devida antecedência e de acordo com o calendário constante no Anexo "A" a estas IR, o militar que regressar ao País, proveniente de missão com duração superior a 6 (seis) meses e que permita o acompanhamento de dependentes, cientificando o interessado, o adido junto à representação diplomática no País estrangeiro, o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e a OM de destino, para a adoção das medidas administrativas para o regresso do militar;

II - o EME indicará ao DGP, se necessário, a OM na qual o militar deverá ser classificado ao término da missão;

III - quando a missão desempenhada no exterior for de duração igual ou inferior a 6 (seis) meses, o militar deverá ser classificado na OM de origem e só será movimentado se tiver os prazos mínimos de permanência, ou se no cargo que vier a exercer, no retorno ao País, não puder aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos;

IV - quando a missão for sem o acompanhamento de dependentes, o militar que regressar ao País deverá ser classificado na mesma OM em que estava servindo antes de ter seguido para o exterior, desde que possa aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos; e

V - retornando ao País, após apresentar-se pronto para o serviço na OM, o militar referido no parágrafo anterior poderá ser movimentado para outra OM, a critério do DGP, para aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos.

§ 1º Quando a movimentação for realizada pelo Gab Cmt Ex, a este caberá a adoção das medidas constantes do inciso I, informando também o DGP.

§ 2º Cabe ao DGP, por solicitação do órgão interessado, a adoção das providências necessárias ao deslocamento do militar para o atendimento das medidas administrativas exigidas para a missão no exterior.

## **Seção II**

### **Da Adição**

Art. 47. Quando não houver cargo disponível na OM para todos os seus integrantes, passarão à condição de adido como se efetivo fosse os militares que possuam mais tempo de serviço na mesma.

Parágrafo único. Quando a data de apresentação pronto para o serviço na OM for a mesma, passará à situação de adido como se efetivo fosse o militar de menor precedência hierárquica, considerando o posto, a graduação e o cargo.

Art. 48. A movimentação do militar que passar à situação de adido como se efetivo fosse, por força do disposto no artigo anterior, será procedida, observando-se a necessidade do serviço.

Art. 49. Quando ocorrer classificação ou transferência para OM onde não haja cargo compatível vago, o militar ficará na situação de adido como se efetivo fosse, aguardando a abertura da primeira vaga.

Parágrafo único. O militar movimentado, que retornar à sua OM de origem por força de anulação do ato que o movimentou, estando a mesma com o efetivo completo, ficará na situação de adido como se efetivo fosse e terá prioridade para movimentação.

## **Seção III**

### **Da Atividade de Justiça e Disciplina**

Art. 50. A designação para atividades de Justiça e Disciplina deverá evitar, sempre que possível, recair sobre militar previsivelmente sujeito à movimentação obrigatória.

Art. 51. Para o cumprimento do prescrito nos artigos 22 e 23 das IG 10-02, o O Mov e a OM de destino deverão ser informados, em caráter de urgência, pelo Cmt/Ch/Dir OM, que o militar se encontra numa das situações previstas nos referidos artigos e, quando possível, o prazo de duração estimado.

CAPÍTULO VI  
DOS PRECEITOS REFERENTES A OFICIAIS

**Seção I**  
**Do Instrutor e Professor**

Art. 52. Somente poderá ser proposto para instrutor ou professor o oficial que possua, ou venha a possuir, em 28 de fevereiro do ano da vigência da nomeação, 2 (dois) anos de efetivo serviço na sede.

§ 1º O oficial proposto deverá ter condições de completar o prazo para o qual for nomeado ou reconduzido, sem causar incompatibilidade hierárquica.

§ 2º Os instrutores das organizações militares de Corpo de Tropa (OMCT) e dos Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) devem ser selecionados dentro da própria guarnição, no universo dos militares que possuam 1 (um) ou mais anos de sede.

Art. 53. A critério do O Mov, quando houver dificuldade para o preenchimento de claro, poderá ser nomeado para o cargo de instrutor, no próprio EE, o oficial concludente de curso de especialização e extensão.

Art. 54. A nomeação de oficial para o cargo de instrutor será feita pelos seguintes prazos:

I - 1 (um) ano para CFS que funcione em OMCT;

II - 2 (dois) anos para EE do Exército ou NPOR;

III - 2 (dois) anos para EE de outra Força Singular; e

IV - até 2 (dois) anos para EE no exterior.

Parágrafo único. A recondução de oficial, que tenha concluído o prazo de sua nomeação para instrutor, poderá ser feita por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano.

Art. 55. O oficial promovido permanecerá no cargo até o término do período para o qual estiver nomeado ou reconduzido, exceto no caso de incompatibilidade hierárquica imprevista, quando deverá completar o ano letivo.

Art. 56. O instrutor ou professor exonerado somente poderá exercer, novamente, qualquer desses cargos, após o prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir do término de sua última nomeação ou recondução.

Parágrafo único. Estarão dispensados desta exigência:

I - o oficial que retornar de missão no exterior;

II - o instrutor de NPOR; e

III - o professor do IME.

Art. 57. O instrutor de NPOR ou de CFS/OMCT que funcione em Corpo de Tropa será nomeado, reconduzido e exonerado pelo Comandante Militar de Área enquadrante, que dará ciência deste ato ao DGP.

Art. 58. O instrutor não deverá ser exonerado antes de completado o prazo de sua nomeação, ou de sua recondução, exceto por:

- I - motivo de saúde, atestado por Junta de Inspeção de Saúde;
- II - deficiência no exercício do cargo;
- III - conveniência do serviço;
- IV - conveniência da disciplina; e
- V - incompatibilidade hierárquica, por motivo de promoção.

## **Seção II**

### **Do Quadro Suplementar**

Art. 59. A movimentação para cargo previsto em Quadro Suplementar Geral (QSG) e em Quadro Suplementar Privativo (QSP) será permitida a oficial superior, a oficial intermediário ou a oficial subalterno, respeitadas as habilitações exigidas e consideradas as seguintes condições:

I - não estar o oficial relacionado para matrícula em curso ou estágio, em turma efetiva ou suplementar;

II - possuir, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo serviço, no Quadro Ordinário (QO), no respectivo círculo hierárquico; e

III - não incidir em qualquer outra restrição destas IR.

§ 1º Excetuam-se das condições deste artigo:

I - o integrante do Serviço de Saúde, ao qual será exigida, normalmente, a permanência mínima de 2 (dois) anos como oficial subalterno;

II - o oficial temporário especificamente convocado para o preenchimento de claros nos Quadros de que trata o caput deste artigo; e

III - o oficial promovido com mudança de círculo hierárquico, que deverá completar o prazo mínimo de permanência previsto no art. 41 das IG 10-02.

§ 2º O oficial, exonerado ou transferido de EE, será, preferencialmente, classificado em OM operacional.

Art. 60. A permanência em cargo de Quadro Suplementar está limitada a 4 (quatro) anos, contínuos ou não, após o que o oficial deverá ser movimentado para o QO.

Parágrafo único. Estão isentos dessa restrição os coronéis, os tenentes-coronéis arregimentados e os militares de que tratam os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo anterior.

### **Seção III**

#### **Do Quadro de Engenheiros Militares**

Art. 61. Na movimentação de oficial do QEM, devem ser observados os seguintes aspectos:

I - o oficial que estiver exercendo o encargo de fiscal de contrato de construção e for movimentado poderá permanecer na OM até 30 (trinta) dias após a apresentação do substituto; e

II - o oficial que tiver como atividade principal a realização de projetos ou pesquisas e for movimentado poderá permanecer na OM até 60 (sessenta) dias após a apresentação do substituto, desde que autorizado pelo O Mov.

### **Seção IV**

#### **Dos Oficiais do Serviço de Saúde**

Art. 62. Na movimentação de oficial superior e de oficial intermediário para outra organização militar de Saúde (OMS), quando for o caso, deverá ser considerada a especialidade e a respectiva demanda.

### **Seção V**

#### **Do Quadro Auxiliar de Oficiais**

Art. 63. Na movimentação de oficial do QAO, deverão ser observados os seguintes aspectos:

I - a ocupação de cargo em Delegacia do Serviço Militar obedecerá às prescrições da legislação específica, devendo o oficial permanecer, no mínimo, 2 (dois) anos no cargo; e

II - a designação para o cargo de oficial mobilizador obedecerá às prescrições da legislação específica, devendo o oficial permanecer, no mínimo, 2 (dois) anos no cargo;

III - a designação para o cargo de Chefe de Instrução de Tiro-de-Guerra (TG), situado em área carente da Amazônia, será realizada pelo prazo de 2 (dois) anos.

### **Seção VI**

#### **Do Quadro Complementar de Oficiais**

Art. 64. Respeitadas as características das atividades desempenhadas por seus integrantes, que recomendam maior tempo de permanência do oficial no desempenho do cargo, as movimentações poderão ser efetuadas na ocorrência simultânea das seguintes condições:

I - houver interesse do serviço;

II - existir claro de sua especialidade na OM de destino;

III - possuir, no mínimo, o tempo mínimo de sede para movimentação, previsto no art. 41 das IG 10-02.

CAPÍTULO VII  
DOS PRECEITOS REFERENTES A PRAÇAS

**Seção I**

**Dos Monitores de Estabelecimentos de Ensino e dos Instrutores de Tiros-de-Guerra**

Art. 65. Somente poderão ser propostos para monitor de Centro de Instrução (CI), EE, NPOR e CFS/OMCT e instrutor de tiro-de-guerra (TG) os subtenentes e os sargentos que:

I - estiverem classificados, no mínimo, no comportamento “BOM” para monitores e no comportamento “ÓTIMO” para instrutores de TG;

II - possuírem ou vierem a possuir, até 28 de fevereiro do ano do desempenho da função, os prazos mínimos necessários para movimentação estabelecidos nas IG 10-02 e nestas IR ou 1 (um) ano de efetivo serviço de OM, se suas OM estiverem localizadas na mesma sede do EE ou da OM para o qual estão sendo propostos;

III - se promovidos durante o período para o qual forem nomeados, puderem continuar exercendo os cargos, desde que não haja incompatibilidade funcional; e

IV - os monitores de CFS/OMCT e dos NPOR devem ser selecionados dentro da própria guarnição, no universo dos militares que possuam 1 (um) ou mais anos de sede.

Art. 66. A nomeação para o cargo de monitor de CI, EE ou NPOR e a designação para o cargo de instrutor de TG serão feitas pelo prazo de 3 (três) anos, podendo, mediante proposta ao O Mov, ser o militar reconduzido por, apenas, um período de 1 (um) ano.

§ 1º A nomeação para o cargo de monitor em CFS/OMCT será feita pelo prazo de 1 (um) ano, podendo, mediante proposta ao O Mov, ser o militar reconduzido por até 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano.

§ 2º Para os TG situados em Gu Esp, a designação será feita pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 67. O graduado promovido, mesmo que ingresse no QAO, permanecerá no cargo até o final do período para o qual foi nomeado, designado ou reconduzido, desde que não haja incompatibilidade funcional.

Art. 68. A inscrição e seleção dos militares voluntários para instrutor de TG seguirão o prescrito pelo O Mov, nas Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores de TG (IR 30-23) e no Regulamento para os TG e Escolas de Instrução Militar (R-138).

Art. 69. O graduado selecionado para monitor de CI subordinado a um Cmdo Mil A, NPOR ou CFS/OMCT será nomeado e reconduzido pelo respectivo Comandante Militar de Área, após solicitação de empenho de claro junto ao O Mov.

§ 1º O Cmdo Mil A deverá informar ao DGP o documento e período para o qual o graduado foi nomeado ou reconduzido.

§ 2º Caso o graduado selecionado para monitor de CI esteja servindo em outra sede do mesmo Cmdo Mil A, as despesas decorrentes da movimentação serão cobertas com créditos repassados ao Cmdo Mil A pelo DGP.

§ 3º Caso o graduado selecionado seja oriundo de outro Cmdo Mil A ou órgão, o Cmdo Mil A do CI solicitará ao DGP a correspondente nomeação do referido militar, observados os prazos previstos no Anexo “A” destas IR, sendo as despesas da movimentação por conta do DGP.

Art. 70. O monitor de CI, NPOR ou CFS/OMCT subordinado a um Cmdo Mil A será exonerado pelo Comandante Militar de Área, que dará ciência deste ato ao DGP.

Art. 71. A critério do O Mov, quando houver dificuldade para o preenchimento de claro, poderá ser nomeado, em caráter excepcional, para o cargo de monitor, no próprio EE, o subtenente ou sargento concludente de curso.

§ 1º O sargento concludente de curso de formação não está incluído na concessão deste artigo.

§ 2º O sargento concludente do CAS poderá, além do estabelecido no caput deste artigo, ser nomeado monitor em outro EE.

Art. 72. O graduado, exonerado dos cargos de monitor ou instrutor de TG, será, prioritariamente, classificado em Corpo de Tropa.

Parágrafo único. O DGP poderá consultar o monitor ou instrutor de TG exonerado sobre indicações de sedes de sua preferência.

Art. 73. O instrutor de TG e o monitor, de que tratam estas IR, não deverão ser exonerados antes de completar o prazo de sua nomeação, designação ou de sua recondução, exceto por:

- I - motivo de saúde, atestado por Junta de Inspeção de Saúde;
- II - deficiência no exercício do cargo;
- III - conveniência do serviço;
- IV - conveniência da disciplina; e
- V - incompatibilidade hierárquica, por motivo de promoção.

## CAPÍTULO VIII DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### **Seção I Da Delimitação das Sedes Militares**

Art. 74. Para efeito das movimentações previstas no R-50 e de que tratam as IG 10-02 e estas IR, ficam delimitadas as sedes que compreendem mais de um município, conforme Anexo “B” destas Instruções.

### **Seção II Das Alterações na Situação de OM**

Art. 75. Quando ocorrer mudança de denominação de OM, sem que a mesma sofra transformação, os órgãos movimentadores correspondentes, por intermédio de atos de exclusão e de inclusão, farão as devidas alterações nos registros de pessoal e baixarão os atos de nomeação e de exoneração necessários, na esfera de suas atribuições.

Art. 76. Quando ocorrer transformação de OM, além das providências previstas no artigo anterior, quando for o caso, caberá ao DGP e ao Cmdo Mil A correspondente, na esfera de suas atribuições, a movimentação dos excedentes.

Art. 77. Quando ocorrer transferência de uma OM, o Comandante Militar de Área onde a OM originalmente estava sediada remeterá ao O Mov o Plano de Deslocamento do Pessoal, ou qualquer alteração do mesmo, com a relação nominal de seus integrantes e as datas previstas de saída da OM de origem e de chegada na de destino.

Parágrafo único. O Cmt/Ch/Dir OM informará ao O Mov a data de apresentação dos militares prontos para o serviço na nova sede.

Art. 78. Quando ocorrer desmembramento, aglutinação ou extinção de OM, as providências para a movimentação de militares serão tomadas pelo DGP, ouvido o Cmdo Mil A interessado.

§ 1º Quando for o caso, o Cmdo Mil A remeterá ao DGP a relação dos militares com a indicação de 10 (dez) sedes de preferência, por militar, em ordem de prioridade.

§ 2º O atendimento das indicações previstas no parágrafo anterior dependerá do interesse do serviço e a existência de claro compatível com a habilitação do militar.

### **Seção III**

#### **Da OM com mais de uma Sede**

Art. 79. Nas OM com subunidades ou frações localizadas em mais de uma sede, caberá ao seu Cmt/Ch/Dir designar o militar para servir nas subunidades ou frações localizadas em sede diferente daquela para a qual foi inicialmente movimentado, não caracterizando uma nova movimentação.

### **Seção IV**

#### **Da Movimentação por Motivo de Saúde**

Art. 80. Os processos de movimentação por motivo de saúde, previstos no inciso VIII do art. 13 do R-50, atenderão as seguintes prescrições:

I - o processo será iniciado pela apresentação do requerimento na OM, endereçado ao Chefe do DGP, o qual deve incluir todas as informações que estejam disponíveis até a data de protocolo e que sejam pertinentes e necessárias ao estudo do processo;

II - é vedado ao militar, em seu requerimento, propor as sedes para onde deseja ser movimentado, pois cabe à D Sau apresentar os locais mais adequados para a realização do tratamento de saúde do militar ou de seu dependente;

III - a OM encaminhará o militar ou seu dependente ao agente médico pericial (AMP), para inspeção de saúde, somente depois da apresentação, pelo interessado, do requerimento de movimentação;

IV - o AMP não indicará sedes para onde o militar deve ser movimentado, pois cabe à D Sau apresentar os locais mais adequados para a realização do tratamento de saúde do militar ou de seu dependente;

V - a cópia da ata de inspeção de saúde deve especificar o diagnóstico e definir se existe a efetiva necessidade de movimentação do militar, indicando as condições técnicas de atendimento médico hospitalar necessárias ao tratamento no campo “observações” do documento;

VI - a D Sau deverá homologar ou não, em última instância, as perícias médicas realizadas pelos AMP, indicando, quando for o caso, as sedes mais adequadas ao tratamento de saúde do militar ou de seu dependente;

VII - o comandante da OM determinará a instauração de sindicância para comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar e para melhor fundamentar seu parecer, cuja solução fará parte do processo;

VIII - a informação da OM deve relacionar as LTS já concedidas ao militar e informar se houve movimentação anterior retificada ou anulada por problema de saúde própria ou de dependente;

IX - o processo deverá conter todas as informações necessárias ao estudo a ser realizado pelo DGP, as quais incluem, necessariamente, a cópia da ata da inspeção de saúde, a documentação médica que justifique o parecer da ata, a Informação da OM e a solução da sindicância mandada instaurar para comprovação dos motivos alegados pelo militar;

X - o comandante da OM, em seu parecer, deve expor com clareza se há ou não inconveniência para o serviço na movimentação do militar; e

XI - o processo, após ser concluído, será remetido ao DGP por meio da cadeia de comando da OM.

§ 1º A documentação médica que justifica o parecer da ata, de que trata o inciso I deste artigo, deve ser remetida em duplo envelope lacrado, apenso ao processo, com a citação “DOCUMENTAÇÃO MÉDICA – manuseio permitido apenas ao Serviço de Saúde”.

§ 2º Os requerimentos de movimentação por motivo de saúde somente serão considerados se acompanhados por documentação médica e cópia de ata de inspeção de saúde exarada por AMP do Exército Brasileiro.

Art. 81. O O Mov decidirá se a movimentação por motivo de saúde deverá ser realizada por interesse próprio ou por necessidade do serviço, conforme estabelecido no § 3º do art. 16 do R-50.

Art. 82. Os casos omissos de movimentação por motivo de saúde serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

## **Seção V**

### **Da Movimentação por Interesse Próprio**

Art. 83. Os processos de movimentação por interesse próprio, previstos no inciso IX do art. 13 do R-50, deverão observar as seguintes prescrições:

I - o processo será iniciado pela apresentação do requerimento na OM, endereçado ao Chefe do DGP, o qual deve incluir todas as informações que estejam disponíveis até a data de protocolo e que sejam pertinentes e necessárias ao estudo do processo;

II - o militar, em seu requerimento, deverá propor uma ou mais sedes para onde deseja ser movimentado;

III - o Cmt/Ch/Dir OM determinará a instauração de sindicância para comprovação dos motivos e fatos apresentados pelo militar e para melhor fundamentar seu parecer, cuja solução fará parte do processo;

IV - a Informação da OM deve relacionar as LTS já concedidas ao militar e informar se houve movimentação anterior realizada por interesse próprio ou por problema de saúde própria ou de seus dependentes;

V - o processo deverá conter todas as informações necessárias ao estudo a ser realizado pelo DGP, as quais incluem, necessariamente, a Informação da OM e a solução da sindicância mandada instaurar para comprovação dos motivos alegados pelo militar;

VI - o Cmt/Ch/Dir OM, em seu parecer, deve expor com clareza se há ou não inconveniência para o serviço na movimentação do militar; e

VII - o processo, após ser concluído, será remetido ao DGP por meio da cadeia de comando da OM.

§ 1º Somente poderão ser encaminhados os requerimentos de movimentação por interesse próprio daqueles militares que possuam pelo menos 1 (um) ano de serviço na OM.

§ 2º A OM estará dispensada de realizar a sindicância prevista neste artigo caso a movimentação por interesse próprio seja para estabelecer ou restabelecer a união conjugal ou estável; será suficiente, apenas, realizar juntada ao requerimento dos documentos comprobatórios da união e dos motivos alegados pelo militar.

Art. 84. Os casos omissos de movimentação por interesse próprio serão resolvidos pelo DGP.

## **Seção VI**

### **Dos Projetos de Interesse da Força**

Art. 85. Os militares que estiveram relacionados com projetos de interesse da Força deverão ser indicados, em princípio, somente para cursos relacionados com esses projetos.

Parágrafo único. Os cursos que impliquem ascensão de carreira deverão ser realizados conciliando-se com os projetos em andamento, não implicando prejuízo para a carreira desses militares.

## **Seção VII**

### **Da Movimentação para Brasília**

Art. 86. A movimentação para Brasília poderá ser realizada para nivelamento de efetivos ou atendendo à proposta de OM comandada por oficial-general, levando em consideração a disponibilidade de próprio nacional residencial (PNR) na guarnição.

§ 1º O militar voluntário para servir em Brasília que abrir mão do direito de ocupar PNR deverá informar oficialmente ao seu comandante, que comunicará sua intenção ao O Mov.

§ 2º O desligamento do militar de sua OM de origem só será realizado mediante a informação da distribuição de PNR pela Prefeitura Militar de Brasília (PMB), ou imediatamente, caso o militar movimentado houver desistido do direito de ocupar imóvel residencial administrado pelo Exército.

§ 3º O militar já movimentado para Brasília, que abrir mão do direito de ocupar PNR após a publicação da movimentação, deverá informar oficialmente ao seu comandante, que o desligará e comunicará o fato ao O Mov e à PMB.

Art. 87. A movimentação para Brasília por proposta de OM comandada por oficial-general obedecerá às seguintes normas:

I - a OM de destino fará a proposta, na qual deverá constar se o militar proposto desiste ou não do direito de ocupar PNR; e

II - se a OM apresentar mais de uma proposta, deverá indicar as prioridades entre elas.

### **Seção VIII**

#### **Da Movimentação de Oficiais e Graduados por Promoção**

Art. 88. O oficial promovido será classificado, em princípio, na mesma OM, atendendo ao prescrito no art. 5º e no art. 6º das IG 10-02. Caso haja necessidade de abertura de claros, as consequentes movimentações ocorrerão, preferencialmente, no nivelamento de efetivos no final do ano e de acordo com o art. 3º destas IR, obedecendo ao critério de vivência nacional.

Parágrafo único. O subtenente promovido a segundo-tenente do QAO será classificado, por promoção, atendendo a necessidade do serviço.

Art. 89. A classificação de sargento promovido, respeitada a necessidade do serviço, será realizada dentro das seguintes prioridades:

I - própria OM;

II - mesma sede;

III - mesma RM;

IV - mesmo Cmdo Mil A; e

V - outro Cmdo Mil A.

### **Seção IX**

#### **Da Movimentação de Militares Cônjuges ou Companheiros Estáveis**

Art. 90. O processo de movimentação de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, concludentes de Curso de Formação da Escola de Administração do Exército (EsAEx), da Escola de Saúde do Exército (EsSEx), do Curso de Graduação (CG) do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) e do Curso de Formação e Graduação de Oficiais da Ativa (CFG/Ativa) do QEM do Instituto Militar de Engenharia (IME), deverá observar as seguintes prescrições:

I - a classificação por conclusão de curso será por escolha, em estrita observância ao critério do “mérito intelectual”, independentemente do estado civil dos concludentes;

II - no caso da classificação dos concludentes cônjuges ou companheiros(as) estáveis após a escolha, em sedes/guarnições distintas, poderão, ao completarem 1 (um) ano de efetivo serviço pronto na sede/Gu, de destino, requerer a movimentação de um ou de outro, por interesse próprio, para sede/guarnição que permitir restabelecer a união conjugal. No caso da inexistência de claro na sede/Gu de um ou de outro cônjuge, o órgão movimentador poderá apresentar aos interessados uma ou mais sedes/guarnições alternativas que permitam conciliar os interesses do serviço e da família; e

III - no caso da classificação do concludente, após a escolha, em outra guarnição diferente da que está residindo o outro cônjuge ou companheiro(a) estável, este último poderá requerer, de imediato, sua movimentação por interesse próprio para sede/Gu do cônjuge concludente recém classificado, desde que já tenha cumprido 1 (um) ano de efetivo pronto na guarnição, ainda condicionado à existência de claro na sede/Gu pleiteada. Caso não haja claro a ser ocupado pelo requerente na sede/Gu de destino, deverá ser adotado pelo órgão movimentador procedimento semelhante ao previsto no inciso II deste artigo, desde que cumprido o prazo mínimo de permanência de 1 (um) ano para o militar concludente.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III deste artigo, o militar deverá indicar no requerimento a sede/guarnição que atenda a seu interesse, no entanto, a OM de destino será designada pelo órgão movimentador. O requerimento deverá seguir os canais de comando e conter todas as informações necessárias ao estudo da movimentação: cópia do BI que publicou a apresentação da certidão de casamento ou do documento que comprove a união estável, cópia do BI que publicou a apresentação de cada militar nas respectivas OM de origem, os pareceres dos Cmt/Ch/Dir das OM envolvidas e os dados informativos dos militares.

Art. 91. O processo de movimentação de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, para realização de cursos na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), que desligam da OM de origem, deverá observar as seguintes prescrições:

I - o militar que irá realizar o curso será movimentado por necessidade do serviço e o cônjuge ou companheiro(a) estável, quando requerer, por interesse próprio, para a Gu onde o curso será realizado;

II - caso ambos sejam designados para realizar o curso, ambos poderão requerer a movimentação por necessidade do serviço;

III - quando somente um dos cônjuges estiver realizando o curso, o outro poderá requerer sua movimentação por interesse próprio para a sede/Gu para onde se efetivou a classificação do cônjuge concludente, condicionando o pleito à existência de claro na sede/Gu solicitada. Caso não seja possível o atendimento do requerido, o órgão movimentador deverá adotar procedimentos semelhantes ao previsto no inciso III do art. 88 destas IR; e

IV - quando os cônjuges estiverem realizando curso, o órgão movimentador deverá adotar procedimentos semelhantes ao descrito no inciso II do art. 88 destas IR.

Art. 92. O processo de movimentações por nivelamento e de caráter **ex-officio**, de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, deverá observar as seguintes prescrições:

I - o militar de maior precedência hierárquica ou remuneração será movimentado por necessidade do serviço e o de menor precedência hierárquica ou remuneração por interesse próprio; e

II - caso ocorra uma movimentação por necessidade do serviço, para duas sedes/guarnições distintas, qualquer um dos dois poderá, no prazo de 1 (um) ano, requerer a movimentação por interesse próprio, atendendo ao interesse do serviço.

Art. 93. O processo de movimentação para Gu Esp, de militares cônjuges ou companheiros(as) estáveis, deverá observar as seguintes prescrições:

I - os claros em Gu Esp serão preenchidos de acordo com o interesse do serviço, admitindo-se militares voluntários; e

II - caso ocorra a movimentação pelo critério do voluntariado, o cônjuge de maior precedência hierárquica ou remuneração será movimentado por necessidade do serviço e o de menor precedência hierárquica ou remuneração será movimentado por interesse próprio, desde que haja claro para efetivar esta última movimentação. O mesmo critério será utilizado quando da saída de Gu Esp.

Art. 94. A movimentação do militar para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) estável, militar das Forças Armadas, movimentado por interesse do serviço, estará condicionada à existência de cargo e claro, na sede/Gu de destino do militar do Exército. Caso ocorra, deverá ser realizada por interesse próprio.

Parágrafo único. A movimentação do militar para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) estável, removido no interesse da Administração, estará condicionada à existência de cargo e claro, na sede/Gu de destino do militar do Exército, devendo ser realizada por interesse próprio.

## **Seção X**

### **Dos Recursos**

Art. 95. O militar que se sentir prejudicado por ato de movimentação pode interpor pedido de reconsideração de ato dirigido ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, nas seguintes condições:

I - o militar tem o prazo de 10 (dez) dias para interpor pedido de reconsideração de ato, contados do dia seguinte ao da transcrição no boletim interno de sua movimentação ou da negativa da movimentação;

II - ao interpor pedido de reconsideração de ato, o militar poderá formular um dos seguintes pedidos:

- “anulação de designação para matrícula em curso”;
- “revisão da negativa de movimentação”;
- “permanência na OM”;
- “alteração da OM de destino”, ou ainda
- “permanência na OM ou, caso não possa permanecer, alteração da OM de destino”.

III - o pedido de “revisão de negativa de movimentação” só é cabível quando relacionado ao indeferimento anterior, pelo Chefe do DGP, de requerimento de movimentação por interesse próprio ou por motivo de saúde apresentado pelo militar;

IV - caso o pedido de reconsideração de ato seja fundamentado por problema de saúde, é vedado ao interessado sugerir sedes para onde deseja ser movimentado, pois caberá à D Sau propor os melhores locais para a realização do tratamento de saúde do militar ou de seus dependentes;

V - as movimentações fundamentadas em motivo de saúde podem ser atendidas apenas quando o tratamento médico for destinado ao militar ou a seus dependentes, conforme o rol estabelecido no Estatuto dos Militares;

VI - o pedido de reconsideração de ato fundamentado em causas não relacionadas com motivo de saúde, ou em movimentação por interesse próprio, pode ser acompanhado de proposta de sedes para onde o interessado deseja ser movimentado;

VII - a OM deverá publicar em boletim interno o registro da entrada do requerimento e, no mesmo documento, passar o militar à situação de adido, enquanto aguarda a solução de seu requerimento;

VIII - a OM deverá remeter o pedido de reconsideração de ato diretamente ao DGP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu protocolo, informando seu procedimento, de imediato, ao escalão imediatamente superior e ao comando militar de área ou órgão de direção setorial a que estiver subordinada, podendo ser prorrogado por igual período;

IX - a reconsideração de ato de movimentação deverá ser decidida no prazo de noventa dias úteis, contados da data de entrada no protocolo da DCEM, caso não seja necessário realizar inspeção de saúde;

X - caso seja necessário realizar inspeção de saúde, a OM terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, a partir da data de recebimento da determinação da D Sau, para transcrever a ordem de inspeção de saúde em BI e apresentar o militar ou seu dependente legal ao AMP;

XI - o AMP terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar o caso, anexar laudo especializado se necessário, exarar o parecer e remetê-lo para a OM que publicou a ordem de inspeção, sendo encargo da OM publicar a informação contida no campo "Parecer" da AIS e remeter a cópia da ata para a D Sau;

XII - o despacho exarado pelo Chefe do DGP será publicado em aditamento do O Mov ao boletim do DGP; e

XIII - a OM deverá transcrever a decisão do Chefe do DGP, em boletim interno, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a data de sua divulgação no sítio do O Mov.

§ 1º Não cabe pedido de reconsideração de ato para classificação por término de curso cujo critério de escolha de OM tenha sido por mérito intelectual.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato não pode ser renovado.

Art. 96. Da decisão do Chefe do DGP somente é admitido recurso ao Comandante do Exército, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação da decisão em boletim interno da OM.

§ 1º O recurso de reconsideração de ato interposto pelo militar será dirigido ao Comandante do Exército.

§ 2º O processo será remetido pela OM, mediante ofício, diretamente ao Chefe do DGP.

§ 3º O Chefe do DGP realizará juízo de admissibilidade, verificando a tempestividade e a regularidade formal da interposição.

§ 4º O Chefe do DGP realizará juízo de retratação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da interposição do recurso, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Mantida a decisão, o Chefe do DGP remeterá o recurso ao Comandante do Exército.

§ 6º A decisão do Comandante do Exército é irrecorrível.

Art. 97. Por determinação do Comandante do Exército, o recurso de ato de movimentação a ele dirigido não possui efeito suspensivo.

Parágrafo único. O militar deverá ser desligado e seguir destino para sua nova OM, onde aguardará a decisão do requerimento apresentado.

Art. 98. O O Mov informará, ao Órgão de Avaliação e Promoções, o militar que apresenta, por qualquer motivo, restrição à sua movimentação.

§ 1º A informação incluirá o motivo e o prazo de restrição à movimentação do militar.

§ 2º O O Mov informará quando cessarem as restrições à movimentação do militar.

## **Seção XI**

### **Das Prescrições Diversas**

Art. 99. A movimentação do militar cuja permanência na OM for julgada inconveniente, será efetuada, a juízo do O Mov, mediante solicitação fundamentada de seu Cmt/Ch/Dir, encaminhada por meio do canal de comando.

Parágrafo único. Quando a inconveniência for por motivos disciplinares, a solicitação, por escrito, deverá estar acompanhada da cópia do BI que publicou a sanção adequada.

Art. 100. A movimentação de militares poderá ser realizada, além das diversas situações previstas na legislação, para atender à necessidade de abertura de claro em sua OM.

Art. 101. A OM deverá informar ao O Mov se persistem os motivos que motivaram a movimentação ou a revogação da movimentação do militar por motivo de saúde, devendo, para tanto, submeter o militar ou seu dependente à nova inspeção de saúde, quando completar 1 (um) ano da inspeção de saúde que motivou a movimentação ou a revogação da movimentação do militar.

Art. 102. A movimentação de oficiais de carreira pertencentes à linha de ensino militar bélica, que tenham 10 (dez) ou mais anos de sede, é considerada obrigatória, observado o prescrito nos art. 3º e 4º destas IR.

Art. 103. A movimentação dos oficiais do MFD e dos Quadros, do QEM e do QCO, que tenham 10 (dez) ou mais anos de sede, atenderá prioritariamente à necessidade do serviço, observado o previsto nestas IR.

Art. 104. Os oficiais do QAO e as praças com mais de 10 (dez) anos de sede poderão requerer e terão prioridade para movimentação, conforme instruções a serem baixadas anualmente pelo O Mov.

Art. 105. Os critérios de vivência nacional e regional ficam dispensados para as movimentações de militares que tenham cumprido as exigências da legislação.

Art. 106. O O Mov considerará, apenas, propostas de transferência de militares para preenchimento de cargos de OM comandadas por oficial-general e das subunidades de comando ou bases administrativas das brigadas, regiões militares, divisões de exército e comandos militares de área, que deverão ser encaminhadas ao DGP até o final do mês de setembro.

Parágrafo único. O O Mov não considerará propostas de transferência de militares para preenchimento de cargos das demais OM, nível unidade e subunidade.

Art. 107. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do DGP.

**ANEXO “A” ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E  
PRAÇAS DO EXÉRCITO (IR 30-31)**

**CALENDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO**

Item I. O presente Anexo destina-se a estabelecer o calendário para os atos rotineiros de movimentação.

Item II. O processamento dos atos de movimentação de que trata este Anexo obedecerá ao calendário abaixo:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PRAZO</b>
1. Exoneração e nomeação de Cmt/Ch/Dir OM de nível unidade. - Publicação da exoneração e da nomeação.	(1)
2. Exoneração e nomeação de Comandante de OM de nível subunidade. - Publicação da exoneração e da nomeação.	Até 30 Jun
3. Exoneração de instrutor, de professor, de instrutor de Tiro-de-Guerra e de monitor.	(2)
4. Nomeação e recondução de instrutor, de professor e de monitor.	(2)
5. Designação e recondução de instrutor de Tiro-de-Guerra.	Até 30 Jul
5. Movimentação referente a guarnições especiais.	(2)
6. Designação para CPEAEx e cursos equivalentes, e demais cursos a cargo da Escola Superior de Guerra. a. Remessa da consulta ao universo selecionado. b. Entrada no DGP das respostas da consulta acima. c. Publicação da designação para o CPEAEx, CAEPE, CPEA e CPEM. d. Publicação da designação para o CLMN, CEMC, CSIE e CGERD.	(1)
7. Designação para os demais cursos e estágios.	(3)
8. Movimentação por término de curso de formação. a. Remessa da relação de vagas para o EE. b. Entrada da relação de escolha no DGP. c. Publicação da movimentação.	(4) (5) (6)
9. Movimentação por término de Curso de Altos Estudos Militares.	Até 31 Out
10. Movimentação por término de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais.	(6)
11. Movimentação por término dos cursos de especialização e extensão que desligam.	(6)
12. Movimentação por término dos cursos de especialização e extensão que não desligam.	(7)
13. Movimentação por término de missão no exterior.	(8)
14. Publicação da designação dos militares para os cursos e estágios realizados fora da Força.	(9)
<b>Legenda:</b> (1) Conforme calendário do Gab Cmt Ex. (2) De acordo com as notas informativas da DCEM. (3) De acordo com o calendário de obrigações de cursos e estágios da Seção de Cursos e Estágios da DCEM. (4) Até 20 dias antes do término do curso. (5) Até 10 dias antes do término do curso. (6) Até 8 dias após do término do curso. (7) Até 30 dias após do término do curso. (8) 90 dias antes do término de missão no exterior. (9) De acordo com o calendário do plano específico.	

**ANEXO “B” ÀS INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAIS E  
PRAÇAS DO EXÉRCITO (IR 30-31)**

**DELIMITAÇÃO DAS SEDES MILITARES**

<b>C Mil A</b>	<b>RM</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIO SEDE</b>	<b>MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)</b>
CML	1ª	ES	Alegre Cachoeira de Itapemirim Vila Velha	Guaçuí Castelo Cariacica e Vitória
		RJ	Valença Campos Itaperuna Nova Friburgo Petrópolis Resende Rio de Janeiro	Vassouras, Barra do Piraí e Paracambi São Fidélis Bom Jesus do Itabapoana e Porciúncula Cantagalo Teresópolis Barra Mansa, Itatiaia e Volta Redonda Duque de Caxias, Niterói, Nova Iguaçu, São Gonçalo e São João de Meriti
			Santo Antônio de Pádua	Miracema
	4ª	MG	Almenara Belo Horizonte Caxambu Curvelo Ipatinga Itaúna João Monlevade Leopoldina Manhuaçu Montes Claros Oliveira Passos Pouso Alegre São João Del Rei São João Evangelista Três Corações Ubá	Jequitinhonha Contagem, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano São Lourenço Corinto Inhapim Divinópolis e Pará de Minas Itabira Cataguases Carangola Francisco Sá Campo Belo São Sebastião do Paraíso Cambuí, Ouro Fino e Santa Rita do Sapucaí Barbacena Guanhães Varginha, Alfenas e Guaxupé Viçosa
CMSE	2ª	SP	Adamantina Andradina Araçatuba Araraquara Assis Barretos Bauru Caçapava Campinas Capão Bonito Fernandópolis Franca Ituverava Jaú Jundiaí Limeira Lins	Dracena, Lucélia, Oswaldo Cruz e Pacaembu Mirandópolis e Pereira Barreto Birigui e Guararapes São Carlos Palmital e Paraguaçu Paulista Bebedouro Agudos e Pederneiras Jacaré, Pindamonhangaba, São José dos Campos e Taubaté Americana, Amparo e Capivari Itapeva Jales e Votuporanga São João da Barra Igarapava Bariri e Dois Córregos Bragança Paulista e Itatiba Araras, Piracicaba e Rio Claro Penápolis, Pirajuí e Promissão

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)
CMSE	2ª	SP	<p>Lorena Marília Mogi-Guaçu</p> <p>Ourinhos Pirassununga Presidente Prudente Ribeirão Preto Santos São José do Rio Pardo São José do Rio Preto São Manuel São Paulo</p> <p>Sorocaba Taquaritinga Tatuí</p>	<p>Cruzeiro e Guaratinguetá Garça e Tupã Espírito Santo do Pinhal, Mogi-Mirim e São João da Boa Vista Piraju e Santa Cruz do Rio Pardo Leme, Porto Ferreira e Santa Rita do Passa Quatro Pirapozinho, Presidente Venceslau e Santo Anastácio Batatais e Sertãozinho Guarujá, Praia Grande e São Vicente Casa Branca e Mococa Catanduva, Mirassol, Monte Aprazível e Olímpia Avaré e Botucatu Barueri, Embu, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Roque e Suzano Itu Itápolis e Jaboticabal. Itapetininga e Tietê.</p>
CMS	3ª	RS	<p>Bento Gonçalves Erechim General Câmara Iraí Lajeado Passo Fundo Pelotas Porto Alegre</p> <p>Santa Maria Santa Rosa São Luiz Gonzaga</p>	<p>Caxias do Sul e Veranópolis Getúlio Vargas, Marcelino Ramos e São Valentim São Jerônimo Frederico Westphalen Encantado Carazinho Rio Grande Nova Santa Rita, Novo Hamburgo, São Leopoldo e Sapucaia do Sul São Pedro do Sul Horizontina Cerro Largo</p>
			5ª	PR
	SC	<p>Blumenau Caçador Canoinhas Criciúma Forianópolis Joinville Porto União Rio Sul São Miguel D'Oeste Tubarão</p>		

C Mil A	RM	UF	MUNICÍPIO SEDE	MUNICÍPIO(S) VIZINHO(S)	
CMNE	6ª	BA	Ilhéus Ipiaú Itapetinga Muritiba Salvador Santo Antônio de Jesus	Itabuna Ubaitaba Macarani Cruz das Almas e Santo Amaro Camaçari Nazaré	
		SE	Aracaju	Maruim	
	7ª	AL	Arapiraca Maceió	Palmeira dos Índios Atalaia e São Miguel dos Campos	
		PB	Guarabira João Pessoa	Rio Tinto Bayeux	
		PE	Limoeiro Palmares Pesqueira Petrolina Recife	Nazaré da Mata Catende Arcoverde e Belo Jardim Juazeiro (BA) Cabo, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Pau D'alho, Paulista, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão	
		RN	Natal	Macaíba e São José do Mipibu	
	10ª	CE	Crato Fortaleza Limoeiro do Norte Quixadá	Juazeiro do Norte Maranguape Russas Quixeramobim	
		MA	Pedreiras	Lima Campos	
	CMA	8ª	PA	Belém	Ananindeua
	CMO	9ª	MS	Nioaque Corumbá	Jardim Ladário
MT			Barra do Garças	Aragarças (GO)	
CMP	11ª	GO	Goiânia	Anápolis e Inhumas	
		MG	Uberlândia	Araguari	
		TO	Palmas	Porto Nacional	

**Observação:**

Considera-se, também, para fim de movimentação, como pertencentes à mesma sede das OM enquadrantes, os municípios e as localidades onde estão sediados as subunidades, os pelotões e outras frações destacadas daquelas OM.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 078-SGEx, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Alteração de data de aniversário de Organização Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 321, de 2 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a data de aniversário do Batalhão da Guarda Presidencial, com sede em Brasília-DF, de 20 de julho de 1933 para 18 de janeiro de 1823.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### 3ª PARTE

#### ATOS DE PESSOAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Exoneração de oficial-general

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

#### **EXONERAR, ex officio,**

por necessidade do serviço, o General-de-Brigada Combatente LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ do cargo de Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, passando à situação de adido à Secretaria-Geral do Exército.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Nomeação e exoneração de oficial-general

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, resolve

#### **NOMEAR,**

por necessidade do serviço, os seguintes Oficiais-Generais do Comando do Exército:

- General-de-Divisão Combatente MARCELO FLÁVIO OLIVEIRA AGUIAR, para exercer o cargo de Comandante da 9ª Região Militar, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Subchefe de Operações do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa;
- General-de-Brigada Combatente GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Diretor de Abastecimento, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 9ª Região Militar;
- General-de-Brigada Combatente ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, para exercer o cargo de 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Diretor de Abastecimento; e
- General-de-Brigada Combatente GERALDO ANTONIO MIOTTO, para exercer o cargo de Assistente Militar do Comando da Escola Superior de Guerra, ficando exonerado, **ex officio**, do cargo de Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada.

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Transferência de oficial-general para o Quadro Especial

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, resolve

#### **TRANSFERIR**

o General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO, para o Quadro Especial, por ter sido nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar.

## DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Exoneração de oficial-general

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

### **EXONERAR, ex-officio,**

por necessidade do serviço, o General-de-Brigada Intendente MÁRCIO TADEU BETTEGA BERGO do cargo de Assistente Militar do Comando da Escola Superior de Guerra, passando à situação de adido ao Comando Militar do Leste.

(Os Decretos de 19 Mar 10 se encontram publicados no DOU nº 53-A de 19 Mar 10 - Seção 2).

## **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Concessão de aposentadoria

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com os arts. 84, inciso XIV, 122, inciso I, e 123, **caput**, da Constituição, e 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08025.000011/2010-01, do Ministério da Justiça, resolve

### **CONCEDER APOSENTADORIA,**

a partir de 3 de fevereiro de 2010, ao General-de-Exército ANTONIO APPARICIO IGNACIO DOMINGUES, no cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Nomeação de oficial-general

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com os arts. 84, inciso XIV, 122, inciso I, e 123, **caput**, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08025.000040/2010-65, do Ministério da Justiça, resolve

### **NOMEAR**

o General-de-Exército RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga destinada a Oficial-General do Exército, decorrente da aposentadoria do Ministro Antonio Apparicio Ignácio Domingues.

(Os Decretos de 17 Mar 10 se encontram publicados no DOU nº 52 de 18 Mar 10 - Seção 2).

## MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 429-SPEAI/MD, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispensa da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul-MARMINAS”  
(Peru e Equador)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

### **DISPENSAR,**

os militares abaixo relacionados, de participarem da "Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul-MARMINAS" (Peru e Equador), por conclusão de missão:

.....  
- Cap Eng ANDERSON RICARTE FIGUEIREDO, do Comando do Exército, a partir de 31 de maio de 2010.  
.....

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 52 de 18 Mar 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 439-MD, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Simpósio de Inteligência e Segurança Hemisférica

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

### **ALTERAR**

a Portaria nº 329-MD, de 3 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2010, referente à participação do General-de-Divisão FRANCISCO CARLOS MODESTO e do Coronel PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES no Terceiro Simpósio de Inteligência e Segurança Hemisférica, para fazer constar que a viagem será no período de 21 a 29 de março de 2010.

(Portaria se encontra publicada no DOU nº 53 de 19 Mar 10 - Seção 2).

PORTARIA Nº 464-MD, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Campeonato Mundial Militar de Esgrima

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Designar para participar do 42º Campeonato Mundial Militar de Esgrima do CISM, a realizar-se em La Guaira, na Venezuela,

POSTO /GRAD	NOME	FORÇA/OM
Ten Cel	MOACYR GUEDES ALCOFORADO JÚNIOR	EB/CDE
Maj	EDUARDO SERPA DE CARVALHO LIMA	EB/EsEFEx
Maj	ANDRÉ LUIS CARNEIRO BRANDÃO	MIN DEF
Cap	RAFAEL LEITE VARELA	EB/EsEFEx
Cap	ARNO SCHNEIDER PERILLIER	EB/DPEP
1º Ten	ROBER YAMASHITA	EB/AMAN

POSTO /GRAD	NOME	FORÇA/OM
1º Ten	FABIANO DOS SANTOS LUNARDI	EB/CMB
1º Ten	LEONARDO DE CAMPOS SIMÕES	EB/EsPCEX
1º Ten	RICARDO VARGAS DOS SANTOS	EB/5º RCC
1º Ten	FELIPE FRANCÊS GUIMARÃES	EB/6ª Bia A AAe
3º Sgt	CLÉIA GUILHON DA SILVA	EB/Bia Cmdo Sv/FSJ
3º Sgt	RAYSSA COSTA	EB/Bia Cmdo Sv/FSJ
3º Sgt	ATHOS MARANGON SCHWANTES	EB/Bia Cmdo Sv/FSJ
3º Sgt	RENZO PASQUALE ZEGLIO AGRESTA	EB/Bia Cmdo Sv/FSJ
3º Sgt	MARCOS DE FARIA CARDOSO	EB/Bia Cmdo Sv/FSJ
3º Sgt	FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN	EB/Bia Cmdo Sv/FSJ
3º Sgt	JOÃO ANTONIO DE ALBUQUERQUE E SOUZA	EB/Bia Cmdo Sv/FSJ
3º Sgt	WAGNER MIRANDA	EB/DPEP
.....	.....	.....

Art. 2º O afastamento se dará no período de 21 de abril a 1º de maio de 2010, com ônus parcial para o Ministério da Defesa.

Art. 3º A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nºs 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

#### PORTARIA Nº 465-MD, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Alteração de data para afastamento do país

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

Art. 1º Alterar na Portaria nº 166-MD, de 5 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 026, de 8 de fevereiro de 2010, Seção 2, página 6, o período e o local de afastamento do país, com ônus para o Ministério da Defesa, dos seguintes militares:

POSTO/GRAD	NOME	PERÍODO E LOCAL
Maj	EDUARDO SERPA DE CARVALHO LIMA	De 13 a 24 de fevereiro - Itália e de 25 de fevereiro a 2 de março - Bulgária
1º Ten	RODERIK YAMASHITA	De 13 de fevereiro a 2 de março - Itália
1º Ten	VITOR MOURA VARGAS	De 13 a 24 de fevereiro - Itália e de 25 de fevereiro a 2 de março - Bulgária
1º Ten	LEONARDO DE CAMPOS SIMÕES	
2º Ten	FELIPE FRANCÊS GUIMARAES	De 13 a 26 de fevereiro - Itália e de 27 de fevereiro a 2 de março - Alemanha
1º Ten	TIAGO MAGALHÃES FRANÇA SILVA	
1º Ten	FABIANO DOS SANTOS LUNARDI	De 13 a 25 de fevereiro - Itália e de 26 de fevereiro a 2 de março - Suíça
.....	.....	
2º Ten	RICARDO VARGAS DOS SANTOS	De 24 de fevereiro a 2 de março - Bulgária
3º Sgt	RENZO PASQUALE ZEGLIO AGRESTA	
3º Sgt	MARCOS DE FARIA CARDOSO	De 18 a 26 de fevereiro - Itália e de 27 de fevereiro a 2 de março - Alemanha
3º Sgt	FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN	
3º Sgt	JOÃO ANTONIO DE ALBUQUERQUE F. SOUZA	

Art. 2º O afastamento da 3º Sgt CLÉIA GUILHON DA SILVA se dará sem ônus para o Ministério da Defesa.

(Portarias nºs 464 e 465-MD se encontram publicadas no DOU nº 56 de 24 Mar 10 - Seção 2).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 117, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **1 – EXONERAR**

do cargo de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na República Islâmica do Irã o 1º Ten QAO LICÉRIO ALÍPIO CHRIST, a partir de 26 de agosto de 2011.

### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o 1º Ten QAO MARLUÍS AUGUSTO MARTINS DA SILVA, da DMAvEx, a partir de 26 de agosto de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Nomeação para o cargo de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **NOMEAR**

o Maj Inf MARCIUS CARDOSO NETTO, da ECEME, para o cargo de Adjunto de Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico junto à Representação Diplomática do Brasil na Federação Russa, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, a partir de 16 de julho de 2011.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro..

PORTARIA Nº 121, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Sv Int ARMANDO MACHADO DE SOUSA, da AMAN, para frequentar o "*United Nations Contingent Owned Equipment/Reimbursement Course – UNCOE*", a realizar-se na cidade de Oslo, no Reino da Noruega, no período de 18 a 23 de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

Autorização para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

**AUTORIZAR**

a Cap QEM FERNANDA VILELA FERREIRA, do IME, a frequentar o 2º período do Curso MBA em Temáticas para Países em Desenvolvimento (Atv V09/096), a realizar-se na cidade de Leipzig, na República Federal da Alemanha, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 2ª quinzena de março de 2010.

A atividade a que se refere o presente ato será executada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 127, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Autorização para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Inf PEDRO JOSÉ DA SILVA NÉTO, do EME, para frequentar o Curso de Especialização em Análise de Inteligência Estratégica, na República Argentina, com duração aproximada de nove meses e início previsto para a 2ª quinzena de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 128, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten Inf RODRIGO MENDES RÉGUA BARCELOS, do CIGS, para frequentar o Curso Tigres (Atv V10/074), a realizar-se na Escola de Selva do Exército, na cidade de El Coca, República do Equador, com duração aproximada de 3 (três) meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 138, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Ten Eng JOÃO MAURÍCIO DIAS LOPES VALDETARO, do C I Op Paz, para frequentar o *United Nations Junior Officer Course*, a realizar-se na cidade de Estocolmo, Reino da Suécia, no período de 15 a 26 de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Art FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, do Cmdo 3ª DE, para frequentar o Curso de Estudos de Defesa e Estratégia - WX-01-002 (Atv V10/092), a realizar-se na República Popular da China, por um período aproximado de 11 (onze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## PORTARIA Nº 148, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designação para a função de Instrutor na Escola de Operações Psicológicas do Exército Peruano.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

### **DESIGNAR**

para a função de Instrutor na Escola de Operações Psicológicas do Exército Peruano, na República do Peru, o Ten Cel Com SÉRGIO LUIZ GOMES DE MELO, do Gab Cmt Ex, pelo prazo aproximado de doze meses, a partir de 24 de maio de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## PORTARIA Nº 149, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Dispensa e designação para a função de Instrutor da Escola de Selva do Exército Peruano.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o inciso VI do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, resolve:

### **1 – DISPENSAR**

o Cap Inf ROBSON CALDEIRA DE MORAES da função de Instrutor da Escola de Selva do Exército Peruano, na cidade de Tarapoto, na República do Peru, a partir de 15 de dezembro de 2010.

### **2 – DESIGNAR**

para a mesma função, por um período aproximado de doze meses, o Cap Inf RUI CESAR RECH, do CIGS, a partir de 15 de dezembro de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## PORTARIA Nº 150, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participação no voo de apoio à Operação Antártica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

o Gen Bda RICARDO DE MATTOS CUNHA, do COTer, para participar do Voo de Apoio à Operação Antártica XXVIII, a realizar-se no período de 20 a 25 de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior, e sem qualquer ônus com referência aos deslocamentos.

#### PORTARIA Nº 151, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

o Gen Bda LUIZ GUILHERME PAUL CRUZ, do Cmdo 5ª Bda C Bld, para participar de atividades no Departamento de Operações de Manutenção de Paz (DPKO), na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, e, em prosseguimento, na sede da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH), em Porto Príncipe, no Haiti, no período de 22 de março a 8 de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 152, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participar de atividades na Organização das Nações Unidas (ONU)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

o Gen Bda FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO para participar de atividades no Departamento de Operações de Manutenção de Paz (DPKO), na sede da Organização das Nações Unidas (ONU), em Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, no período de 12 a 14 de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

#### PORTARIA Nº 153, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participação em viagem de avaliação.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **DESIGNAR**

o Gen Bda CARMO ANTONIO RUSSO, do Cmdo Bda Inf Pqdt, para participar da viagem de avaliação do Batalhão de Infantaria de Paz 2/12 (BRABATT 2/12), na Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH), a realizar-se na cidade de Porto Príncipe, República do Haiti, no período de 22 a 25 de março de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior, e com ônus total com referência aos deslocamentos.

**PORTARIA Nº 154, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Designação para realizar visita de orientação técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Div JOAQUIM SILVA E LUNA e o Cel Com JORGE RICARDO AUREO FERREIRA, ambos do Gab Cmt Ex, para realizar visita de orientação técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW, na cidade de Washington-DC, Estados Unidos da América, no período de 14 a 19 de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 155, DE 17 DE MARÇO DE 2010.**

Designação para realizar visita técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

o Cap QEM JUNIER CAMINHA AMORIM e o 2º Sgt Eng GILMAR DA SILVA MARIANO, ambos do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em Washington - CEBW, na cidade de Washington-DC, Estados Unidos da América, no período de 18 a 25 de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**PORTARIA Nº 156, DE 18 DE MARÇO DE 2010.**

Designação para participação em visita técnica.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA) relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda AMIR ELIAS ABDALLA KURBAN, do IME, para participar de visita técnica às instalações da empresa **GEODynamics Inc** (Atv W10/037), em Millsap - Texas, Estados Unidos da América, no período de 12 a 16 de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

Designação para participação em evento internacional.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf GILBERTO BARBOSA MOREIRA e o Ten Cel Cav MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA, ambos do EME, para participar da visita a Organizações do Exército Canadense (Atv X10/103), a realizar-se nas cidades de Kingston e Ottawa - Ontário, Canadá, no período de 12 a 15 de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 161, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Com JOÃO MARCOS DRUMOND MOUTINHO, da 1ª Cia G E, para participar do Curso Avançado de Comunicações, a realizar-se no Fort Gordon, Augusta, GA, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 162, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Cav GUSTAVO DANIEL COUTINHO NASCIMENTO, da AMAN, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Capitães de Cavalaria (Atv V10/028), a realizar-se no Fort Knox, Kentucky, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 8 (oito) meses e início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## PORTARIA Nº 163, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap Art MARCIO LUÍS SOARES BEZERRA, da EsAO, para frequentar o Curso Avançado de Artilharia de Campanha (Atv V10/033), a realizar-se no Fort Sill, Lawton, OK, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 8 (oito) meses e início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## PORTARIA Nº 164, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap Sv Int NOÉ BISPO DA SILVA, do PQ R Mnt / 7ª R M, para participar do Curso Avançado de Logística (Atv 10/032), a realizar-se no Fort Lee, Petersburg, VA, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## PORTARIA Nº 165, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

### **DESIGNAR**

o Cap Eng ORLANDO DE OLIVEIRA MARIN, do C I Bld, para frequentar o Curso Avançado de Engenharia (Atv V10/031), a realizar-se no Fort Leonard Wood, Waynesville, MO, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de junho de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 166, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF) o Ten Cel Eng LUCIANO PFEIFER MACEDO.

PORTARIA Nº 167, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Ten Cel QEM JOÃO ALFREDO ZAMPIERI.

PORTARIA Nº 168, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026112151-1) JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS, por haver completado, em 20 de fevereiro de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 169, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao General-de-Brigada (026113201-3) ROBERTO FANTONI SAURIN, por haver completado, em 23 de fevereiro de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 170, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Concessão da Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina, criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Major (066907521-0) RAIMUNDO ANTONIO DO AMOR DIVINO, por haver completado, em 9 de janeiro de 2010, quarenta anos de bons serviços prestados nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Agregação de oficial-general ao respectivo quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**AGREGAR**

ao respectivo quadro, a contar de 19 de março de 2010, o General-de-Brigada Combatente GERALDO ANTONIO MIOTTO.

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Designação para realizar curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf MORAES JOSÉ CARVALHO LOPES JUNIOR, do Cmdo 17ª Bda Inf SI, para frequentar curso no Army War College (Atv V10/008), a realizar-se na cidade de Carlisle, Pensilvânia, nos Estados Unidos da América, com duração aproximada de 12 (doze) meses e início previsto para a 2ª quinzena de junho de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Autorização para participação em intercâmbio no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA) relativo ao ano de 2010, resolve

**AUTORIZAR**

o Cap QEM DAVID FERNANDES CRUZ MOURA, do IME, a participar do Estágio Científico-Tecnológico na Área de Comunicações, a realizar-se na *Virginia Polytechnic Institute and State University*, na cidade de Blacksburg, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 4 (quatro) meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio de 2010.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes dos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e nº 3.790, de 18 de abril de 2001, a missão está enquadrada como transitória, administrativa, sem mudança de sede, sem dependentes será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo apenas remuneração do militar no Brasil, em moeda nacional (Real). As demais despesas serão custeadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

PORTARIA Nº 174, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Exoneração de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

**EXONERAR**, da função de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais, a partir de 29 de março de 2010, os Oficiais-Generais a seguir:

- General-de-Brigada Combatente ANTÔNIO MARCOS MOREIRA SANTOS;
- General-de-Brigada Combatente JOSÉ CLAUDIO FRÓES DE MORAES;
- General-de-Brigada Combatente WILLIAMS JOSÉ SOARES;
- General-de-Brigada Combatente ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO;
- General-de-Brigada Combatente CARLOS ROBERTO DE SOUSA PEIXOTO; e
- General-de-Brigada Combatente RICARDO DE MATTOS CUNHA.

PORTARIA Nº 181, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Nomeação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Cel Inf RUY HAREHIKO AKAMINE.

**RETIFICAÇÃO**

Por ordem do Sr Comandante do Exército, transcreve-se a seguinte nota de retificação:

No Despacho Decisório nº 031/2010, de 09 Mar 10, publicado no Boletim do Exército nº 11, de 19 Mar 10, páginas 81 e 82, em que o Cmt Ex **DEFERIU** ao ST Inf (118175883-8) VALTER MAGALHÃES PINTO a concessão de auxílio financeiro indenizável, nos termos propostos pelo Departamento-Geral do Pessoal, onde se lê: “US\$ 1,541,66 (um mil quinhentos e quarenta e um dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos)”, leia-se “US\$ 1,416,66 (um mil quatrocentos e dezesseis dólares norte-americanos e sessenta e seis centavos)”.

**SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 079-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Cav	026995302-2	LUIS CONTINE GIROTTO	CIGS
Ten Cel Inf	014890642-3	LUIZ ANTONIO GOMES DOS SANTOS	7ª CSM
Cap Med	019613123-9	HENRIQUE BRAGA JACQUES DE MORAES	Comdo 1ª Bda Inf SI
Cap QCO	019603383-1	JOEL LEAL DO ROSÁRIO JÚNIOR	HFA
Cap Art	013053784-8	LUCIANO AMÉRICO FONSECA DE SOUZA	26º GAC
Cap Inf	013056734-0	MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	61º BIS
Cap Int	020392744-7	MARLOS DA CRUZ DE CARVALHO	CRO/12
Cap QCO	018545873-4	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA	CMJF
1º Ten Dent	019557573-3	ERNANE FERREIRA PLACIDES	CMJF
1º Ten Int	010051035-3	YGOR HENRIQUES GURGEL	C Fron Rio Negro/5º BIS
S Ten MB	014909003-7	ALEX RAVEL SANTOS DA FONSECA	8º GAC Pqdt
S Ten Cav	014655883-8	CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE	Cia Comdo CML
S Ten Com	028909233-0	VANDIR CUNHA DE CARVALHO	CECMA
1º Sgt Com	030618394-8	JOISAR JOSÉ SILVA	Cia Comdo CMS
1º Sgt Int	062306734-5	MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA	H Ge Juiz de Fora
1º Sgt Inf	030962024-3	PAULO ROBERTO BALDONI TONETTO	CMSM
1º Sgt Topo	019681773-8	RONALD ROSA DE LIMA	2º BE Cnst
1º Sgt Sau	018709053-5	SERGIO GOMES DE SOUZA	HCE
2º Sgt Inf	043473684-9	FABRICIO FERREIRA SANTOS	13º BIB
2º Sgt Int	011463874-5	GUILHERME MORAIS GARSKE	3º BEC
2º Sgt Sau	031841494-3	JOÃO IVANIR DA SILVA ALVES	2º B Fron
2º Sgt Mus	020084804-2	LUIZ CARLOS DE MOURA	2º BIS
2º Sgt Inf	031836234-0	SERGIO NOÉ LOI RAMALHO	9º BI Mtz
3º Sgt Eng	043539344-2	CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DOS SANTOS	27º B Log
3º Sgt Com	033441854-8	JANDIR ANDRÉ LUBENOW	10º GAC SI
3º Sgt Mus	031929854-3	JOEL COELHO OLIVEIRA	Cia Comdo CMA
3º Sgt Com	043541724-1	MARLON JUNIO CARVALHO	B Av T

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Com	043541334-9	PABLO DIEGO DUARTE DE FREITAS	3º GAC AP
3º Sgt Eng	043542164-9	PAULO SÉRGIO DA SILVA FERNANDES	23ª Cia E Cmb
3º Sgt Int	010104505-2	THIAGO RODRIGUES TAVARES	12ª Cia Gd
3º Sgt MB	093798944-0	VLADIMIR RAMÃO FERNANDES DO NASCIMENTO	16º R C Mec

**PORTARIA Nº 080-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Int	019475323-2	ALESSANDRO HADDAD DOS SANTOS	CPEX
Cap Inf	127504313-9	ALEXANDRE DA SILVEIRA	2º B Fron
Cap Farm	122981424-7	ANDERSON SORIANO DE LIMA	H Gu São Gabriel da Cachoeira
Cap QEM	013049474-3	BRUNO FLORES SOARES	CITEx
Cap Inf	011104654-6	GLAYRISTON OLIVEIRA BELARMINO	CIGS
Cap Inf	020471464-6	LUCIANO ALLEVATO MAGALHAES	57º BI Mtz (Es)
1º Ten OMT	120046105-9	EMANOELA ANDRADE CARVALHO FERNANDES	H Mil A Manaus
1º Ten OTT	082842844-1	GRAZIELLA MELO GOMES MARTINS	Comdo 8ª RM/8ª DE
1º Ten OCT	124029444-5	LUIZ GUSTAVO BARROS VIEIRA	1ª Cia Com SI
1º Sgt Inf	041953604-0	EVANDRO CAMPELO DOS SANTOS	44º BI Mtz
1º Sgt Inf	041991884-2	FLAVIO DOS SANTOS LIMA	Cia Comdo CMA
1º Sgt Inf	105116033-9	FRANCISCO TOMAZ DE MOURA	Comdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	101044474-1	LUIZ FERREIRA LIMA JUNIOR	Cia Comdo 17ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	042040344-6	MARCOS LIMA DE MELO	5º BIL
2º Sgt Int	112662814-6	ALDENIR DA ROCHA DIAS	2º BIS
2º Sgt Inf	118296093-8	FÁBIO BORGES BARRETO	Cia Comdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt Inf	040012105-9	ALEXANDRE GOMES BATALHA	12ª Cia PE

**PORTARIA Nº 081-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

**CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Maj Inf	028815433-9	JOÃO ROBERTO ALBIM GOBERT DAMASCENO	Comdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Topo	013070134-5	JOAVANNY REIS HOLANDA	4ª DL
3º Sgt QE	127573123-8	MICHARLEN LEITE SAMPAIO	1º BIS
Cb	127567043-6	CARLITO OLIVEIRA DA SILVA	12ª Cia PE

PORTARIA Nº 082-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Med	030971164-6	GERVASIO AILTON SILVESTRE	26 Jan 01	Pol Mil Porto Alegre
Cap QEM	018754813-6	ALBERTO MOTA SIMÕES	18 Jan 08	IME
Cap QEM	019611243-7	CLÁUDIO AUGUSTO BARRETO SAUNDERS FILHO	25 Fev 09	CIA C2
Cap Inf	021647074-0	EMERSON GUIMARÃES FONTOURA	23 Fev 09	24º BC
Cap Inf	021645814-1	HELDER DE JESUS EGÍDIO FERREIRA	03 Fev 10	2º B Fron
Cap Inf	013056934-6	LUIZ FELIPE CARRETT DE VASCONCELOS	25 Fev 08	10º BI
Cap Cav	013056984-1	OTAVIO MAZZINI MONTE BLANCO	03 Fev 10	1º Esqd C Pqdt
Cap QEM	011392464-1	RAMACRISNA DA PORCIÚNCULA VIEIRA	16 Fev 00	CRO/9
Cap Inf	020416654-0	RAPHAEL PINTO BARBOSA	25 Fev 08	CIAvEx
1º Ten Inf	033214794-1	FABIANO DALL'ASTA RIGO	22 Fev 10	41º BI Mtz
1º Ten Art	013149974-1	FELIPE GALVÃO FRANCO HONORATO	24 Fev 10	14ª Bia AAAe
1º Ten Com	013148834-8	FILIPE DA SILVA ARAUJO	22 Fev 10	Cmdo CMO
1º Ten Art	013150674-3	JOEL REIS ALVES NETO	22 Fev 10	1º GAAe
1º Ten OMT	019135601-3	JORGE DA COSTA RIBEIRO FILHO	17 Ago 09	Pol Mil Niterói
1º Ten Art	113833284-4	MARCIO AMADOR KRAUSE	22 Fev 10	7º D Sup
1º Ten Art	073640024-3	MÁRCIO DE LIMA AZENHA	22 Fev 10	14ª Bia AAAe
1º Ten Cav	013148664-9	RODRIGO WILLEMANN KRUEL	22 Fev 10	20º RCB
1º Ten Cav	013148164-0	SAULO FREIRE LANDGRAF	22 Fev 10	10º Esqd C Mec
1º Ten Art	013147714-3	VAGNER CUSTODIO CERQUEIRA CAMPOS	22 Fev 10	2º GAAe
1º Ten Com	013150514-1	WALLBERTH ALMEIDA DA COSTA	22 Fev 10	B Av T
1º Sgt Com	049890053-9	MARCELO DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	01 Nov 08	Cia Cmdo CML
2º Sgt Cav	043506194-0	ALENCAR HECK	16 Nov 09	4º RCB
2º Sgt Mnt Com	082827864-8	ALEXIS DANIEL GONZALEZ	03 Fev 10	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Int	021677114-7	ANANIAS TEIXEIRA NASCIMENTO	03 Fev 10	12º GAC
2º Sgt Art	043507184-0	ANDRÉ LUIS EIFERT GARCIA	03 Fev 10	6ª Bia AAAe
2º Sgt MB	013004394-6	ANDRÉ LUIZ CARDOSO FERREIRA	30 Jan 08	HCE
2º Sgt Com	043508794-5	CÁIUS LUCÍLIUS MIRANDA LOUZADA	03 Fev 10	10º BI
2º Sgt Inf	102858644-2	CARLOS GEAN FONTELES BORGES	31 Jan 07	CIGS
2º Sgt Int	043516434-8	CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	03 Fev 10	12º BI
2º Sgt Inf	043473574-2	DALMIRO POSCHI CAMINHA	31 Dez 07	9º BI Mtz
2º Sgt Int	043510714-9	DERIVANE ALVES DE SOUZA	03 Fev 10	12º BI
2º Sgt Cav	043506394-6	FABIANO DE ALMEIDA ROSSINI	03 Fev 10	4º RCB
2º Sgt Inf	043504984-6	FLÁVIO DA COSTA	03 Fev 10	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	043505024-0	FLAVIO TADEU BARCELOS PEREIRA	03 Fev 10	12º BI
2º Sgt Int	011463874-5	GUILHERME MORAIS GARSKE	31 Jan 07	3º BEC
2º Sgt Cav	043491444-6	JARBAS SILVEIRA DE CASTRO	28 Jan 09	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Cav	043492324-9	JONAS LOPES DO Ó	28 Jan 09	16º R C Mec
2º Sgt Mnt Com	013008464-3	JOSÉ EDIMAR ALVES DA SILVA	30 Jan 08	6º CTA
2º Sgt MB	011464534-4	JULIO CESAR DOS SANTOS SILVA	08 Fev 07	7º BE Cnst
2º Sgt Com	043439994-5	JURANDIR SANTOS LIMA	25 Jan 06	Cia Cmdo CMNE
2º Sgt Inf	043505344-2	LEANDRO LOURENÇO FERREIRA	03 Fev 10	CI Pqdt GPB
2º Sgt Cav	043476304-1	LUCIANO SOUZA DE BRUM	30 Jan 08	1º RCC
2º Sgt Inf	043505594-2	MARCO ANTONIO ARAÚJO BARBOSA	03 Fev 10	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
2º Sgt Art	043507724-3	MATEUS FREIRE NEVES MARIANO	03 Fev 10	12º GAC
2º Sgt Com	043509654-0	RODRIGO CANTELLE	03 Fev 10	41º CT
2º Sgt Inf	031836234-0	SERGIO NOÉ LOI RAMALHO	31 Jan 03	9º BI Mtz
2º Sgt MB	011466274-5	SINVAL RODRIGUES DE CARVALHO JÚNIOR	15 Mar 06	41º BI Mtz
2º Sgt Sau	013143964-8	TORRICELLI REGHIN	03 Fev 10	B Av T
3º Sgt Inf	043534864-4	CÉSAR VITOR RIBEIRO SANTOS	09 Mar 10	B Av T
3º Sgt QE	047661933-3	CLEBER JOSÉ DA SILVA	26 Jan 94	12º BI
3º Sgt MB	013196154-2	CLEMILSON DOS SANTOS CHAVES	17 Dez 07	17º BIS
3º Sgt Inf	043504754-3	EDMAR FERREIRA DE CARVALHO	03 Fev 10	EsSA
3º Sgt Inf	040000175-6	ELMO RICARDO SANTOS	02 Mar 10	59º BI Mtz
3º Sgt Mus	070017945-0	GLENILTON ROCHA DOS PASSOS	30 Set 09	59º BI Mtz
3º Sgt Inf	043535584-7	IGOR DOS PASSOS FERNANDES	04 Mar 09	EsEFEx
3º Sgt Com	033441854-8	JANDIR ANDRÉ LUBENOW	26 Fev 10	10º GAC SI
3º Sgt QE	030995854-4	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GAMA	02 Fev 00	9º BI Mtz
3º Sgt QE	041999574-1	MARCELO ALEXANDRE SOARES DA SILVA	31 Jan 01	12º BI
3º Sgt Com	043540784-6	MAURÍCIO MELLO CONTERATO	25 Fev 09	1º RCC
3º Sgt Topo	013193914-2	RODRIGO DA SILVA FERRAZ	30 Set 09	1ª DL
3º Sgt Mus	011245924-3	RONALDO DE ALMEIDA SILVA	28 Fev 03	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt

**PORTARIA Nº 083-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Med	030928624-3	ANDRE LUIZ DOS SANTOS MACHADO	24 Jan 10	H Gu São Gabriel da Cachoeira
Ten Cel Med	011132192-3	MANOEL LUIZ DANIEL FILHO	16 Jan 10	H Ge Curitiba
Maj Cav	059099933-0	ABELARDO PRISCO DE SOUZA NETO	16 Fev 10	ECEME
Maj Int	018781513-9	ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	05 Mar 09	CEP

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
		JUNIOR		
Maj Cav	019475333-1	ALESSANDRO PAIVA DE PINHO	23 Mar 10	ECEME
Maj Inf	118213343-7	ALEXANDRE DE CASTRO MATIAS	10 Fev 10	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Maj QMB	019475713-4	ALEXANDRE MAXIMIANO PEREIRA	13 Fev 10	ECEME
Maj Med	030832544-8	ALVARO ANTONIO DO NASCIMENTO	29 Jan 08	Cmdo 3ª DE
Maj Art	019525473-5	ANDRÉ LUIZ MAGLIANO DE TOLEDO	24 Fev 10	5º GAC AP
Maj Eng	019476133-4	ANDRÉ LUIZ NOBRE CUNHA	19 Fev 10	ECEME
Maj Inf	101033794-5	ATHOS ROBERTO SOUZA	13 Fev 10	ECEME
Maj Art	019360693-6	BERNARDO JOSÉ FROHWEIN CORDEIRO E SOUZA	20 Mar 10	EASA
Maj Cav	014966573-9	CARLOS DANIEL POLICE DE FREITAS	13 Fev 10	DCEM
Maj QCO	019461413-7	CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA SOBRINHO	23 Jan 10	2º BPE
Maj Inf	020368784-3	CARLOS EDUARDO CONTRI	13 Fev 10	1ª DL
Maj Inf	019475383-6	CLYNSON SILVA DE OLIVEIRA	13 Fev 10	ECEME
Maj Art	019525573-2	EDUARDO DA CRUZ PEREZ	19 Fev 10	EsSA
Maj QEM	018464483-9	EDUARDO DE SOUSA LIMA	17 Mar 07	IME
Maj Art	018496103-5	FÁBIO DOS SANTOS GUIMARÃES	12 Mar 10	13º GAC
Maj Art	019525633-4	FABRICIO AUGUSTO DA MOTA SERPA	11 Fev 10	CEP
Maj Cav	118049953-3	FABRICIO LIMA MARQUES	12 Fev 10	Cmdo 3ª RM
Maj Eng	019476273-8	FRANK ALVES NUNES	11 Fev 10	DEC
Maj Art	019475463-6	GIOVANNI SAMUEL SCHNEIDER SOARES	13 Fev 10	13º GAC
Maj Inf	076070823-0	HALLEY BEZERRA DANTAS	19 Fev 10	Cmdo 11ª RM
Maj Cav	118287193-7	JETSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA	13 Fev 10	ECEME
Maj Inf	020369554-9	JOÃO LUIZ DE ARAUJO LAMPERT	13 Fev 10	ECEME
Maj Med	018772313-5	JOÃO MARCUS DO CARMO	24 Jan 09	H Gu Florianópolis
Maj Inf	030532284-4	JUNES PEIXOTO BONES	13 Fev 10	EASA
Maj QMB	018761593-5	LUCIANO DA SILVA MACHADO	13 Fev 10	CIAvEx
Maj Inf	019475983-3	MARCELO DE SOUZA MOURA	05 Mar 10	CITEx
Maj Inf	020370124-8	MARCOS ANDRE BENZECRY	13 Fev 10	ECEME
Maj Inf	101025214-4	NILBERTI VIANA GRAMOSA	13 Fev 10	ECEME
Maj Inf	085823203-6	RICARDO KLEBER LOPES COELHO	13 Fev 10	COTER
Maj QCO	036855183-4	RICARDO PERES CASTELLANO	26 Dez 09	H Ge Curitiba
Maj Eng	019476053-4	ROBERT MACIEL DE SOUSA	11 Fev 10	ECEME
Maj Inf	127469823-0	ROBERTO CEZAR PEREIRA DE SOUSA	06 Mar 10	72º BI Mtz
Maj Med	011117474-4	ROBERTO COELHO PACHECO DA COSTA	26 Jan 09	H Gu Santiago
Maj Inf	114255253-6	ROGÉRIO FONSECA FIGUEIREDO	13 Fev 10	EME
Maj Art	019525803-3	SÉRGIO LUÍS PINHEIRO DA SILVA	15 Mar 10	ECEME
Maj Cav	020370684-1	TALMO EVARISTO DO NASCIMENTO	13 Fev 10	ECEME
Cap QCO	062297504-3	LUIS FERNANDO ALVES	30 Jan 10	Pol Mil Praia Vermelha
1º Ten QCO	030929284-5	CARLOS HENRIQUE ANDRADE	06 Fev 09	EsAEx
1º Ten QCO	030984434-8	JOCELITO MIGUEL SCHIMITZ	30 Jan 10	D Cont
1º Ten QCO	101036534-2	MAGNO ANTÔNIO DA SILVA	30 Jan 10	SEF
1º Ten QCO	041950194-5	MARCIO ANTONIO AMITE	30 Jan 10	SEF
S Ten Inf	043790483-2	FERNANDO DANTES ABDALLA	11 Jul 07	H Ge Juiz de Fora
S Ten Topo	018785893-1	GILVAN MAGALHAES MOREIRA	11 Abr 09	5ª DL
S Ten Cav	030887314-0	MARCO AURELIO VIEIRA MADEIRA	28 Jan 09	3º R C Mec
S Ten Cav	036874673-1	PAULO RICARDO DE QUEVEDO BAUCE	28 Jan 09	20º RCB
1º Sgt Inf	019237103-7	ADILSON SANTOS DA SILVA	24 Mar 08	CMF
1º Sgt Inf	041970594-2	AILTON PEREIRA ALVES	30 Jan 10	COTER
1º Sgt Cav	030664504-5	ALCIONIS TEIXEIRA DE MENEZES	17 Maio 09	B Adm Ap/3ª RM

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>Término do decênio</b>	<b>OM</b>
1º Sgt MB	019502893-1	ALEXANDRE ALVES DE FARIA	30 Jan 10	16º R C Mec
1º Sgt Eng	049889233-0	ALEXANDRE DELAYTE	28 Jan 09	3º BEC
1º Sgt Art	041960094-5	ALEXANDRE MOTTA GABRY DE LIMA	30 Jan 10	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Com	030874454-9	ALEXANDRE PIMENTEL DE LIMA	02 Fev 10	11ª Cia Com Mec
1º Sgt Com	041974594-8	ANDERSON JEOVANY DE AVILA NUNES	31 Jan 10	Coud Rincão
1º Sgt Com	036957503-0	ANDERSON TESSER DA COSTA	30 Jan 10	26º GAC
1º Sgt Art	041956984-3	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA ALVES DA SILVA	30 Jan 10	1º GAA Ae
1º Sgt Inf	041961964-8	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	03 Mar 10	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Com	030926934-8	CARLOS GUSTAVO DUNSCH	30 Jan 10	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Sau	019503173-7	CELSO PESSANHA DA SILVA	30 Jan 10	Pol Mil Rio de Janeiro
1º Sgt MB	019503213-1	CESAR RICARDO DE LIMA FRANÇA	30 Jan 10	1º GAA Ae
1º Sgt Eng	072489234-4	CHARLES ALVES DOS SANTOS	01 Fev 10	4º BE Cnst
1º Sgt Inf	030964134-8	CLAIRTON BECKER	30 Jan 10	DSSM
1º Sgt Mus	092581494-9	CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA	30 Jan 10	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Cav	041961054-8	DÁRIO DE CÁSSIO PIRES MEDEIROS	30 Jan 10	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Art	019380823-5	EDERALDO BRASILEIRO DA SILVA	30 Jan 10	COTER
1º Sgt Inf	072478234-7	EDILSON SOARES DA SILVA	30 Jan 10	59º BI Mtz
1º Sgt Sau	019503413-7	EDINALDO CARVALHO LOPES	30 Jan 10	9º B Log
1º Sgt Com	041993514-3	EDIVAN OLIVEIRA SOUZA	30 Jan 10	EASA
1º Sgt Com	041953564-6	EDUARDO DE RESENDE LACERDA	04 Fev 10	14º GAC
1º Sgt Eng	041957134-4	ERALDO GOMES DE FARIAS	30 Jan 10	Cia Cmdo 1º Gpt E
1º Sgt Com	041962284-0	FÁBIO HENRIQUE DE CARVALHO	30 Jan 10	14ª Cia Com Mec
1º Sgt MB	019503583-7	FÁBIO PAVANELLO ZBOROVSKI	30 Jan 10	9º B Log
1º Sgt Art	041976364-4	FLÁVIO OLIVEIRA DA SILVA	30 Jan 10	14ª Bia AA Ae
1º Sgt Inf	041953694-1	FRANCISCO DAS CHAGAS IRINEU SILVA	30 Jan 10	EME
1º Sgt Inf	085870113-9	GEORGE LUIS GOULART DA SILVA	15 Fev 10	24º BC
1º Sgt Mnt Com	019503713-0	GILBERTO DA SILVA FARIA	28 Fev 10	6º CTA
1º Sgt Eng	041960354-3	GILSON RIBEIRO DE SAMPAIO	30 Jan 10	DCEM
1º Sgt Art	049892533-8	HUGO GIOVANI MANFILI	03 Fev 08	1º GAA Ae
1º Sgt Com	052120794-4	ILOIR JOSÉ SÁ	02 Fev 10	5º Esqd C Mec
1º Sgt Inf	101044274-5	JANGO SILVA MARQUES	15 Mar 10	CMM
1º Sgt Av Mnt	118277003-0	JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA	02 Fev 08	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	059181263-1	JOCIMAR ROQUE MANFROI	01 Fev 10	3ª Cia/34º BI Mtz
1º Sgt Inf	041950124-2	JONATHAS ANDRADE DE LIMA	30 Jan 10	C Fron Solimões/8º BIS
1º Sgt MB	019504033-2	JOSÉ IVANI RIBEIRO DE SOUSA	30 Jan 10	Pq R Mnt/7
1º Sgt Sau	019504043-1	JOSE LUIZ DA SILVA DIAS	30 Jan 10	H Ge Fortaleza
1º Sgt Cav	030992294-6	JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA IVANTES	12 Fev 10	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	101036464-2	JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA	30 Jan 10	28º B Log
1º Sgt Inf	059110283-5	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	13 Fev 07	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Sau	019384023-8	JÚLIO CESAR DEBERG	06 Mar 09	2ª Cia Fron
1º Sgt Inf	101036504-5	JUVENAL DO MONTE VIANA JÚNIOR	30 Jan 09	Cia Cmdo CMNE
1º Sgt Mnt Com	030975094-1	KARLOS EDUARDO TEIXEIRA MACIEL	30 Jan 10	5º B Log
1º Sgt Sau	019558463-6	LUCIANO BURKO PRIMO	04 Jan 10	HCE
1º Sgt Sau	019504193-4	LUIS CARLOS DOS SANTOS	27 Out 06	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Com	030965844-1	LUIS HOMERO LEANDRO LAUREANO	30 Jan 10	DSM
1º Sgt Inf	101036554-0	MARCO AURÉLIO BRANDÃO DE OLIVEIRA	30 Jan 10	EsAEx
1º Sgt Int	062306734-5	MARCO AURELIO PEREIRA DA SILVA	30 Jan 10	H Ge Juiz de Fora
1º Sgt Com	019507723-5	MARCOS AURÉLIO DA CUNHA ARAUJO	15 Fev 09	20º RCB
1º Sgt Inf	018375033-0	MARCOS DOS SANTOS ELIAS	29 Jan 05	EsSG
1º Sgt Art	041960644-7	MARCOS RIBEIRO LESSA	08 Fev 10	IME

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Mnt Com	019578843-5	MARCOS RUFINO DE FREITAS	08 Mar 10	GSI/PR
1º Sgt Inf	019556543-7	MARCOS RUGGI BONFIM	01 Fev 10	B Av T
1º Sgt Inf	041954404-4	MAURICIO SOUSA GOMES DE OLIVEIRA	30 Jan 10	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Cav	030977504-7	MAURO FRANCISCO PAZ MACEDO	30 Jan 10	CMB
1º Sgt Cav	052077364-9	NEUSERI STIEVEN	02 Fev 08	3º RCC
1º Sgt Art	041960694-2	NILSON DA ROCHA SENDINO	30 Jan 10	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Cav	031751314-1	NIVALDO FRANCO MARQUES	30 Jan 10	DCEM
1º Sgt Cav	041976744-7	PAULO JUAREZ DOS SANTOS	30 Jan 10	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Com	030978954-3	PAULO RICARDO PEIXOTO SANT'ANNA	07 Fev 10	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Inf	030962024-3	PAULO ROBERTO BALDONI TONETTO	30 Jan 10	CMSM
1º Sgt Inf	042032684-5	PAULO ROBERTO MENDES QUINELATO	11 Fev 10	2º CTA
1º Sgt Mnt Com	019504823-6	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA	30 Jan 10	28º B Log
1º Sgt Inf	101036644-9	PEDRO HELDER DE OLIVEIRA	30 Jan 10	16º BI Mtz
1º Sgt Inf	041973794-5	RAIMUNDO MENDES DE ASSIS	08 Fev 10	COTER
1º Sgt Com	041975254-8	REIGES VICENTE DE AQUINO	30 Jan 10	COLOG
1º Sgt Inf	041964944-7	RENY BANDEIRA BIBIANO	30 Jan 10	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Inf	041954704-7	RILDON NOGUEIRA DO NASCIMENTO	30 Jan 10	22º BI
1º Sgt Inf	018538373-4	ROBERTO EVALDO DE OLIVEIRA	19 Mar 10	27º BI Pqdt
1º Sgt Inf	030989094-5	RODINEI RODRIGUES DIAS	30 Jan 10	EASA
1º Sgt Inf	041954774-0	RONILSON CARLOS ANDRADE DA CRUZ	30 Jan 10	Cmdo 1ª DE
1º Sgt Inf	105081743-4	RONNECLEY MARCOS CARVALHO BARBOSA	30 Jan 10	CMF
1º Sgt Mnt Com	019505053-9	RUBENS LEITE CURVELO	30 Jan 10	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt MB	019505153-7	VAGNER CASCARDO PEREIRA	30 Jan 10	EsMB
1º Sgt Art	030966134-6	VALDENIR DE SOUZA MACHADO	30 Jan 10	CMSM
1º Sgt Cav	030926164-2	VOLNEI DA SILVA BORBA	30 Jan 10	CPEX
1º Sgt Inf	041974344-8	WALTER DE MORAIS TAVARES FILHO	04 Fev 10	COTER
1º Sgt Com	041981524-6	WANDERSON LUIZ CORNI	30 Jan 10	12ª CSM
1º Sgt Com	041955234-4	WILIAN DUARTE PISTORE	26 Jan 10	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt Inf	041955284-9	WILSON TEOTÔNIO DE MOURA LUZ	30 Jan 10	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Art	020457664-9	AUGUSTO SOUSA DO NASCIMENTO	16 Jan 10	HCE
2º Sgt Int	020384624-1	BENEDITO CORRÊA	30 Jan 10	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Inf	020386994-6	CLAUDEMIR FRANCISCO MORAIS	30 Jan 10	B Adm Ap Ibirapuera
2º Sgt Com	062308754-1	EDMUNDO DE SOUZA ROCHA	30 Jan 10	EsAEx
2º Sgt Com	030961074-9	EDSON LUÍS BIZZI	30 Jan 10	1º B Av Ex
2º Sgt Com	041970774-0	GUNTHER MORAIS	30 Jan 10	EsPCEX
2º Sgt Int	020394894-8	MÁRCIO ALVARES CALVINHO	03 Fev 10	B Av T
2º Sgt Inf	072531054-4	ROMILDO PEDRO DA SILVA	30 Jan 10	8º BPE
3º Sgt Mus	076295563-1	ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS	02 Fev 08	59º BI Mtz
3º Sgt QE	127585443-6	AIRTON MONTEIRO RODRIGUES	30 Jan 10	H Mil A Manaus
3º Sgt QE	052086304-4	ALVARO COSTA PEREIRA	07 Fev 09	5º B Log
3º Sgt QE	030909414-2	ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS NUNES	02 Fev 08	H Gu Alegrete
3º Sgt QE	112672024-0	FLÁVIO FRANCISCO XAVIER	01 Mar 10	36º BI Mtz
3º Sgt QE	059008733-4	ISRAEL MARTINS	12 Fev 06	5º B Sup
3º Sgt QE	059130043-9	JAIR CORCURUTO	18 Fev 07	5º B Log
3º Sgt Mus	031933854-7	JOÃO BATISTA DUTRA PEREIRA	30 Jan 10	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt Mus	072454134-7	JOAQUIM ANTÔNIO VIEIRA	13 Ago 08	59º BI Mtz
3º Sgt QE	011556993-1	JORGE LUIZ DA SILVA AZEVEDO	27 Jan 02	HCE
3º Sgt QE	031839054-9	JOSÉ CARLOS ANACLETO DA ROSA	30 Jan 10	H Gu Alegrete
3º Sgt QE	019555713-7	JOSÉ FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA	30 Jan 10	CI Op Paz
3º Sgt QE	112664264-2	JOSÉ MARIA DE SOUZA SILVA	28 Jan 10	GSI/PR

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
3º Sgt QE	092552944-8	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	05 Mar 09	17º R C Mec
3º Sgt QE	020405514-9	LUCIANO DE ARAUJO	30 Jan 10	4º BIL
3º Sgt QE	020394714-8	LÚCIO MARCOS PEREIRA REIS	30 Jan 10	B Av T
3º Sgt QE	030984534-5	LUIS DARCY BRUM AMARO	02 Fev 08	6º GAC
3º Sgt QE	020361334-4	LUIS ROBERTO MARQUES	07 Fev 09	GSI/PR
3º Sgt QE	052116174-5	LUIZ CARLOS CHAPULA	30 Jan 10	5º BEC Bld
3º Sgt Mus	019280433-4	LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA	27 Jan 07	53º BIS
3º Sgt QE	127576333-0	MESSIAS MARTINS DA SILVA	02 Fev 08	1º BIS
3º Sgt QE	127573123-8	MICHARLEN LEITE SAMPAIO	30 Jan 10	1º BIS
3º Sgt QE	018305053-3	NILTON CESAR MONTEIRO RODRIGUES	01 Fev 05	Cia Cmdo 1ª DE
3º Sgt QE	041985744-6	REGINALDO DELFINO	07 Fev 09	14º GAC
3º Sgt QE	030989064-8	REGINALDO DE CAMPOS GOMES	29 Jan 10	EASA
3º Sgt Mus	019581293-8	RICARDO HENRIQUE NASCIMENTO DE ALMEIDA	30 Jan 10	C Fron Solimões/8º BIS
3º Sgt Mus	020381064-3	ROMERIO NOGUEIRA DA ROCHA	30 Jan 10	4º BIL
3º Sgt Mus	052134134-7	SÉRGIO ADRIANO DA ROSA	30 Jan 10	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	030899894-7	SÉRGIO GILBERTO BRUM DA SILVEIRA	02 Fev 08	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
Cb	127567043-6	CARLITO OLIVEIRA DA SILVA	27 Jun 09	12ª Cia PE
Cb	041982294-5	CLAUDINEI RIBEIRO DE FARIA	30 Jan 10	12º BI
Cb	019519533-4	HILTON MAGLIARI RODRIGUES	07 Fev 09	Cmdo 1ª DE
Cb	092586354-0	RENATO DA NEVES	30 Jan 10	9ª Cia Gd
Cb	041980224-4	RONALDO CELESTRINO RIOS	30 Jan 10	11º BI Mth
TM	020230554-6	EUDE PAULO DA CRUZ LEITE	27 Jan 07	Bia Cmdo 1ª Bda AAae

**PORTARIA Nº 084-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

**Concessão de Medalha Militar**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel QMB	098418131-3	CICERO CRUZ MELO	26 Fev 10	D Mat
Cel Inf	020104013-6	EDUARDO TURA	25 Fev 10	Cmdo CMSE
Cel Art	016412022-2	FERNANDO JOSE SOARES DA CUNHA MATTOS	13 Abr 09	DGP
Cel Cav	072784542-2	FRANCIS DE OLIVEIRA GONÇALVES	11 Mar 10	DGP
Cel Com	036200412-9	FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL BRATHWAITE	14 Mar 10	MD
Cel Inf	046308202-4	HAROLDO DIAS NEVES	15 Mar 10	CI Pqdt GPB
Cel Cav	018932052-6	NILTON GONÇALVES REZENDE	16 Fev 10	GSI/PR
Cel Art	010503623-0	OADY AREDES JUNIOR	17 Fev 10	Cmdo 11ª Bda Inf L (GLO)
Cel Eng	016609112-4	TENNYSON LUIZ DA SILVA DE QUEIRÓZ	18 Mar 10	DSM
Ten Cel Int	020136333-0	ALEXANDRE GARCIA KURY	14 Fev 10	4ª ICFEx
Ten Cel Eng	020137353-7	ANTONIO DE OLIVEIRA ARAMAYO	28 Fev 10	Cmdo 8ª RM/8ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Cav	092379902-7	FERNANDO AUGUSTO RONDON DE ASSIS	18 Fev 10	DCEM
Ten Cel Inf	020136463-5	GAUIZ VILANOVA RIBEIRO	14 Fev 10	EME
Ten Cel Art	027582672-5	JOSÉ GUSTAVO CARDOSO RIBEIRO	03 Jul 09	30ª CSM
Ten Cel Art	020135823-1	JOSE HENRIQUE DOMINGOS DE MEDEIROS	25 Fev 10	2º GAA Ae
Ten Cel Inf	020136843-8	MARCOS ANTÔNIO CARPEGIANI	14 Fev 10	Cmdo 4ª RM
Ten Cel Art	020104103-5	MARCOS MITLETON	17 Fev 10	DGP
Ten Cel Eng	020135933-8	PAULO ROBERTO VIANA RABELO	16 Mar 10	Gab Cmt Ex
Ten Cel QMB	020104213-2	RICARDO SHINZATO	08 Mar 10	D Mat
1º Ten QAO	089775362-0	ADEMIR RIBEIRO SILVA	23 Fev 10	MD
1º Ten QAO	031230483-5	CARLOS HENRIQUE MACHADO	26 Jan 10	Cia Cmdo 3ª DE
1º Ten QAO	010409813-2	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA	26 Jan 10	11ª CSM
1º Ten QAO	031049413-3	HELIO RODOLFO RIBAS SILVA	26 Jan 10	EME
1º Ten QAO	019104922-0	JORGE LUIZ DA CRUZ	01 Fev 10	CMJF
1º Ten QAO	069695092-2	JOSE ELIZEU DOS SANTOS SILVA	26 Jan 10	CITEx
1º Ten QAO	031126513-6	MARCOS VINICIO DESSUY	10 Fev 10	Gab Cmt Ex
1º Ten QAO	031119183-7	PEDRO MAURI IZOLANI	16 Fev 10	19º R C Mec
1º Ten QAO	119617042-5	SEBASTIÃO BERNARDES DA SILVEIRA	26 Jan 10	58º BI Mtz
2º Ten QAO	031091093-0	PAULO RAMOS GONÇALVES	14 Fev 10	3º BEC
2º Ten QAO	031177653-8	SIDINEI OURIQUES LOPES	09 Fev 10	Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Sau	031223813-2	ADÃO CUNHA SOUTO	26 Jan 10	Pol Mil Porto Alegre
S Ten Cav	010397773-2	EDSON DOS SANTOS EVANGELISTA	27 Jan 10	20º RCB
S Ten Mus	078808282-4	FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS QUIRINO	15 Fev 10	4º BIL
S Ten Inf	031199933-8	GILMAR VITÓRIO COPETTI	09 Mar 10	H Gu Cruz Alta
S Ten Sau	031234443-5	JÂNIO SALMENTÃO MARTINS	26 Jan 10	H Gu Alegrete
S Ten Mus	010456613-8	MARCOS DE LIMA GONÇALVES	21 Mar 10	2º BI Mtz (Es)
S Ten Com	031061683-4	PEDRO VEZZOSI PORTO	14 Mar 10	12ª Cia Com Mec
S Ten Eng	110743063-7	SEBASTIÃO JOSÉ DE BARROS	29 Jan 10	3ª DL
1º Sgt Mus	049858132-1	CARLOS JOSÉ DA SILVA	30 Jan 10	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	110743173-4	AGENOR RIBEIRO DE CASTRO NETO	26 Jan 10	DSM

**PORTARIA Nº 085-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Art	011154684-2	LUCIANO BITTENCOURT ABREU	2º GAC L
Cap Int	020392834-6	NEWTON NEDILANDE RODRIGUES LIMA	16º B Log
1º Ten QAO	116023422-3	JOÃO CÉLIO TIMBONI	DSG
1º Ten QAO	116040632-6	JOSÉ ELIAS FREIRE	DSG
S Ten Int	014897743-2	AQUILES HENRIQUE DA SILVA	CI Pqdt GPB
S Ten Eng	014775963-3	MARCIO BASTOS PONTES	16º B Log
S Ten Cav	019065122-4	WALDIR GONÇALVES DE FREITAS FILHO	EsEqEx
1º Sgt Inf	041991884-2	FLAVIO DOS SANTOS LIMA	Cia Cmdo CMA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt Com	019627413-8	HUMBERTO JEAN DA COSTA MOTA	Cia Cmdo 10ª RM
1º Sgt Art	047750773-5	JOSE ADEMIR SIQUEIRA	10º GAC SI
1º Sgt Com	041977924-4	SERGIO FRANCO LINHARES	41º CT
2º Sgt Topo	031788474-0	CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS SOARES	1ª DL
2º Sgt MB	013068614-0	CHRISTIAN LOYOLLA BARROSO	44º BI Mtz
2º Sgt Inf	043473574-2	DALMIRO POSCHI CAMINHA	9º BI Mtz
2º Sgt Com	043476134-2	DAVID LEMOS GARCIA	20º RCB
2º Sgt Inf	043455034-9	ERIBERTO TEIXEIRA DA SILVA	14º BI Mtz
2º Sgt MB	033178464-5	EVERTON ALESSANDRO EGGERS	Pq R Mnt/3
2º Sgt Eng	043493314-9	FÁBIO ANDRADE ARAUJO	Cia Cmdo 10ª RM
2º Sgt Art	052104624-3	FÁBIO MAURÍCIO KRISTOCHIK	5º GAC AP
2º Sgt Inf	043473684-9	FABRICIO FERREIRA SANTOS	13º BIB
2º Sgt Cav	043462994-5	FERNANDO VELEDA PEREIRA	20º RCB
2º Sgt Int	099991673-7	FLÁVIO JOSÉ GAMA DE AMORIM	9º B Sup
2º Sgt Art	043493404-8	GEOVANE ARAUJO SANTOS	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Int	011463874-5	GUILHERME MORAIS GARSKE	3º BEC
2º Sgt Topo	013070134-5	JOAVANNY REIS HOLANDA	4ª DL
2º Sgt Art	011345194-2	LEANDRO FRANCISCO TELES	8º GAC Pqdt
2º Sgt Eng	043463294-9	LINDOMAR JOSÉ PEREIRA	23ª Cia E Cmb
2º Sgt Art	043474564-2	LUCIANO DA SILVA NARDES	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
2º Sgt Art	043414004-2	LUIZ DA CUNHA PEDROZA NETO	5º GAC AP
2º Sgt Eng	043494764-4	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	3º BEC
2º Sgt Eng	043494194-4	TARSO CORSI	6º BEC
2º Sgt Art	043491794-4	VALTER LUCAS GOMES	5º GAC AP
2º Sgt MB	013010434-2	WALLAS FERREIRA DE SOUZA LIMA	10º Esqd C Mec
3º Sgt Inf	043534904-8	CLEISON LOPES DOS SANTOS	36º BI Mtz
3º Sgt Mus	070017945-0	GLENILTON ROCHA DOS PASSOS	59º BI Mtz
3º Sgt MB	013196014-8	JAIRO PACHOLSKI DELLA-FLÓRA	Pq R Mnt/3
3º Sgt QE	011187194-3	VALDEMAR BOTAZINI SOBRINHO	Cmdo 1ª DE

PORTARIA Nº 086-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

#### Concessão de Medalha Corpo de Tropa

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

#### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cel Int	026806952-3	SÉRGIO FREIRE PIMENTA	DGO
Maj Med	018772313-5	JOÃO MARCUS DO CARMO	H Gu Florianópolis
2º Ten QAO	047766613-5	CASSIO ALVES DA SILVEIRA	13º BIB
S Ten MB	014909003-7	ALEX RAVEL SANTOS DA FONSECA	8º GAC Pqdt
1º Sgt Inf	036960623-1	ALTEMIR FERREIRA JARDIM	9º BI Mtz
1º Sgt Topo	018503133-3	ANDRE PINTO PASCOAL	Cia Cmdo 9ª RM
1º Sgt Cav	036771873-1	CLAUDIO ROBERTO NEIS	4º RCB
1º Sgt Com	041972714-4	EDSON PEREIRA DE CARVALHO	Cia Cmdo CML
1º Sgt Inf	042013294-6	ESLY CARLOS VICENTE	B Av T

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Sgt MB	019602913-6	IVALDO FERNANDES DE ALMEIDA	Pq R Mnt/8
1º Sgt Com	025550803-8	JOAQUIM SILVESTRE FERREIRA NETO	1º B F Esp
1º Sgt Art	041962624-7	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA FERREIRA	5º GAC AP
1º Sgt Cav	041962764-1	LEANDRO JARBEL SILVA DAS NEVES	8º R C Mec
1º Sgt Cav	041963014-0	MILTON LEO FERREIRA	20º RCB
1º Sgt Inf	042017804-8	ROBSON MELLO DA SILVA	56º BI
1º Sgt Inf	101055024-0	VANDERLEI JOVANE BRONDANI	Cia Cmdo 6ª RM
2º Sgt Mus	020464944-6	ALEXANDRE LUIS DE SANTANA	44º BI Mtz
2º Sgt Inf	042033814-7	ANDRE LUIS DO NASCIMENTO FAUSTINO	10º BI
2º Sgt Int	042033914-5	CARLOS EDUARDO ARCENCIO	4º Esqd C Mec
2º Sgt Sau	031841494-3	JOÃO IVANIR DA SILVA ALVES	2º B Fron
2º Sgt Cav	031933784-6	JOSÉ LUIS DOMINGUES GONÇALVES	16º R C Mec
2º Sgt Inf	092620884-4	LAURO APARECIDO DE BRITO	1º BIS
2º Sgt Eng	031887044-1	LUIS ERIVELTON DIAS DE ALMEIDA	6º BEC
2º Sgt Com	043418234-1	PEDRO EVANIR ANGNES DA COSTA	4º RCB
2º Sgt Av Mnt	020480934-7	VALDERIO FAMBRE GONÇALVES	2º B Av Ex
3º Sgt Mus	076295563-1	ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS	59º BI Mtz
3º Sgt Mus	033162954-3	ELISEU GODOFLITE DOS ANJOS	25º BC
3º Sgt QE	112672024-0	FLÁVIO FRANCISCO XAVIER	36º BI Mtz
3º Sgt QE	052128964-5	JAILSON SOARES LOURENÇO	5º BEC Bld
3º Sgt QE	127573123-8	MICHARLEN LEITE SAMPAIO	1º BIS
3º Sgt Mus	011245924-3	RONALDO DE ALMEIDA SILVA	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
Cb	031821274-3	JONAS IZAIAS DE SOUZA	22º GAC AP
Cb	073627664-3	JOSÉ ZENILTO DOS SANTOS	59º BI Mtz
Cb	122963954-5	ORLANDO ARAÚJO ROLIM	Cia Cmdo 2ª Bda Inf Sl

**PORTARIA Nº 087-SGEx, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Eng	022690153-6	CARLOS EDUARDO DE LIMA BRANDÃO	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Ten QAO	020916402-9	ALEIXO PORTO NETTO	AGSP
2º Ten QAO	034666522-7	ANTONIO JORGE SANTIAGO TEIXEIRA	6º BEC
S Ten Topo	010637263-4	ALBERTO SANTOS DE SOUZA	4ª DL
S Ten Inf	105111633-1	ANTONIO SARAIVA DOS REIS JÚNIOR	C Fron Acre/4º BIS
S Ten MB	018482143-7	CARLOS HENRIQUE TOSTA	8º B Log
S Ten Art	049702093-3	DIVAIR JOSÉ FACHI	26º GAC
S Ten Eng	014801783-3	ERIVELTON MACHADO CORDEIRO	3º BEC
S Ten Art	049872983-9	JOSÉ LUÍS COGO	19º GAC
S Ten Inf	049828762-2	JOSUÉ THIAGO DA SILVA	10º BI
S Ten Art	036754633-0	RUDIMAR REIS	26º GAC
S Ten MB	018376703-7	TARAS LEBID	5º B Log
S Ten Com	030865214-8	VOLMAR DUARTE DA SILVA	Cia Cmdo 3ª DE

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
S Ten Inf	049891273-2	WASHINGTON RICARDO PINTO	EsSA
1º Sgt Inf	059114463-9	ANDERSON OZORIO	Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Mus	049858132-1	CARLOS JOSÉ DA SILVA	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
1º Sgt Com	049889513-5	EDMILSON MENDES DE ANDRADE	Cia Cmdo 4ª RM
1º Sgt Inf	052073994-7	EUGENIO GURSKI	3ª Cia Fron/Forte Coimbra
1º Sgt Art	020345894-8	JEAN CARLO TAKEYUKI KAGAWA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
1º Sgt Com	030618394-8	JOISAR JOSÉ SILVA	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Inf	082626233-9	JOSÉ AUGUSTO ATHAR ESTUMANO	2º BIS
1º Sgt Cav	118035463-9	MILTON AMÂNCIO	3ª Esqd C Mec
1º Sgt Inf	018501333-1	NELSON LUIZ DAMASCENO	11º BI Mth
3º Sgt QE	052086304-4	ALVARO COSTA PEREIRA	5º B Log
3º Sgt QE	052107844-4	CLÓVIS IZÁ CARNEIRO	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
3º Sgt QE	018380073-9	EVANDRO MENDES	Cmdo 1ª DE
3º Sgt QE	059130043-9	JAIR CORCURUTO	5º B Log
3º Sgt QE	020161324-7	JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe
3º Sgt QE	020394714-8	LÚCIO MARCOS PEREIRA REIS	B Av T
3º Sgt QE	030984534-5	LUIS DARCY BRUM AMARO	6º GAC
3º Sgt QE	030995854-4	LUIZ ALBERTO DE SOUZA GAMA	9º BI Mtz
3º Sgt QE	052090824-5	RENE BRANDANI DE OLIVEIRA	Bia Cmdo AD/5
3º Sgt QE	030899894-7	SÉRGIO GILBERTO BRUM DA SILVEIRA	Cia Cmdo 6ª Bda Inf Bld
3º Sgt QE	052111094-0	SILVIO JUNIO BARO DANTAS	Bia Cmdo AD/5
TM	020230554-6	EUDE PAULO DA CRUZ LEITE	Bia Cmdo 1ª Bda AAAe

NOTA Nº 01-SG/2.5, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

Retificação de data de término de decênio da Medalha Militar - Indeferimento

No requerimento, datado de 15 de setembro de 2009, em que o S Ten (049890213-9) MICHAEL RIBEIRO SANT'ANA, servindo no 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina-PE), solicita ao Secretário-Geral do Exército a retificação de data de término de decênio da Medalha Militar de Bronze, por razões que especifica.

**DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** Por não satisfazer às condições preconizadas no item 5) da alínea a. do nº 3. das Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 282, de 25 de fevereiro de 1980, vigente à época da consolidação do primeiro decênio do requerente. Da análise dos dispositivos legais apontados, conclui-se que o ato administrativo praticado à época era eficaz e exequível, portanto perfeito e acabado, satisfazendo os requisitos de validade, tendo produzido os efeitos jurídicos de direito. Acresce, ainda, que a Constituição Federal estabelece que a lei não pode prejudicar o ato jurídico perfeito. Assim sendo, norma superveniente não deve produzir efeitos sobre atos administrativos eficazes e exequíveis. Em síntese, o ato jurídico praticado pela autoridade competente, ao tempo da concessão estava amparado em norma válida e eficaz e, conseqüentemente, apto para produzir os seus efeitos, uma vez verificados todos os requisitos legais a ele indispensáveis.

b. Providencie-se os atos decorrentes da adoção desta medida.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se à OM do interessado, e archive-se o processo nesta Secretaria-Geral do Exército.

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 019/2010**

**Em 22 de janeiro de 2010**

**PROCESSO: PO nº 1000032/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Reconsideração de Ato em Conselho de Disciplina**

**Ex-ST Inf (016620982-5) ALEXANDRO JORGE**

1. Processo originário do Ofício nº 405 – Asse Jurd.5, de 21 Dez 09, do Comando Militar da Amazônia (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 06 Nov 09, por meio do qual o ex-ST Inf (016620982-5) ALEXANDRO JORGE solicita ao Comandante do Exército a reconsideração de ato da decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 096/2009, de 27 Ago 09, que indeferiu o recurso interposto contra a decisão dos membros do Conselho de Disciplina, proferida por unanimidade, de considerá-lo culpado das acusações que lhe foram feitas, e contra a solução da autoridade nomeante que ratificou a decisão do Conselho.

2. Considerações preliminares:

– o recorrente foi submetido a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva – 23ª Bda Inf SI (Marabá – PA), como incurso no art. 49, caput, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), combinado com o art. 2º, inciso I, alíneas b) e c), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, em decorrência de conduta irregular e prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, situação em que deve ser analisado se o militar é ou não culpado das acusações que lhe foram feitas, conforme preconiza o art. 12, § 1º, alínea a), do Decreto supracitado;

– em face de decisão unânime proferida pelos membros do Conselho de Disciplina a que foi submetido, o recorrente teve sua conduta considerada como violadora dos preceitos da ética e do dever militar, prescritos no art. 28, incisos III, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), incidindo, assim, no art 2º, inciso I, alíneas b) e c), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, revelando-se, destarte, incapaz de permanecer nas fileiras do Exército;

– ato contínuo, o Comandante da 23ª Bda Inf SI, com base no art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, ratificou a decisão do Conselho e, em face do recurso, determinou a remessa dos autos a esta Instância Superior com a indicação de exclusão a bem da disciplina, de acordo com o art. 125, inciso III, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80;

– em decorrência da remessa do processo a esta instância administrativa, foi procedida a análise dos autos e, em consequência, foram exarados o Despacho Decisório nº 096/2009, de 27 de agosto de 2009, o qual indeferiu o recurso interposto, e a Portaria nº 601, de 27 Ago 09, que delegou competência ao Comandante Militar da Amazônia para expedir o ato de efetivação da exclusão a bem da disciplina do recorrente;

– mediante a Mensagem Fax nº 382 – A1.4 e Ofício nº 351 – A1.4, ambos datados de 20 Out 09, o recorrente e o seu procurador foram informados do conteúdo dos supracitados atos administrativos exarados;

– por intermédio do requerimento, datado de 06 Nov 09, o recorrente interpôs o presente recurso, solicitando a reconsideração da decisão administrativa que indeferiu seu pedido junto a esta instância para, com isso, ver anulado o terceiro Conselho de Disciplina a que se submeteu; e

– o recorrente se vale da decisão exarada por esta instância administrativa, na qual houve a ratificação de todos os atos do Conselho, para sustentar seu pedido de reconsideração de ato e, em decorrência disso, anular o dito procedimento que, a seu juízo, teria sido conduzido ao arrepio da legislação vigente, com ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, alegação essa já arguida quando da interposição do recurso anterior.

### 3. No mérito:

– o pedido de reexame de decisão administrativa opera, em benefício do recorrente, a faculdade de contra-argumentar a motivação que serviu de base à decisão da autoridade recorrida, possibilitando a abordagem de fatos novos ou a interpretação, sob ótica diversa, daqueles anteriormente discutidos. Disso decorre, para o recorrente, o ônus de trazer à baila fatos novos ou formas diversas de interpretação daqueles já discutidos;

– todavia, à míngua de argumentos que deem sustentação a seu pleito, o recorrente não apresenta fatos novos no requerimento em apreço, limitando-se – num apego às formalidades do procedimento – a reiterar alegações já vencidas nesta esfera administrativa com o objetivo de obter, por via transversa, a anulação do Conselho de Disciplina cujo procedimento deu-se de forma escorregia;

– apesar de os argumentos já terem sido ultrapassados em análise anterior, insta salientar que a ausência de ciência do advogado para a primeira sessão decorre de motivos lógicos, haja vista que somente quando de sua ocorrência, foi apresentado o instrumento de mandato, momento em que se deu ciência aos integrantes do dito Tribunal de Honra da concessão de poderes para a representação do recorrente nos atos do Conselho;

– ressalta-se também que, diferente do que alega o interessado, o Conselho de Disciplina, por meio do Ofício nº 01/Cons Disc, de 6 de maio de 2009, o qual contém um relato sucinto dos fatos atribuídos ao militar, destinado ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Altamira – PA, deu ciência ao recorrente do teor das condutas que lhe estavam sendo imputadas;

– ademais, verifica-se que o libelo acusatório contém a descrição de cada um dos fatos atribuídos ao recorrente, o que lhe possibilitou o conhecimento pleno e cabal das acusações que lhe estavam sendo imputadas e, por conseguinte, uma adequada defesa, não havendo que se falar em deficiente redação, conforme quer fazer crer o interessado;

– quanto à alegada inexistência de prorrogação de prazo solicitada à autoridade nomeante para a prática dos atos do Conselho, verifica-se que a concessão de tal dilação mostrou-se desnecessária, na medida em que os trabalhos do Conselho exauriram-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua nomeação, nos termos do art. 11, **caput**, do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72 (Dispõe sobre o Conselho de Disciplina);

– ainda, diversamente do alegado, não se verifica qualquer recusa de formulação de perguntas pelo recorrente, mas tão-somente orientação no sentido de que os questionamentos fossem realizados por intermédio do Presidente do Conselho;

– da mesma forma, não se verifica a presença de terceiros nas sessões realizadas, e, no tocante aos atos que o recorrente atribui a um militar não integrante do Tribunal de Honra, observa-se serem desprovidos de qualquer relevância, consistente em simples entrega e recebimento de documentos, não acarretando qualquer ingerência na condução dos atos produzidos pelo Conselho;

– quanto ao terceiro, mencionado pelo recorrente, que esteve presente durante a oitiva de uma testemunha, tratava-se do agente penitenciário que a acompanhava por determinação do Diretor do Centro de Recuperação de Altamira – PA; e

– nesse contexto, reiteram-se os termos da análise anteriormente realizada, no sentido de ratificar todos os atos do Conselho em tela, desde a instauração até a decisão que acolheu o julgamento

daquele colegiado, por ter havido justa causa para a realização do dito procedimento administrativo, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de irregularidade hábil a desconstituir o procedimento ora questionado, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por improcedência das razões apresentadas, à luz do previsto no Decreto nº 71.500, de 1972. Mantenho, na íntegra, a decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 096/2009, de 27 de agosto de 2009.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar da Amazônia e ao 51º Batalhão de Infantaria de Selva, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 028/2010

Em 19 de fevereiro de 2010

**PROCESSO: PO nº 916403/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Recurso disciplinar**

**Sr. GENIVAL ROBERTO DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 733-E1/6, de 17 Dez 09, do Comando Militar do Sudeste – CMSE (São Paulo – SP), encaminhando requerimento, datado de 05 Nov 09, em que o Sr GENIVAL ROBERTO DA SILVA, por intermédio de procurador regularmente constituído, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a reforma da decisão do Comandante Militar do Sudeste consubstanciada no Despacho Decisório nº 24-E1/2009, de 13 Out 09, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi sancionado, em 18 Set 96, pelo Comandante do 4º Batalhão de Infantaria Leve – 4º BIL (Osasco-SP), com o licenciamento a bem da disciplina;

– por força de decisão judicial que anulou o ato de licenciamento por inobservância do direito ao contraditório e à ampla defesa, foi reintegrado ao serviço ativo, em 28 Fev 07;

– em decorrência de procedimento administrativo (sindicância), instaurado pelo Cmt 4º BIL (Portaria nº 060, de 21 Jul 08), em que foi confirmada a ocorrência dos fatos que, em 1996, motivaram seu primeiro licenciamento, foi novamente licenciado a bem da disciplina, em Out/2008;

– inconformado com a decisão do Cmt 4º BIL de licenciá-lo, interpôs pedido de reconsideração de ato àquela Autoridade e, na sequência, recursos disciplinares aos Comandantes da 12ª Brigada de Infantaria Leve, da 2ª Divisão de Exército e do Comando Militar do Sudeste, tendo sido todos indeferidos;

– irrisignado, submete seu pleito a esta instância alegando, em síntese, a nulidade da sindicância instaurada pelo Cmt 4º BIL e a ocorrência da decadência do direito de a Administração Militar apurar, disciplinarmente, fatos ocorridos em 1996, solicitando, ainda, a concessão do efeito suspensivo ao recurso apresentado;

– sustenta que o excesso de prazo verificado na sindicância instaurada para apuração dos fatos que ensejaram, em 1996, seu licenciamento, afronta, de forma irremediável, a legislação pertinente, haja vista as Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas com a Portaria nº 202/Cmt Ex, de 26 Abr 00, não permitirem a concessão de prazo de forma excepcional;

– alega que a autoridade delegante, em diligências complementares, determinou a reinquirição de testemunhas, tendo o sindicante praticado atos para os quais não houve delegação ao inquirir testemunhas que não haviam sido ouvidas no curso do procedimento;

– aduz que impugnou tempestivamente a inquirição das referidas testemunhas, por exceder à diligência complementar determinada pela Autoridade Instauradora, tendo seu pedido de impugnação sido indeferido sem fundamentação, caracterizando nulidade do procedimento por ferir os princípios do contraditório e da ampla defesa;

– cita, ainda como fundamento para declaração da nulidade da sindicância, a inversão na oitiva de testemunhas, tendo as do sindicado sido ouvidas antes das do “Denunciante ou Ofendido”; e

– por fim, afirma estar caracterizada a decadência do direito de a Administração apurar os fatos ocorridos em 1996, em razão de não terem sido os mesmos confirmados por escrito pela Autoridade que comunicou a sua ocorrência, afrontando o que prescrevia o art. 10 do Regulamento Disciplinar do Exército então vigente (Decreto nº 90 608, de 04 Dez 84).

### 3. No mérito:

– inicialmente, cumpre destacar que a decisão atacada, proferida pelo CMSE, é datada de 13 Out 09, tendo o recorrente sido notificado de seu teor por intermédio do Ofício nº 653-E1/6, de 27 Out 09, do Subchefe do Estado-Maior do CMSE, endereçado à sua Procuradora e postado na mesma data;

– o recurso *sub examine*, embora datado de 05 Nov 09, foi protocolizado no 4º BIL no dia 23 Nov 09, em prazo que ultrapassa o assinalado no art. 54, § 2º, do Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02 (Regulamento Disciplinar do Exército), revelando-se presentes os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa – inércia do recorrente e decurso de tempo;

– a prescrição administrativa pelo escoamento do prazo para interposição de recurso opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à necessidade de segurança e de estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

– segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável do administrador fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

– todavia, abstraindo-se o aspecto da intempestividade do recurso em tela, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, no mérito, também não assiste razão ao recorrente, porquanto da verificação acurada dos autos é possível depreender, com segurança, que não se configurou a alegada decadência do direito de a Administração Militar apurar os fatos ocorridos em 1996, e que no procedimento instaurado pelo Cmt 4º BIL não se verifica a ocorrência de vícios que justifiquem a decretação de sua nulidade;

– neste contexto, cumpre destacar inicialmente, rechaçando em definitivo a alegação de decadência, que a própria sentença judicial, ao determinar a reintegração do recorrente, facultou à Administração Castrense apurar, por meio de processo administrativo ou sindicância sumária, o fato que motivou o licenciamento a bem da disciplina em 1996, *in verbis*:

*“[...] julgar procedentes os pedidos, a fim de anular o ato de licenciamento do autor do Exército Brasileiro e de reintegrá-lo nas fileiras deste, sem prejuízo de o fato que motivou o licenciamento ex officio ser apurado e punido pela Administração por meio de processo administrativo ou sindicância sumária, em que devem ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.”* (original sem destaques);

– quanto à superação do prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância instaurada, previsto nas IG 10-11, convém salientar que os agentes da Administração não estão autorizados a negligenciar na sua observância, sob pena de ficarem sujeitos às sanções disciplinares correspondentes; todavia, por se tratar de um prazo meramente exortativo, pode ser eventualmente superado mediante justificativa plausível;

– no caso vertente, a superação dos prazos se deveu a dificuldades naturais na apuração de fatos ocorridos há mais de treze anos, com a oitiva de diversas testemunhas e a realização de diligências complementares determinadas pela Autoridade Delegante, tudo com o objetivo de esclarecer da melhor forma os fatos e dar maior segurança à decisão da Administração Militar;

– salienta-se, por oportuno, que a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que efetivamente não ficou comprovado no caso em exame;

– ademais, da interpretação do princípio da Instrumentalidade das Formas – originário do Direito Processual Civil, mas com aplicação cabível também no Direito Administrativo – o processo não é um fim em si mesmo, mas um meio para alcançar determinado objetivo, donde se infere que não haverá nulidade sem prejuízo;

– a respeito da alegação de ter o sindicante praticado atos para os quais não havia delegação de competência para inquirir novas testemunhas, durante o cumprimento de diligências complementares, esclarece-se que, ao restituir os autos da sindicância para cumprimento das diligências determinadas, o Cmt 4º BIL não fez nova delegação de competência ao sindicante; a atuação deste naquela fase estava ancorada nos poderes delegados na Portaria de Instauração, não estando impedido de produzir outras provas que julgasse necessárias à elucidação dos fatos;

– também não socorre o recorrente a alegação de que seu pedido de impugnação à inquirição de novas testemunhas, em sede de diligências complementares, teria sido indeferido sem a necessária fundamentação, porquanto dos documentos acostados aos autos depreende-se que a questão foi enfrentada pelo Cmt 4º BIL, conforme referenciado no Despacho Decisório, de 20 Nov 08, do Cmt 12ª Bda Inf L;

– no tocante à inversão na oitiva das testemunhas, apontada pelo recorrente como fundamento para declaração da nulidade da sindicância, não há nos autos provas de que tal equívoco tenha acarretado prejuízos à sua defesa, tendo o sindicato comparecido a todas as inquirições questionadas, acompanhado de seu procurador, não constando nos respectivos termos nenhuma manifestação daquela parte contestando o ato; e

– por fim, quanto ao pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, esclarece-se que não há previsão legal que determine a concessão do referido benefício, sendo os recursos disciplinares recebidos somente no efeito devolutivo.

#### 4. Conclusão:

– nesse contexto, estando configurada a prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, mostra-se inviável a revisão do ato questionado, pelo que dou o seguinte

## **DESPACHO**

a. Julgo **PREJUDICADO** o recurso em tela, nos termos dos art. 54, § 2º, e 57, do Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02 (Regulamento Disciplinar do Exército), em virtude de ter sido interposto fora do prazo regulamentar assinalado para este fim.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sudeste, ao Comando da 12ª Brigada de Infantaria Leve e ao 4º Batalhão de Infantaria Leve e ao interessado, por intermédio de sua Procuradora.

c. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 048/2010**

**Em 19 de março de 2010**

**PROCESSO: PO nº 907410/09-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Cap QCO (062342234-2) TEREZINHA TEIXEIRA ALVES**

1. Processo originário do Ofício nº 661 – ARH 4, de 05 Jun 09, do Departamento de Educação e Cultura do Exército – DECEX (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 21 Maio 09, em que a Cap QCO (062342234-2) TEREZINHA TEIXEIRA ALVES, servindo no Colégio Militar do Rio de Janeiro – CMRJ (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 29 Out 96, pelo Comandante da Colégio Militar de Campo Grande – CMCG (Campo Grande – MS).

2. Verifica-se, preliminarmente, que a requerente:

– fundamenta seu pedido na alegação de que, durante o tempo que permaneceu no CMCG, não respondeu a qualquer processo de apuração de transgressão disciplinar e que não lhe teria sido dado o direito ao contraditório e à ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

– acrescenta que os fatos descritos no Boletim Interno Reservado nº 11/96, de 29 Out 96, do CMCG, jamais existiram e que, até 04 Fev 09, não havia registro da punição em suas Folhas de Alterações, Ficha Individual, Ficha de Valorização do Mérito e Ficha Disciplinar, tendo tomado ciência da aludida punição em março de 2009, ou seja, quase 13 anos após a data da publicação, quando a referida sanção passou a constar de sua Ficha Individual na página eletrônica do DGP; e

– por fim, invoca a observância dos princípios constitucionais e preceitos regulamentares e requer o provimento do seu pedido de anulação, com comunicação urgente ao Departamento-Geral do Pessoal, uma vez que foi incluída no Quadro de Acesso à promoção ao posto de major e teme ser prejudicada em sua promoção.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre destacar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao direito ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, de 02 Abr 01, do Comandante do Exército, portanto, após a data de aplicação da punição em tela;

– assim, descabida a alegação da requerente quanto à sua não submissão a procedimento de apuração de transgressão disciplinar, pois tal justificativa não pode servir de suporte para declaração de nulidade do ato punitivo, porquanto o procedimento mencionado foi estabelecido em norma editada em data posterior à da ocorrência dos fatos;

– além disso, a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da **presunção de legitimidade** de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– de outra parte, não pode prosperar a afirmação da requerente de que desconhecia a punição atacada, uma vez que em diligência realizada (sindicância), por determinação da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial – DEPA (Rio de Janeiro – RJ), o Comandante do CMCG à época dos fatos, manifestando-se acerca da questão, confirmou a ocorrência dos fatos, a oitiva da oficial em apreço, a publicação da punição em Boletim Interno Reservado e a leitura do ato em reunião de oficiais, para a ciência de todos, em conformidade com o preconizado na legislação pertinente;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento de que, no ambiente legal castrense, têm-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– os documentos trazidos à baila pela requerente não dão sustentação à afirmação de desconhecimento da publicação e aplicação da reprimenda, socorrendo-se, apenas, da não transcrição da publicação em suas alterações – cuja retificação posterior foi informada à então Diretoria de Promoções e à então Diretoria de Cadastro e Avaliação, em dezembro de 1997 – e de fichas de dados do Departamento-Geral de Pessoal, o que constitui mera irregularidade administrativa, passível de correção a qualquer época;

– ainda com base na diligência anteriormente referida, foram confirmadas a veracidade e a autenticidade da documentação constante do arquivo do CMCG referente ao assunto; também, segundo o apurado pelo oficial sindicante, o ato punitivo cumpriu o rito preconizado pelo então vigente Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, não tendo havido injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção ora questionada; e

– saliente-se que a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DECEX e à Organização Militar da interessada, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 050/2010

Em 19 de março de 2010

**PROCESSO: PO nº 1000107/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Retificação de Classificação**

**Maj Inf (074146353-3) KRÍSTIAN CARLOS SILVA AMAZONAS**

1. Processo originário do Ofício nº 232, de 28 Dez 09, do Grupamento de Unidades Escola – 9ª Brigada de Infantaria Motorizada – GUEs/9ª Bda Inf Mtz (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento, datado de 24 Dez 09, em que o Maj Inf (074146353-3) KRÍSTIAN CARLOS SILVA AMAZONAS, classificado naquela OM, solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, retificação de sua classificação para a Guarnição de Manaus – AM, por razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi classificado, por conclusão de Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM), na Guarnição do Rio de Janeiro – RJ, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 1C ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 057, de 14 Out 09;

– pretendendo a retificação de sua classificação para a Guarnição de Manaus – AM, solicitou reconsideração de ato ao Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações, que indeferiu o pleito, em razão da supremacia do interesse público, porquanto não há interesse para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 073, de 14 Dez 09;

– inconformado com a decisão proferida, encaminhou o presente pedido à apreciação do Comandante do Exército, com vista à preservação do núcleo familiar, uma vez que o seu cônjuge, a 1ª Tenente KARLA RENATA MEIRA AMAZONAS, embora tenha sido a primeira colocada, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército do ano de 2009, foi classificada na Guarnição de Manaus; e

– alega que está casado há 14 (catorze) anos e possui dois filhos, os quais se encontram com a esposa; aduz que, diversamente do alegado no indeferimento exarado pelo DGP, a classificação por conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior não decorreu de mérito intelectual e, portanto, uma retificação não implicaria qualquer injustiça com os demais concludentes; ademais, afirma existir claros para oficial do Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA) tanto no Comando Militar da Amazônia (CMA) quanto no Comando da 12ª Região Militar (12ª RM).

3. No mérito:

– consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– a classificação do cônjuge do recorrente na Guarnição de Manaus – AM decorreu de conclusão do Curso de Formação de Oficiais (CFO) na Escola de Saúde do Exército (EsSEEx), cujo critério de escolha da Organização Militar (OM) de destino considerou a estrita ordem do merecimento intelectual, conforme o preconizado no art. 14, § 1º, das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Portaria nº 325, de 06 Jul 00, com a alteração introduzida com a Portaria nº 267, de 14 Jun 02, do Comandante do Exército;

– no tocante à classificação do recorrente, foram observados os critérios contidos no art. 14, **caput** e respectivos incisos, das IG 10-02, combinado com o art. 43, incisos I e II, das Instruções Reguladoras para a aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), aprovadas pela Portaria nº 256-DGP, de 27 Out 08, com a redação dada com a Portaria nº 176-DGP, de 24 Jun 09, ambas do Departamento-Geral do Pessoal, sendo, por consequência, classificado no GUEs/9ª Bda Inf Mtz;

– nesse contexto, verifica-se que a movimentação do recorrente e de seu cônjuge são decorrentes da conclusão de cursos militares, hipótese em que deve ser observado o que preconizam os art. 90 e 91 das IR 30-31, os quais, em síntese, preceituam que, no caso de classificação de concludentes cônjuges ou companheiros em Sedes/Guarnições (Gu) distintas, poderão, ao completarem 01(um) ano de efetivo serviço pronto na Sede/Gu, requerer a movimentação de um ou de outro, por interesse próprio, a fim de que possa ser restabelecida a convivência conjugal sob o mesmo teto;

– salienta-se que a diretriz contida nas IR supracitadas já se encontrava em vigor quando da realização dos cursos pelo recorrente e por seu cônjuge, inclusive, o Edital do Concurso de Admissão e Matrícula, em 2009, nos Cursos de Formação de Oficiais do Serviço de Saúde do Exército (CFO/Sau), em seu art. 7º, § 2º, inciso III, disciplinava no mesmo sentido;

– constata-se, portanto, que os atos de classificação do recorrente e de seu cônjuge foram realizados em conformidade com as normas regulamentadoras da matéria; por conseguinte, a movimentação do recorrente ou de seu cônjuge está condicionada à observância do lapso temporal mínimo de 01 (um) ano;

– convém salientar, por oportuno, que, em virtude do princípio da legalidade, insito no art. 37, **caput**, da Constituição Federal de 1988, ao administrador público é permitido fazer tão-somente o que a lei autoriza, e não o que ela não veda; e

– por fim, não se configurando nenhuma das hipóteses estabelecidas na legislação pertinente que enseje a retificação da movimentação e não tendo sido demonstrado qualquer vício no ato praticado pela administração, deverá prevalecer o interesse do serviço sobre os interesses individuais do administrado, o que orienta para a manutenção do ato administrativo ora atacado.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos que envolveram o processo de movimentação em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por ausência de justa causa autorizadora do acolhimento do pedido e por não atender à conveniência do serviço.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao DGP e ao GUEs/9ª Bda Inf Mtz.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 052/2010**

**Em 19 de março de 2010**

**PROCESSO: PO nº 1002299/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Cav (030670344-8) ZAIRO BRAGA FOGAÇA**

1. Processo originário do Ofício nº 040 – DGP/DCEM, de 02 Mar 10, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 19 Jan 10, por meio do qual o 1º Sgt Cav (030670344-8) ZAIRO BRAGA FOGAÇA solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato que o movimentou da Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército – Cia Cmdo 3ª DE (Santa Maria – RS) para o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 13º R C Mec (Pirassununga – SP).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi movimentado, por necessidade do serviço, para o 13º R C Mec, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3Q ao Boletim do DGP nº 066, de 18 Nov 09;

– com o intuito de permanecer na OM de origem, solicitou a anulação da referida movimentação, tendo o Chefe do DGP indeferido seu pedido por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 003, de 11 Jan 10; e

– inconformado, interpôs o presente pedido de anulação de movimentação, em grau de recurso, com vista à sua permanência na Guarnição de Santa Maria, onde já se encontra há mais de 15 (quinze) anos, alegando, em síntese, os seguintes aspectos: a existência de problemas de saúde de sua sogra e de sua esposa, que, inclusive, seria funcionária pública estadual; o fato de possuir imóvel situado na Guarnição de origem; e a matrícula de sua enteada na Universidade Federal de Santa Maria.

3. No mérito:

– consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

– todavia, verifica-se que o objeto do pleito administrativo em apreço é idêntico ao da Ação de Rito Ordinário nº 5000118-24.2010.404.7102, proposta pelo recorrente junto ao Juízo da 3ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Criminal de Santa Maria – RS, a qual se encontra em apreciação e cuja tutela antecipada foi concedida no sentido de suspender os efeitos do ato de movimentação.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, dou o seguinte

## **DESPACHO**

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à Cia Cmdo 3ª DE e ao 13º R C Mec, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 054/2010**

**Em 19 de março de 2010**

**PROCESSO: PO nº 1002291/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação/Retificação de movimentação em grau de recurso**

**2º TEN QAO (047624663-2) MÁRIO LUIZ DE SOUZA**

1. Processo originário do Ofício nº 032 – DGP/DCEM, de 26 Fev 10, encaminhando requerimento, datado de 06 Jan 10, em que o 2º TEN QAO (047624663-2) MÁRIO LUIZ DE SOUZA solicita ao Comandante do Exército a anulação de sua movimentação do Colégio Militar de Juiz de Fora – CMJF (Juiz de Fora – MG) para o 6º Batalhão de Infantaria Leve – 6º BIL (Caçapava – SP) ou retificação para qualquer uma das guarnições indicadas em seu pedido, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o recorrente foi transferido por necessidade do serviço para o 6º BIL, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3L ao Boletim do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 065, de 16 Nov 09;

– com o intuito de permanecer na Guarnição de Juiz de Fora – MG, o recorrente interpôs pedido de reconsideração de ato ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 078, de 30 Dez 09;

– conforme o contido no Aditamento da DCEM 2B ao Boletim do DGP nº 011, de 08 Fev 10, a movimentação do recorrente foi suspensa em decorrência de tutela antecipada concedida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 2010.38.01.000130-0, proposta pelo recorrente junto ao Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG, com vista à permanência na guarnição de origem;

– em face da tutela antecipada concedida, o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, formulado pelo recorrente, datado de 06 Jan 10, foi julgado prejudicado, nos termos do Despacho Decisório nº 043, de 09 Mar 10; e

– por fim, o presente pleito é encaminhado à apreciação do Comandante do Exército, visando desconstituir a movimentação em tela, e, para tanto, alega o recorrente, em síntese, a existência de problemas de saúde de seu pai e de sua esposa, que, inclusive, exerceria atividade profissional para ajudar no orçamento familiar; o fato de possuir imóvel em Juiz de Fora; e prejuízo para o tratamento fisioterápico que vem realizando em face de seqüela decorrente de acidente em serviço.

### 3. No mérito:

– a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 078, de 30 Dez 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

– todavia, verifica-se a identidade dos pedidos contidos no pleito administrativo em apreço e na ação de rito ordinário supramencionada, em trâmite junto ao Juízo da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

### 4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, obtendo, inclusive, a concessão da tutela antecipada que consistiu na suspensão do ato de movimentação, dou o seguinte

## DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria nela exposta, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao CMJF e ao 6º BIL, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 055/2010

Em 19 de março de 2010

**PROCESSO: PO nº 1000201/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Retificação do ato de movimentação em grau de recurso**

**Ten Cel (043758753-8) ANTÔNIO MILAD WAKED**

1. Processo originário do Ofício nº 738 – DGP/DCEM, de 29 Dez 09, encaminhando requerimento, datado de 03 Set 09, em que o Ten Cel (043758753-8) ANTÔNIO MILAD WAKED, à disposição do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada – Cmdo 4ª Bda Inf Mtz (Juiz de Fora – MG), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação do ato que o movimentou do Hospital Geral de Juiz de Fora – H Ge JF (Juiz de Fora – MG) para a Odontoclínica Central do Exército – OCEX (Rio de Janeiro – RJ), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi movimentado, por necessidade do serviço, do H Ge JF para a Academia Militar das Agulhas Negras – AMAN (Resende – RJ), conforme se depreende do Aditamento (Adit) da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2C ao Boletim (Bol) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 051, de 19 Dez 07;

– com o intuito de permanecer na Guarnição de Juiz de Fora – MG, interpôs pedido de anulação de movimentação ao Chefe do DGP, que indeferiu o pleito por haver inconveniência para o serviço, consoante decisão publicada no Adt da DCEM 2C ao Bol do DGP nº 004, de 28 Jan 09 (Complemento);

– posteriormente, solicitou a retificação de sua movimentação, tendo sido o pedido deferido e retificada sua transferência para a OCEX, conforme o publicado no Adit da DCEM 2C ao Bol do DGP nº 036, de 22 Jul 09;

– inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, requerendo a retificação de sua movimentação para uma das Organizações Militares da Guarnição de Juiz de Fora – MG, alegando, em síntese, problemas de saúde de sua dependente, mãe de criação curatelada; e

– conforme Aditamento da DCEM 2C ao Bol do DGP nº 070, de 02 Dez 09, teve sua movimentação suspensa em decorrência de decisão antecipatória de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2009.38.01.005357-9, proposta perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG, com vista à anulação do ato de movimentação e permanência na guarnição de origem.

3. No mérito:

– a decisão ora recorrida foi publicada no Adit da DCEM 2C ao Bol do DGP nº 036, de 22 Jul 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto na legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

– todavia, verifica-se a identidade dos pedidos contidos no pleito administrativo em apreço e na ação de rito ordinário supramencionada, em trâmite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria nela exposta, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao Cmdo 4ª Bda Inf Mtz e ao H Ge JF, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 056/2010

Em 19 de março de 2010

**PROCESSO: PO nº 912744/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punição Disciplinar**

**Cap Inf (020391734-9) JULIO CESAR DE SOUZA NASCIMENTO**

1. Processo originário do Ofício nº 168-E1.Adj2, de 24 Set 09, do Comando Militar da Amazônia – CMA (Manaus – AM), encaminhando requerimento, datado de 23 Abr 09, em que o Cap Inf (020391734-9) JULIO CESAR DE SOUZA NASCIMENTO, servindo no Comando de Fronteira Solimões / 8º Batalhão de Infantaria de Selva – CFSol / 8º BIS (Tabatinga – AM), solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 11 Fev 98, pelo Comandante do 2º Batalhão de Infantaria Motorizado – 2º BI Mtz (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerando que:

– da apreciação do pleito realizada por seu atual comandante de OM, verifica-se que o requerente tem demonstrado ser um militar bastante prestativo, dotado de grande iniciativa e espírito de grupo, sendo dedicado e perspicaz, com relevantes e importantes serviços prestados ao CFSol / 8º BIS;

– de acordo com parecer exarado pelo Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva – 16ª Bda Inf SI (Tefé – AM), o militar em tela possui bons serviços prestados, tem conceito favorável de seu Comandante e completou o tempo exigido no RDE, sem qualquer punição, pronunciando-se favoravelmente ao pleito do requerente;

– os efeitos colimados pela sanção disciplinar que lhe foi imposta, tanto no aspecto disciplinar quanto no educativo, nesses mais de onze anos decorridos de sua aplicação, já foram plenamente alcançados;

– conforme a documentação acostada ao processo e as informações prestadas, constata-se que o pedido encontra-se instruído com dados suficientes para a concessão, em caráter excepcional, da medida requerida, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o prescrito no art. 61 do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar da Amazônia e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 057/2010

Em 19 de março de 2010

**PROCESSO: PO nº 1002298/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de ato de movimentação em grau de recurso**

**2º Sgt Inf (053526394-1) FÁBIO KÜLKAMP**

1. Processo originário do Ofício nº 039 – DGP/DCEM, de 02 Mar 10, encaminhando requerimento, datado de 05 Jan 10, em que o 2º Sgt Inf (053526394-1) FABIO KÜLKAMP, servindo no 2º Batalhão de Fronteira – 2º B Fron (Cáceres – MT), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato que o movimentou para o 36º Batalhão de Infantaria Motorizado – 36º BI Mtz (Uberlândia – MG), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi movimentado, por necessidade do serviço, do 2º B Fron para o 36º BI Mtz, conforme se depreende do Aditamento (Adit) da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3H ao Boletim (Bol) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 044, de 19 Ago 09;

– em 27 Ago 09, com o intuito de permanecer na Guarnição de Cáceres – MT, interpôs pedido de reconsideração de ato de movimentação ao Chefe do DGP, que indeferiu o pleito, consoante decisão publicada no Adt da DCEM 5D ao Bol do DGP nº 078, de 30 Dez 09;

– em 14 Out 09, foi designado para matrícula no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS/Infantaria/2º turno/2009-2010, conforme o publicado no Adit da DCEM 4G ao Bol do DGP nº 057, daquela data;

– inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, requerendo a anulação de sua movimentação até a conclusão do CAS; e

– conforme Aditamento da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 013, de 17 Fev 10, teve sua movimentação suspensa em decorrência de decisão antecipatória de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2010.36.01.000231-4, proposta perante a Subseção Judiciária de Cáceres – MT, com vista à anulação do ato de movimentação e permanência na guarnição de origem.

3. No mérito:

– consoante documentação acostada nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

– todavia, verifica-se a identidade dos pedidos contidos no presente pleito administrativo e na ação de rito ordinário supramencionada, em trâmite na Subseção Judiciária de Cáceres – MT, na qual, inclusive, foi concedida tutela antecipada.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, dou o seguinte

### DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao 2º B Fron e ao 36º BI Mtz, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 058/2010

Em 19 de março de 2010

**PROCESSO: PO nº 1002301/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de ato de movimentação em grau de recurso**

**1º Sgt Com (042019564-6) PAULO MAGNUS REIMANN**

1. Processo originário do Ofício nº 042 – DGP/DCEM, de 02 Mar 10, encaminhando requerimento, datado de 16 Dez 09, em que o 1º Sgt Com (042019564-6) PAULO MAGNUS REIMANN, servindo no Hospital de Guarnição de Porto Velho – H Gu PV (Porto Velho – RO), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a anulação do ato que o movimentou para o Comando de Fronteira do Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva – C Fron Acre/4º BIS (Rio Branco – AC), pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi movimentado, por necessidade do serviço, do H Gu PV para o C Fron Acre/4º BIS, conforme se depreende do Aditamento (Adit) da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 3G ao Boletim (Bol) do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) nº 041, de 08 Out 09;

– com o intuito de permanecer na Guarnição de Porto Velho – RO, interpôs pedido de reconsideração de ato de movimentação ao Chefe do DGP, que indeferiu o pleito, consoante decisão publicada no Adt da DCEM 5D ao Bol do DGP nº 073, de 14 Dez 09;

– inconformado, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, requerendo a anulação de sua movimentação, com o pedido subsidiário de adiamento de seu desligamento até dezembro de 2010, no intuito de prestar a adequada assistência a seus entes familiares, de forma a permitir à sua esposa a conclusão do curso superior que está realizando e o planejamento do afastamento das atividades laborais – funcionária da Prefeitura de Porto Velho – RO, bem como possibilitar o término da construção de sua casa própria e a adequação financeira ao novo orçamento familiar; e

– conforme Aditamento da DCEM 3D ao Bol do DGP nº 013, de 17 Fev 10, teve sua movimentação suspensa em decorrência de decisão antecipatória de tutela proferida nos autos da Ação Ordinária nº 2010.41.00.000095-1, proposta perante a 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com vista à anulação do ato de movimentação e permanência na guarnição de origem.

3. No mérito:

– consoante documentação acostada aos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto na legislação pertinente, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

– todavia, constata-se que há identidade entre os pedidos contidos no pleito administrativo em apreço e na ação de rito ordinário anteriormente mencionada, em trâmite na Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, dou o seguinte

### DESPACHO

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, ao H Gu PV e ao C Fron Acre/4º BIS, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 060/2010

Em 19 de março de 2010

**PROCESSO: PO nº 1001776/10-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Cap QCO (052163914-6) MAURÍCIO SABBI**

1. Processo originário do Ofício nº 56-Asse Jur CMS, de 11 de fevereiro de 2010, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre – RS), encaminhando requerimento, datado de 04 de novembro de 2009, em que o Cap QCO (052163914-6) MAURÍCIO SABBI, servindo no Comando da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército – 5ª RM/5ª DE (Curitiba – PR), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada, em 10 Nov 95, pelo Comandante da Escola de Administração do Exército – EsAEx (Salvador – BA).

2. Verifica-se, preliminarmente, que o requerente:

– alega, em síntese, a inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, quando da aplicação da punição disciplinar;

– acrescenta que não existe, em suas folhas de alterações, registro de que lhe tenha sido oportunizado o direito de defesa acerca do fato que lhe foi imputado; e

– por fim, declara que não fez uso dos recursos disciplinares, pois, somente agora, às vésperas do seu ingresso no Quadro de Acesso (QA) para promoção ao posto de major, verificou que os reflexos negativos se tornam mais evidentes na valorização do mérito, mencionando, ainda, que não há previsão legal que impeça ou estabeleça como requisito para pedido de anulação, em data futura, a prévia interposição dos referidos recursos.

3. No mérito:

– inicialmente, cumpre salientar que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, portanto, após a data de aplicação da aludida punição;

– a inexistência de regulamentação daqueles procedimentos, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, por força do atributo da **presunção de legitimidade** de que goza o ato administrativo, segundo o qual, até prova em contrário, presume-se que tenha sido praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– a afirmação do requerente, de que não teria tido oportunidade de apresentar a sua defesa sobre os fatos que originaram a punição atacada, não se faz acompanhar do necessário suporte probatório;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que, no ambiente legal castrense, tem-se por atendidos os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório **com o procedimento sumário** em que fique comprovada a existência material do fato reputado como infração disciplinar, com explicações, ainda que orais, sem necessidade de maior rigor formal;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidência de que tenham ocorrido;

– ademais, o requerente optou por não fazer uso dos recursos disciplinares previstos no art. 51 do RDE então vigente, por meio dos quais poderia ter demonstrado sua inconformidade com a sanção

e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente agora, quando os reflexos da punição tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar; e

– por fim, ressalta-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

#### 4. Conclusão:

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, não restou comprovada, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, pelo que dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos no art. 42, §1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado com o Decreto nº 4.346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar do Sul e à Organização Militar de vinculação do interessado.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

### DESPACHO DECISÓRIO Nº 061/2010

Em 19 de março de 2010

**PROCESSO: PO nº 912428/09-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Retificação de movimentação em grau de recurso**

**2º Ten QAO (101344043-1) ANTÔNIO CÍCERO GOMES PRUDÊNCIO**

1. Processo originário do Ofício nº 513-DGP/DCEM, de 24 Set 09, do Departamento-Geral do Pessoal – DGP (Brasília – DF), encaminhando requerimento, datado de 10 Ago 09, em que o 2º Ten QAO (101344043-1) ANTÔNIO CÍCERO GOMES PRUDÊNCIO, servindo na 17ª Base Logística – 17ª Ba Log (Porto Velho – RO), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, a retificação de sua movimentação para o 5º Batalhão de Suprimento – 5º B Sup (Curitiba – PR), a fim de permanecer na guarnição de origem, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que o recorrente:

– foi classificado – por motivo de promoção, ocorrida em 01 Jun 09 – no 5º B Sup, conforme se depreende do Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 2D ao Boletim do DGP nº 030, de 01 Jul 09;

– com o intuito de permanecer na 17ª Ba Log, interpôs pedido de reconsideração de ato – solicitando retificação de movimentação – ao Chefe do DGP, o qual foi indeferido, por não existir claro na OM solicitada, consoante decisão publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 040, de 05 Ago 09;

– inconformado com a decisão proferida, encaminhou seu pleito à apreciação do Comandante do Exército, visando sua permanência na 17ª Ba Log ou em outra Organização Militar (OM) da Guarnição de Porto Velho – RO, alegando, em síntese: que a efetivação de sua movimentação acarretaria o rompimento da unidade familiar, pois sua esposa e filhos não poderiam acompanhá-lo; óbices financeiros em razão da necessidade de manutenção de duas residências; e riscos inerentes à sua ausência no seio familiar;

– por fim, esclarece que sua esposa, após ter abandonado outros dois cursos superiores em razão de suas movimentações, estaria cursando o último ano de Odontologia na Faculdade São Lucas (Porto Velho – RO), com previsão de término em junho de 2010, o que, provavelmente, ficaria prejudicado com a transferência para Curitiba – PR, em razão da incompatibilidade das grades curriculares; nesse contexto, acrescenta que sua esposa é detentora de crédito educativo e que já teria efetuado o pagamento das despesas referentes à formatura.

3. No mérito:

– a decisão ora recorrida foi publicada no Aditamento da DCEM 5D ao Boletim do DGP nº 040, de 05 Ago 09, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo, à luz do disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta; e

– verifica-se que o recorrente propôs a Ação de Rito Ordinário nº 2010.41.00.000121-0, em trâmite junto ao Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, em cujos autos foi parcialmente deferida a tutela antecipada requerida, determinando que a União se abstenha de proceder à movimentação do autor para o 5º B Sup, ou para qualquer outra Unidade do Exército Brasileiro, antes de julho de 2010.

4. Conclusão:

– dessa forma, tendo o interessado ingressado na via judicial e obtido a concessão da tutela antecipada que consistiu na suspensão do ato de movimentação, dou o seguinte

**D E S P A C H O**

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, sem exame do mérito da matéria nela exposta, em razão do fato acima exposto.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP, à 17ª Ba Log e ao 5º B Sup, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

---

**Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**

Secretário-Geral do Exército